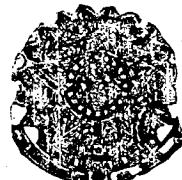


B



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 276

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 8.225 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a carreira de Farmacêutico dos Ministérios da Educação e Saúde, da Justiça e Negócios Interiores e do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de acordo

com a tabela anexa, e transferida para o Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a carreira de Farmacêutico do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 2.º Ficam alteradas, de acordo com as tabelas anexas, as carreiras de Farmacêutico dos Quadros Permanente e Especial do Ministério da Educação e Saúde, e do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Os títulos dos funcionários atingidos pelo disposto neste decreto-lei serão apostilados pelas respectivas Divisões de Pessoal.

Art. 4.º A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei será atendida com os recursos das contas-correntes dos respectivos Quadros.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

A. de Sampaio Dória.

Raul Leitão da Cunha.

R. Carneiro de Mendonça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sório	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sório
—	<i>Farmacêutico</i>	—	—	—	—	2	<i>Farmacêutico</i>	L	—	2	—
3		K	—	1	—	2		K	—	—	—
3		J	1	—	—	3		J	1	—	—
4		I	—	1	—	5		I	—	2	—
4		H	—	—	—	7		H	—	—	3
5		G	—	1	1						
19			1	3	1	19			1	4	3

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O número total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 19.

QUADRO ESPECIAL

—	Farmacêutico	—	—	—	—	1	Farmacêutico	L	—	1
1		K	—	1	Q. E.	1		K	—	1
1		J	—	—	Q. E.	1		J	—	—
2		I	—	—	Q. E.	2		I	—	—
4		H	—	—	Q. E.	4		H	—	—
8			—	1		9			—	3

(Continua na página seguinte)

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 6.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUADRO SUPLEMENTAR

Farmacêutico					Farmacêutico				
—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
1	—	H	—	Q. S.	1	—	—	—	—
1	—	—	—	—	5	—	—	—	4

DECRETO-LEI N.º 8.258 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Inclui cargo na carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica incluído, na carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, a partir de 1 de outubro de 1941, um cargo da classe 3, de que é ocupante Raimundo Gomes da Silva.

Art. 2.º A despesa com a adoção dessa medida será atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.259 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) em reforço da seguinte dotação do vigente orçamento (anexo n.º 23 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 2 "MATERIAL"

Consiguação III "Diversas Despesas"
Subconsiguação 37 — Iluminação, força motriz e gás.

Cr\$

31. Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

16. Viação Férrea Federal Leste Brasileiro 50.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.264 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-

lei n.º 4.541, de 31 de julho de 1942, salvo no que se refere à letra a do item I do artigo 1.º desse Decreto-lei, que proíbe qualquer construção, à proximidade do Forte Duque de Caxias, nos terrenos atualmente ocupados pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, limitada, e nos terrenos da avenida Atlântica, desde a praça Almirante Júlio de Noronha até o Edifício Tieté, bem como nos terrenos contíguos com frente para a rua Gustavo Sampaio.

Art. 2.º Nos bairros do Leme, Copacabana e Ipanema nenhuma construção, cuja parte mais elevada esteja acima de cinquenta metros (50,00) de altitude, a contar do nível médio do mar, será feita sem prévia audiência do Ministério da Guerra.

Art. 3.º No bairro do Leblon o gabarito de construções independe de restrições por parte do Ministério da Guerra.

Art. 4.º Nas imediações do Forte de Copacabana as altitudes máximas dos edifícios a contar no nível médio do mar, serão:

a) Vinte metros (20,00), nas áreas compreendidas entre a rua Francisco Otaviano, lado ímpar, avenida Francisco Behring e terrenos do Forte de Copacabana;

b) Trinta metros (30,00), nas áreas compreendidas entre a rua Francisco Otaviano, lado par, Avenida Atlântica, Rua Joaquim Nabuco, lado ímpar, e Avenida Vieira Souto;

c) Quarenta metros (40,00), nas áreas compreendidas entre a rua Joaquim Nabuco, lado par, avenida Atlântica, avenida Rainha Elizabeth, lado ímpar, e avenida Vieira Souto.

Art. 5.º As restrições impostas pelos artigos 2.º e 4.º dizem também respeito às construções destinadas aos serviços públicos federais ou municipais.

O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Canrobert Pereira da Costa.

A. de Sampaio Doria.

DECRETO-LEI N.º 8.265 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria, transforma e eleva cargos isolados, de provimento efetivo e em comissão, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor (S.

M. — D. F. S. P.), padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor (S. M. — D. F. S. P.), padrão O, do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º O cargo isolado, de provimento efetivo de Tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão K, e os 3 (três) cargos isolados, de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ficam transformados em Tesoureiro (T. — D. A. — D. F. S. P.), padrão N e 3 (três) Ajudante de Tesoureiro (A. T. — D. A. — D. F. S. P.), padrão J do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 3.º Ficam elevados do padrão N para o padrão O e do padrão M para o padrão N, os vencimentos dos cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor (S. T. — D. F. S. P.) e de Diretor (S. Tp. — D. F. S. P.), do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Departamento Federal de Segurança Pública os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1 — Chefe da Garage (G. S. Tp. — D. F. S. P.), padrão L.

1 — Chefe da Assistência Policial (A. P. — S. Tp. — D. F. S. P.), padrão L.

Art. 5.º Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Departamento Federal de Segurança Pública 1 (um) cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor do Museu (M. — D. P. T. — D. F. S. P.), padrão N.

Art. 6.º Os títulos dos funcionários atingidos pelo disposto neste Decreto-lei serão apostilados pela Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 7.º Para atender no corrente exercício à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo n.º 18 do Orçamento Geral da República para 1945) o crédito de Cr\$ 13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros) suplementar à verba — Pessoal, Consiguação 1 — Pessoal Permanente. Subconsiguação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1 de dezembro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares

A. de Sampaio Doria

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.266 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria e transforma cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo de Perito Criminal (P.C. — G.E.P. — D.P.T. — D.F.S.P.), padrão M, e incluídos no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores 5 (cinco) cargos de Perito Policial, padrão I, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Parágrafo único. Os funcionários atingidos pelo presente Decreto-lei terão os seus títulos apostilados na Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Departamento Federal de Segurança Pública, 30 (trinta) cargos isolados, de provimento efetivo, de Perito Criminal (P.C. — G.E.P. — D.P.T. — D.F.S.P.), padrão M.

Art. 3.º Para o provimento dos cargos ora criados, o Diretor do G.E.P. selecionará, entre os atuais ocupantes em comissão, aqueles que já demonstraram capacidade e, bem assim, outros técnicos aproveitáveis, submetendo a classificação ao Chefe de Polícia do D.F.S.P., a quem competirá fazer as indicações para a respectiva nomeação.

Parágrafo único. As vagas que resultarem do selecionamento referido neste artigo serão providas, posteriormente, mediante concurso, de acordo com a legislação que vigorar.

Art. 4.º Para atender no corrente exercício à despesa decorrente deste Decreto-lei fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n.º 18 do Orçamento Geral da República para 1945) o crédito de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros) suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consiguação I — Pessoal Permanente, Subconsiguação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1 de dezembro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares

A. de Sampaio Doria

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.274, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Restabelece o regime de compra e venda em Bolsa para os títulos ao portador

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 5.475, de 11 de maio de 1943 e, conseqüentemente, restabelecida a aplicação do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.344, de 13 de junho de 1939, às operações sobre títulos ao portador da Dívida Pública federal, estadual ou municipal.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.275, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 2.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do Anexo 16 do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL**Consignação III — Diversas****Despesas**

S/c. n.º 37 — Iluminação, força motriz e gás	Cr\$
11 — Alfândegas	2.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Alfândega de Belém.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.276 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Modifica o Decreto-lei n.º 7.977, de 20 de setembro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica introduzida na Tabela IV — Funções gratificadas — anexa ao Decreto-lei n.º 7.977, de 20 de setembro de 1945, que desdobrou o Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em Quadro Permanente e Quadro Suplementar, a seguinte modificação:

Onde se lê, na "situação atual" e na "situação proposta"

1 Secretário do Diretor — C.R.P. Industrial, com Cr\$ 200,00 anual

Leia-se:

1 Secretário — C.R.P. Industrial, com Cr\$ 4.200,00 anuais.

Art. 2.º Este Decreto-lei vigorará a partir de 29 de setembro de 1945.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO-LEI N.º 8.277 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo n.º 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), fica introduzida a seguinte modificação, sem aumento de despesa:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**Consignação I — Diversos**

s/c 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens

01 — Gabinete do Ministro	Cr\$
Passa de	100.000,00
Para	130.000,00

VERBA 4 — EVENTUAIS**Consignação I — Diversos**

s/c 01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas

01 — Gabinete do Ministro	Cr\$
Passa de	50.000,00
Para	20.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.290 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria a Escola de Agronomia da Amazônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Escola de Agronomia da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º A Escola de Agronomia da Amazônia tem por fim preparar agrônomos para o meio típico do norte do país, dedicando-se às especialidades e interesses da economia rural da região, mas regendo-se em suas diretrizes didáticas pelo instituto federal padrão.

Art. 3.º Funcionará anexa ao Instituto Agrônomo do Norte, com sede principal no edifício anteriormente destinado às novas instalações do Aprendizado Agrícola "Manuel Barata".

Art. 4.º A Escola de Agronomia da Amazônia viverá, até ulterior deliberação, em regime de estreita cooperação com o Instituto Agrônomo do Norte, utilizando-se para os seus tra-

balhos de todas as dependências e equipamentos deste.

Art. 5.º Considerar-se-á como nova atribuição para os técnicos contratados já existentes, ou que venham a existir, no Instituto Agrônomo do Norte o desempenho das funções de magistério na Escola de Agronomia da Amazônia, conforme a possibilidade de aproveitamento de cada um.

Art. 6.º Até que lhe seja dada uma organização própria, quando conveniente, a Escola de Agronomia da Amazônia seguirá as normas regulamentares estabelecidas para a Escola Nacional de Agronomia:

Art. 7.º A Escola de Agronomia da Amazônia será posta em funcionamento por partes, resolvendo-se o provimento de suas cadeiras, até onde for possível, de acordo com o previsto no art. 5.º deste Decreto-lei, ou por meio de contratos de professores à conta de dotações orçamentárias já existentes para o Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Até ulterior deliberação, atuará simultaneamente como diretor da Escola de Agronomia da Amazônia o atual diretor do Instituto Agrônomo do Norte.

Art. 9.º Fica o diretor da Escola de Agronomia da Amazônia autorizado a propor as adaptações e providências necessárias ao imediato funcionamento da instituição ora criada.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Teodoro de Camargo.

DECRETO-LEI N.º 8.293 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o cargo isolado de Contabilista, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O cargo isolado de provimento efetivo de Contabilista, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, fica com o vencimento elevado do padrão K para L.

Art. 2.º Para atender, no período de 1 a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a elevação do padrão de vencimentos do cargo a que se refere o presente Decreto-lei, fica desde já destacada da conta-corrente do Quadro Permanente, a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 3.º A Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores apostilará o decreto do ocupante do cargo a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

P. Leão Velloso.

DECRETO-LEI N.º 8.294 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria cargos de Redatores no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 — Redator, padrão L.
- 2 — Redator, padrão K.
- 2 — Redator, padrão J.

Art. 2.º O cargo isolado, de provimento efetivo, padrão L, de Redator do Serviço de Informações, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, fica transformado no de Redator, padrão N, e transferido deste para o Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parágrafo único. O título de funcionário atingido por este decreto-lei será apostilado pelo órgão de pessoal do Ministério.

Art. 3.º Os ocupantes dos cargos a que se refere o presente decreto-lei não poderão ser transferidos para a carreira de Diplomata.

Art. 4.º Para atender, no período de 1 a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com o disposto neste decreto-lei, fica aberto no Ministério das Relações Exteriores, anexo n.º 20 do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à Verba 1.º — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente; Consignação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

P. Leão Velloso.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.295 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a concessão de um abono de emergência ao pessoal das autarquias federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam as autarquias federais autorizadas a conceder ao seu pessoal um abono de emergência nunca superior à importância paga ou devida no mês de novembro do corrente ano, a título de vencimento, salário, gratificação de função e de representação.

Parágrafo único. O abono de emergência será pago no mês de dezembro relativo à despesa do pessoal, e considerados os recursos disponíveis, que serão utilizados proporcionalmente, quando insuficientes.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

Maurício Joppert da Silva.

R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO-LEI N.º 3.313, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre jornais e empresas jornalísticas pertencentes aos governos da União, dos Estados e das entidades autárquicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que não é próprio dos governos, de índole democrática, manter jornais de doutrinação ou de informação;

Considerando que, para publicação dos atos do governo, bastam os jornais oficiais;

Considerando que a pregação de princípios pela imprensa e noticiário público é função da imprensa particular, partidária ou não;

Considerando que estão sempre prontos os jornais particulares a publicar as informações que o governo entenda dar ao público;

Considerando que não deve o poder público entrar em concorrência mercantil com as empresas particulares de nenhuma espécie; Decreta:

Art. 1.º A divulgação obrigatória dos atos do governo competirá aos jornais oficiais da União ou nos Estados.

Art. 2.º As empresas de publicação e editoras de jornais, revistas ou livros de qualquer natureza pertencentes à União ou aos Estados, serão postas à venda, mediante concorrência pública, a cargo do Ministério da Fazenda, ou das Secretarias da Fazenda nos Estados, dentro de trinta dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único Serão igualmente postas à venda as ações que os governos da União e dos Estados ou as entidades paraestatais ou autárquicas possuam em empresas de publicidade.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 17.937 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1945

Retifica o art. 1.º do Decreto número 15.066, de 15 de março de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número quinze mil e sessenta e seis (15.066), de quinze (15) de março de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que passará a ter a seguinte redação. Fica autorizado o cidadão brasileiro Jamil Rachid de Melo a pesquisar mica e associados numa área de dez hectares e cinquenta e cinco ares (10,55 ha), situada no lugar denominado Córrego da Boa Sorte, distrito e município de Resplendor, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250m), no rumo magnético trinta graus noroeste (30º NW), da confluência dos córregos Pintinho e Boa Sorte, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos mag-

néticos: trezentos e cinquenta metros (350m), trinta graus noroeste (30º NW); quatrocentos metros (400), sessenta graus nordeste (60º NE); trezentos e setenta e cinco metros (375m), trinta graus sudeste (30º SE); duzentos e quarenta e oito metros (248m), sessenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (64º 30' NW); trezentos e quinze metros (315m), vinte e cinco graus e trinta minutos sudoeste (25º 30' SW).

Art. 2.º O título a que se refere o Decreto número quinze mil e sessenta e seis (15.066), de quinze (15) de março de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente retificação do decreto não fica sujeita a pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 13.919 — 30-11-45 — Cr\$ 75,50)

DECRETO N.º 19.639 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza a Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda. a pesquisar argila refratária e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda. a pesquisar argila refratária e associados, numa área de seis hectares e quinze ares (6,15 ha), situada no lugar denominado Colônia-Japonesa, distrito e município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal, que tem um vértice a dez metros (10m), rumo setenta e nove graus e trinta minutos nordeste (79º 30' NE) magnético, do centro sudeste (SE) do ponto existente sobre o córrego Divisa, na estrada São Bernardo do Campo-Alvarenga, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta metros (50m), sessenta e seis graus noroeste (66º NW); quinhentos metros (500m), vinte e três graus nordeste (23º NE); duzentos metros (200m), sessenta graus sudeste (60º SE); quinhentos metros (500m), quarenta graus sudoeste (40º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 11.328 — 24-8-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.784 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

Autoriza Isaura Baltar Pereira Pina, de nacionalidade portuguesa, a adquirir fração ideal do domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto na letra b, do art. 18, do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, e no § 1.º, do art. 24 do mesmo Decreto-lei, combinado com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, decreta:

Artigo único. Fica Isaura Baltar Pereira Pina, de nacionalidade portuguesa, autorizada a adquirir ao Banco Hipotecário Lar Brasileiro a fração ideal de três duzentos e setenta e oito avos (3/278) do domínio útil do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo n.º 122, na freguesia da Glória, da Capital Federal, correspondente aos apartamentos números quinhentos e sete (507) e quinhentos e nove (509), do quinto (5.º) pavimento do "Edifício Maximus", construído em parte daquele terreno, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 45.439, de 1945.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 13.993 — 4-12-45 — Cr\$ 51,00)

DECRETO N.º 20.057 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a empresa de Mineração Carbonífera do Imbaú, S. A. a lavar jazida de carvão mineral no município de Araiporanga, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Carbonífera do Imbaú, S. A. a lavar jazida de carvão mineral situada na Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, distrito de Curitiba, município de Araiporanga, Estado do Paraná, numa área de cento e oitenta e oito hectares e vinte e quatro ares (188,24 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de trezentos metros (300m), no rumo vinte e nove graus e quarenta e seis minutos nordeste (29º 46' NE) do antigo furo da sonda existente à margem do ribeirão da Sonda, em terrenos de sua propriedade, e os lados divergentes desse vértice com os comprimentos e rumos seguintes: dois mil novecentos e sessenta metros (2.960m), oeste (W); seiscentos e trinta e cinco metros e noventa e quatro centímetros (635,94m), sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 23 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cum-

primento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.890,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.357 — 9-11-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 20.058 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Bento de Oliveira a lavar jazidas de bauxita no município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Bento de Oliveira a lavar jazida de bauxita situadas no distrito de Conceição do Muqui, município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de mil novecentos e vinte e nove metros (1.929 m), do entroncamento das rodovias Calçado Conceição do Muqui e Conceição do Muqui Lágima, medida nessa última no sentido de Lágima, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dez mil metros (10.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.174 — 30-10-45 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N.º 20.059 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Ulisses Mendonça a lavar calcário no município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ulisses Mendonça a lavar calcário em terrenos situados no lugar denominado Natureza, na fazenda do Capão, no distrito e município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares e treze ares (17,13 ha), definida por um quadrilátero que tem um vértice situado à distância de oitenta metros (80 m), no rumo magnético sessenta graus nordeste (60° NE), da confluência dos córregos do Café e da Caleira, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta metros (240 m), leste (E); seiscentos metros (600 m), sete graus e trinta minutos noroeste (7° 30' NW); quinhentos e vinte e três metros (523 m), cinquenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (56° 30' SW) e uma reta até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão

de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.579 — 19-11-45 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N.º 20.060 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Horácio Rodrigues a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horácio Rodrigues a pesquisar carvão mineral em terrenos situados no distrito de Butiá, município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de oitocentos e oito hectares (808 ha), delimitada por um polígono mistilíneo de oitocentos e vinte e cinco hectares, setenta e cinco ares e cinquenta centiares (825,7550 ha), do qual foi deduzida a área de dezessete hectares, setenta e cinco ares e cinquenta centiares (17,7550 ha), nele contida, em que Ricardo de Sousa Porto manifestou a mina de carvão mineral, registrada no livro A n.º 1, sob número de ordem seiscentos e oitenta e um (681). O polígono delimitante da área tem um dos vértices situado à distância de mil metros (1.000m), rumo magnético oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste (82° 30' SE), do poço Venceslau Braz da mina do Leão, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e sessenta metros (1.260m), setenta e dois graus e dez minutos sudoeste (72° 10' SW); seiscentos e vinte metros (620m), dezessete graus noroeste (17° NW); mil cento e trinta metros (1.130m), quarenta e seis graus sudoeste (46° SW); seiscentos e vinte metros (620m), oitenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (82° 30' SW); dois mil oitocentos e sessenta metros (2.860m), dezoito graus sudeste (18° SE); dois mil trezentos e oitenta metros (2.380m), oitenta graus e trinta minutos sudeste (80° 30' SE), respectivamente, até o arroio Taquara, pelo qual segue para jusante até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.040,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.368 — 9-11-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 20.061 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho a pesquisar argila, calcário e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho a pesquisar argila, calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Tapera-Velha, no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, numa área de quatrocentos e noventa e oito hectares (498 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e noventa e seis metros e vinte e quatro centímetros (796,24m), no rumo verdadeiro trinta e dois graus e quarenta e sete minutos noroeste (32° 47' NW), da confluência do córrego Capuazinho no ribeirão Pinheiros, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil seiscentos e sessenta metros (1.660m), sete graus e trinta minutos sudeste (7° 30' SE); três mil metros (4.000m), oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82° 30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.980,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.276 — 6-11-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 20.062 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Maria Aparecida de Azevedo Junqueira a pesquisar dolomita no município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Aparecida de Azevedo Junqueira a pesquisar dolomita, numa área de cinco hectares (5 ha), situada na fazenda do Aterrado, distrito de Dorândia, município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de cento e oitenta metros e vinte e oito centímetros (180,28m), no rumo magnético dois graus e quarenta e um minutos sudeste (2° 41' SE), do forno de cal da referida fazenda que fica a quarenta metros (40m), no rumo magnético vinte e dois graus noroeste (22° NW),

da nascente do rio Caleira, e os lados que partem do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250m), cinquenta e nove graus noroeste (59° NW); duzentos metros (200m), trinta e um graus sudoeste (31° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.428 — 12-11-45 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N.º 20.063 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Teodoro Manhani a pesquisar argila refratária e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Teodoro Manhani a pesquisar argila refratária e associados no lugar denominado Bairro dos Meninos, distrito e município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo numa área de quatro hectares e noventa e seis ares (4,96 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de cento e quarenta metros (140 m), no rumo magnético vinte e dois graus e trinta minutos noroeste (22° 30' NW) do cruzamento do Caminho do Mar com a estrada Taboão Bairro dos Meninos e os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e dez metros (310 m), trinta e três graus e vinte minutos nordeste (33° 20' NE); cento e sessenta metros (160 m), cinquenta e seis graus e quarenta minutos noroeste (56° 40' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.170 — 30-10-45 — Cr\$ 68,30).

**DECRETO N.º 20.064 — DE 30
DE NOVEMBRO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Ruben de Melo a pesquisar quartzo, areias quartzíferas e associados no município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ruben de Melo a pesquisar quartzo, areias quartzíferas e associados em terrenos situados no distrito e município de Lambari, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e setenta e dois hectares (272 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e quinhentos metros (1.500 m), no rumo magnético cinquenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58° 30' NE), do canto nordeste (NE) do prédio do Cassino de Lambari, e os lados divergentes do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), trinta e um graus e trinta minutos noroeste (31° 30' NW); três mil e quatrocentos metros (3.400 m), cinquenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (58° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$. 2.720,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.171 — 30-10-45 — Cr\$ 68,30).

**DECRETO N.º 20.065 — DE 30
DE NOVEMBRO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro João Gabriel de Freitas a pesquisar calcário e associados no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Gabriel de Freitas a pesquisar calcário e associados em terrenos do imóvel Fazenda Manuel dos Santos, no distrito de Leandro Ferreira, município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares (36 ha), delimitada por um quadrado de seiscentos metros (600 m), de lado que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m), no rumo sessenta graus nordeste (60° NE), da confluência dos córregos da Grota do Buriti e do Buriti, e os lados divergentes do vértice considerado com os rumos leste (E) e sul (S), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.291 — 6-11-45 — Cr\$ 67,30).

**DECRETO N.º 20.066 — DE 30
DE NOVEMBRO DE 1945**

Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a lavrar minério de ferro e associados no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a lavrar minérios de ferro e associados no lugar denominado Pintos, distrito e município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e dois hectares (72 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado a distância de setecentos metros (700 m), no rumo magnético trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38° 30' SE), do canto nordeste (NE), da sede da fazenda da Grota de Sabará, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), vinte e cinco graus e trinta minutos nordeste (25° 30' NE); mil e duzentos metros (1.200 m), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (64° 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pa-

gamento da taxa de mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.440,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.427 — 12-11-45 — Cr\$ 71,40).

**DECRETO N.º 20.121 — DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1945**

Exclui do regime de liquidação a empresa que menciona e as outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de liquidação de que trata o Decreto número 15.908, de 24 de junho de 1944, a empresa Farmácia e Laboratório Homoterápico Limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, cessando as atribuições do liquidante nomeado.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

**DECRETO N.º 20.132 — DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1945**

Suprime o Consulado de carreira em Paramaribo, e estende ao território da Guiana Holandesa a jurisdição de Consulado de carreira em Caiena.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e em execução do art. 24 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o Consulado de carreira em Paramaribo.

Art. 2.º Fica estendida ao território da Guiana Holandesa a jurisdição de Consulado de carreira em Caiena.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Velloso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE**

**DECRETOS DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1945**

O Presidente da República, resolve:

Nomear:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Antônio da Silva para exercer o cargo de Professor Catedrático (E.N.M. — U.B.), padrão M, da cadeira de Harmonia e Órgão da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente

do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Augusto Calazans Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Milton Francisco Pereira.

Nícia Aguiar Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Inspeção de alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

EXONERAR:

Félix Policarpo Antônio Luís Pangaro do cargo de Professor (Chefe do Curso de Artes do Couro — "Sapataria" — E.T. Curitiba — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Sapataria da Escola Técnica de Curitiba da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Professor do Ensino Industrial (Sapataria), referência XVI, da T.N. da mesma Escola.

Gustavo Evaldo Baier do cargo de Professor (Chefe do Curso de Mecânica de máquinas — "Construção e montagem de máquinas" — E.T. Curitiba — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Construção e montagem de máquinas da Escola Técnica de Curitiba, da Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Professor do Ensino Industrial (Construção e Montagem de Máquinas), referência XVI, da T.N. da mesma Escola.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 88.554, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Herminio Estevão de Sousa, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 55.575, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Francisco Firmino de Oliveira no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 88.323, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 5 de outubro de 1945, que nomeou Anatole Pirilampo Mo-

reira da Silva, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

O decreto de 5 de outubro de 1945, que nomeou Maria José Bastos Dias para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

O decreto de 5 de outubro de 1945, que nomeou Maria de Lourdes Aguiar de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

O decreto de 5 de outubro de 1945, que nomeou Rodolfo de Barros Correia para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Peregrino Ferreira Júnior do cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Marajó (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Gercil Rodrigues Alves e Ademar Bittencourt Tolentino dos cargos da classe B da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Jaraguá (2.ª) e Luís Alves da 5.ª classe, no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Aldemir de Matos Coelho, Antônio Lisboa Melo e Sílvia Benigno Cavalcanti do cargo da classe A da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Ouricuri, São Caltano e Salgueiro, de 5.ª e 6.ª classes, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Valdemar Bianchini, Ormano Fraga e Samuel Carvalho dos cargos da classe A da carreira de Escrivão das Coletorias Federais em Itaipópolis, Curitiba e São Joaquim de 5.ª e 6.ª classes, no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Mário Batista Júnior, Raimundo Monteiro Pordéus, Antônio José de Sousa e Luís Hermano Cavalcanti dos cargos da classe B da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Alagoinha Grande, Calçara, Monteiro e Umbuzeiro de 5.ª classe, no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Lauro Rodrigues dos Santos, Francisco Nunes dos Santos, João Rocha Filho, Aderito de Aquino Silva, Joa-

quim Ricardo de Moraes Schuller, Jefferson José Ferreira Lima e José Alves de Andrade Costa, dos cargos da classe B da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Vertentes, Triunfo, Rio Branco, Belo Jardim, Igarassú (1.ª), Bom Conselho e Bezerros, de 5.ª classe, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Antônio Nestor Magalhães Pinto, Hamlet de Assis Arnaud, Edgar Cavalcanti Pimenta, Antenor Amorim de Medeiros, João Antônio Correia Maia, Arnaldo Aguiar do Amaral, Nelson Paiva Cavalcanti, Luciano Francisco dos Santos e Djalma da Costa Pereira dos cargos da classe A da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Batalhão, Brejo do Cruz, Picuí, Pombal, Princesa Isabel, Cabeceiras, Conceição, Misericórdia e São João do Cariri de 5.ª e 6.ª classes, no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Odair Fonseca Coelho e Garibaldi Rocha do cargo da classe A da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Xapocó e Clevelandia de 5.ª e 6.ª classes, no Território Federal de Iguaçu, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Antônio Bini, Galdino Félix da Silva, Rubem Cirilo Castex, Darci Prado Martins, César Nicolati, Luís Prado Lins, João Beira Fontoura, José Gonçalves de Moraes, Irio Ereda, José Simas de Freitas, Antônio Ramos Ferreira e Didimo Rodrigues Costa do cargo da classe A da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Imbituva, Ipiranga, Palmas, Prudentópolis, Teixeira Soares, Vençelau Braz, Bocauiava, Carlópolis, Cerro Azul (1.ª), Cerro Azul (2.ª), Piraquara e Rebouças, de 5.ª e 6.ª classes, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

Jorge Nassim, Aquiles Pereira Salerno, José Correia Dias, José Pedro Gebran, Guaraci Chaves, Plínio Wansson, Rubens José Quintilliano, Antônio Vieira, João Gomes de Faria, Luís Durval do Amaral, Miguel Giani e Arioaldo José de Oliveira do cargo da classe B da carreira de Escrivão das Coletorias das Rendas Federais em Cornélio Procopio, Joaquim Távora, Lapa, Malé, Pirai, Ribirão Claro, Santo Antônio da Platina, Sertãozinho, Tibagi, Tomasina, e Palmeira (1.ª), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupam interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 242.567-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Atanázio Alves Freire do cargo da classe E da carreira de Guarda-Livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 242.394-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Valter Mesquita do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional) padrão J do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, em substituição a Davidson Correia.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro, de 1939:

Dionísio Gonçalves Galvão, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas de 1.ª Ordem em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

PROMOVER:

De acordo com a regra 2.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Mário Duarte Mafra do cargo da classe D da carreira de Coletor das Rendas Federais em São Luís do Quitunde (4.ª classe), no Estado de Alagoas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D, da Coletoria das Rendas Federais, em Rio Largo (segunda), de 3.ª classe, no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Arlindo Monteiro de Lima.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 242.769-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 3 de agosto de 1945, que nomeou Florêncio Lopes Zedes para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Jaraguá (5.ª classe), no Estado de Goiás, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da remoção de Sebastião José Correia.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 230.377-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 31 de agosto de 1945, que nomeou Geraldo Carbonell para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-Livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 241.305-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 28 de junho de 1945 que nomeou João Angelo Mondone para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 18 de janeiro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 244.545-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 13 de junho de 1945, que nomeou Maria Lúcia Avancini para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Eugênio Feliciano de Souza.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 247.960-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Augusto Júlio Ferreira no cargo da classe K da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 247.961-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Raimundo Gonçalves Martins no cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arari (5.ª classe), no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 188.339-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Antônio Moreira Sobrinho no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Senador Pompeu (4.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 158.790-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Claudiano dos Santos no cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Araguari (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 219.222-44, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Que a aposentadoria de que trata o Decreto de 17 de maio de 1940, em virtude do qual foi aposentado Abdonal José de Medeiros no cargo da classe D da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, é com fundamento no artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não como foi no mesmo declarado.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Bini para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Imbituva (5.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Bini.

Artur Kleine para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Palmeira (5.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Arioaldo José de Oliveira.

Darci Prado Martins, para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Prudentópolis, (5.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Darci Prado Martins.

José Pedro Gebran, para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lapa (5.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Pedro Gebran.

Leocádio Saldanha Correia, para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirai (5.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Plínio Wansson.

Newton Nunes de Carvalho, para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Londrina (6.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Newton Nunes de Carvalho.

Antônio Stroka, para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaipópolis (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valdemar Bianchini.

Hildo de Andrade Nino, para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bezerros (5.ª classe), Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Alves de Andrade Costa.

Hamlet de Assis Arnaud, para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brejo do Cruz (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Hamlet de Assis Arnaud.

João Rocha Filho, para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João Rocha Filho.

José Salvador Sobrinho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Marajá (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luís Peregrino Ferreira Júnior.

José Lázaro Coelho para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Laguna (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alfredo Schwartz.

Lauro da Silva Farias para exercer o cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (1.ª), de 5.ª classe, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Cláudio Murilo de Sousa Gomes.

Moacir Orige para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá (2.ª), de 5.ª classe, no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Gercl Rodrigues Alves.

Raimundo Monteiro Pordéus para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caiçara (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Raimundo Monteiro Pordéus.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alda Antunes, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço

Público, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Darci Lopes Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Enock Alves Pedrosa.

Januário Sparano Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Sebastiana Murga da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arnaldo Aguiar do Amaral para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cabaceiras (6.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Arnaldo Aguiar do Amaral.

Antenor Amorim de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pombal (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antenor Amorim de Medeiros.

Aldemir de Matos Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ouricuri (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aldemir de Matos Coelho.

Aderito de Aquino Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Belo Jardim (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aderito de Aquino Silva.

Ademar Bitencourt Tolentino para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Luís Alves (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ademar Bitencourt Tolentino.

Antônio Nestor Magalhães Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Batalhão (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Nestor Magalhães Pinto.

Antônio José de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monteiro (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio José de Sousa.

Antônio Lisboa de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria

das Rendas Federais em São Caetano (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Lisboa de Melo.

Djalma da Costa Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São João do Cariri (6.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Djalma da Costa Pereira.

Edgar Cavalcante Pimenta para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Picuí (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edgar Cavalcante Pimenta.

Francisco Nunes dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Triunfo (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Francisco Nunes dos Santos.

Gercl Rodrigues Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo Alegre (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Vitor Lauth.

Heitor de Lemos Nolasca para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Belém (6.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Osvaldo Pereira de Burgos Ponce.

Joaquim Ricardo de Moraes Schuller para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Igarassú (1.ª), de 5.ª classe, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Joaquim Ricardo de Moraes Schuller.

Jeferson José Ferreira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Conselho (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jeferson José Ferreira Lima.

João Antônio Correia Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Princesa Isabel (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João Antônio Correia Maia.

José Alves de Andrade Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carpina (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Everaldo de Sousa Angelo.

Luís Hermano Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Umbuzeiro (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do

Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luís Hermano Cavalcanti.

Luciano Francisco dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Misericórdia (6.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luciano Francisco dos Santos.

Lauro Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vertentes (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Lauro Rodrigues dos Santos.

Luís Peregrino Ferreira Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jardim (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Paulo Afonso Lins dos Santos.

Mário Batista Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alagoa Grande (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Mário Batista Júnior.

Nelson Paiva Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conceição, (6.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Nelson Paiva Cavalcanti.

Oldrado de Souza Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Águas Belas (6.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da remoção de José Alves de Andrade Costa.

Ormano Fraga para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Coritibanos (6.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ormano Fraga.

Samuel Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Joaquim (6.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Samuel Carvalho.

Silvio Benigno Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salgueiro (6.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Silvio Benigno Cavalcanti.

Valdemar Bianchini para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mangueirinha (5.ª classe), no Território Federal do Iguaçu, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.852, de 11 de agosto de 1945.

Aquiles Pereira Salerno para exercer, interinamente, o cargo da classe

B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cornélio Procopio (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aquiles Pereira Salerno.

Ariovaldo José de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Reserva (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Saul Taborda Cristóvão.

Antônio Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio da Platina (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Vieira.

Antônio Ramos Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piraquara (6.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Ramos Ferreira.

César Nicolati para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Teixeira Soares (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de César Nicolati.

Dídimo Rodrigues Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rebouças (6.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Dídimo Rodrigues Costa.

Epifânio Gonçalves da Piedade Matos para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Londrina (2.^a), de 5.^a classe, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Carlos Fausto de Araújo.

Galdino Félix da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipiranga (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Galdino Félix da Silva.

Garibaldi Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Clevelândia (6.^a classe), no Território Federal de Iguaçu, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Garibaldi Rocha.

Guaraci Chaves para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Malé (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Guaraci Chaves.

Hilário Fonseca de Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bandeirantes (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude

de da demissão de Evandro Lopes Malheiros.

Irio Ereda para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cerro Azul (6.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Irio Ereda.

João Beira Fontoura para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bocaiuva (6.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João Beira Fontoura.

João Gomes de Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sertãozinho (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de João Gomes de Faria.

José Azeredo de Sousa Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Assaí (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.559, de 31 de maio de 1945.

José Correia Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Joaquim Távora (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Correia Dias.

José Simas de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cerro Azul (6.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Simas de Freitas.

José Gonçalves de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carlópolis (6.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Gonçalves de Moraes.

Jorge Nassim para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo Largo (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jorge Nassim.

Luís Prado Lins para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Venceslau Braz (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luís Prado Lins.

Luís Durval do Amaral para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tibagi (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luís Durval do Amaral.

Miguel Giani para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tomazina (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Miguel Giani.

Odair Fonseca Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaipó (5.^a classe), no Território Federal de Iguaçu, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Odair Fonseca Coelho.

Orlando Pires do Couto para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pitanga (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.554, de 17 de maio de 1945.

Plínio Wansson para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Floriano Andrade.

Ruben Cirilo Castex para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmas (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ruben Cirilo Castex.

Rubens José Quintiliano para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão Claro (5.^a classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Rubens José Quintiliano.

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Francisco de Paula Gomes da Silva, do cargo de Diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alexandre Helena, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Borges de Barros, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aderbal Pontes Cardoso, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Francisco de Paula Gomes da Silva.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nilza Leite Godinho, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Caixa de Amortização), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Armando Francisco de Paula Ourique, em virtude de se achar à disposição do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

CONFERIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao Sr. Capitão de Fragata Juan Carlos Correa, Adido Naval à Embaixada do Uruguai no Rio de Janeiro.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 15 de julho de 1942, que aposentou, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Murilo Martins de Sousa, no cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

POR EM DISPONIBILIDADE:

A partir de 15 de julho de 1942, de acordo com o art. 193, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Murilo Martins de Sousa, no cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gilda Schayer Fraga para exercer o cargo de Técnico do Material, padrão K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.243, de 28 de novembro de 1945.

José Machado de Faria para exercer o cargo de Técnico de Pessoal, padrão K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.243, de 28 de novembro de 1945.

Lauro Silva para exercer o cargo de Técnico de Orçamento, padrão K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.243, de 28 de novembro de 1945.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(*) — DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República, resolve

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 5.108, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mabel Mendes Barroca, ex-fiel de tesoureiro (Diretoria Regional dos

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 29 de outubro de 1945.

Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte) no cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carlos Edgar Correia.

(*) — DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 outubro de 1939:

Leni de Sousa Leal para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria José de Carvalho Florence.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 24 de outubro de 1945.

outras carreiras do Ministério, cujas atribuições não oferecem o mesmo grau de dificuldade.

3. Apreciando o assunto, este Departamento é de parecer que, em face das atribuições cometidas à carreira de Farmacêutico; da qualificação exigida dos ocupantes de seus cargos; e do vencimento atribuído a outras carreiras, deverá ser fixado em base mais elevada o nível de vencimento da mesma. Assim, propõe que se estabeleçam, para as classes inicial e final da carreira de Farmacêutico, os vencimentos dos padrões H e L, respectivamente.

4. Dentro desse critério, poderá ser atendida a proposta da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, no que se refere à elevação de vencimento, e deverão ser revistas as demais carreiras de Farmacêutico existente em outros Ministérios.

5. Assim, este Departamento procedeu a um estudo nesse sentido, e verificou que, além do Ministério da Justiça, essa carreira existe, apenas, no Ministério da Educação, nos Quadros Permanente e Especial, escalonada pelas classes G a K e H a K, respectivamente, devendo, conseqüentemente, ser alterada, para se adaptar aos níveis de vencimentos propostos. No Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, existe tão somente um cargo de Farmacêutico, cujo vencimento já está fixado no padrão H, que será o da classe inicial da respectiva carreira, parecendo conveniente que se criem as demais classes.

6. A proposta de ampliação da carreira de Farmacêutico do Ministério da Justiça não está devidamente justificada. Assim, poderá ser transferida para o Quadro Permanente, com o número atual de cargos.

7. Nessas condições e consubstanciando as medidas indicadas, este Departamento elaborou os anexos projetos de decreto-lei e de decreto, que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

(Assinados Decreto-lei n.º 8.225 e Decreto n.º 20.012 — Em 27-XI-1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 6.512 — 13-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., de Oscar Guerra Fontes, oficial administrativo do M.F. para do D.N.I. do M.J. até 31-12-45.

Autorizado. Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.513 — 6-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Huri Gondim de Oliveira Rodrigues, escrivão, G, do Q.P. do M.F., lotado na C.M. para o Tribunal Superior Eleitoral pelo prazo durante o qual for julgada necessária a colaboração do interessado.

De acordo. Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.514 — 14-11-45 — O D.N.T. do M.T. solicita autorização para que seja posto à disposição do seu serviço de Identificação Profissional, Emami-nondas Gonçalves Melo, escrivão, E, do Q.P. do mesmo Ministério, lotado na P.G. da Justiça do Trabalho 2. O D.A.S.P. opina: a) porque seja negada a autorização solicitada; b) que, para resolver a questão da falta de pessoal de determinada repartição do Ministério, em se tratando de car-

reiras comuns, como é o caso, a providência adequada não é a requisição de funcionários na forma do art. 35 do E.F. e sim a redistribuição equitativa desses cargos pelas diferentes repartições, de modo a que sejam atendidas as reais necessidades do serviço: c) que, nesse sentido, caberá à Divisão de Pessoal respectiva, adotar as providências cabíveis que, no caso, tanto mais se justificam quando declara a repartição de lotação do funcionário requisitado, não lhe trazer prejuízo a falta de colaboração do mesmo, o que vale por uma afirmação de que lhe é dispensável o cargo pelo mesmo exercido; e d) por que seja o processo restituído ao M.T., para os devidos fins.

De acordo. Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.523 — 13-11-45 — O M.E.S. solicita autorização para que Evandro Moreira Pequeno, extranumerário contratado, chefe da seção de Bibliotecas do I.N.L., se ausente do país por oito meses, a fim de, convidado pelo Governo da Inglaterra, visitar aquele país, com o propósito de "fomentar o intercâmbio com instituições inglesas afins e, ao mesmo tempo, informar-se das iniciativas levadas a efeito no setor da vulgarização cultural nas Ilhas Britânicas, principalmente no que se refere à organização de suas bibliotecas e ao mecanismo de assistência ali adotado". 2. O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida ao referido servidor a autorização solicitada, para o fim indicado e pelo prazo de oito meses; b) por que, à semelhança do decidido para casos análogos seja assegurada ao interessado apenas a percepção de seus salários, durante o período de afastamento; c) por que ao mesmo seja dado conhecimento de que está sujeito às obrigações impostas pelo art. 13 do D.L. 7.729-45; d) por que ao I.N.L. aquele servidor envie relatórios periódicos, de modo a ser acompanhada a execução do programa de estudos proposto, objetivando o cumprimento do observado no artigo 12 do citado D.L. 7.729-45; e e) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M.E.S.

De acordo. Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.527 — 6-11-45 — O D.F.S.P. propôs a remoção, ex-officio, no interesse da administração, do oficial administrativo, H, Leticia Cardoso Coelho, do Q.P. do M.J., lotado no D. I. J., para aquele Departamento. 2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P. que a proposta está prejudicada, não só em face do parecer do D. I. J. como, e principalmente, pelo motivo da inexistência de claro na lotação do D. F. S. P., tendo em vista o parágrafo único, art. 71 do E.F., que dispõe: "a remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço".

4. Assim, o D.A.S.P. opina contrariamente à autorização da remoção de que se trata e por que seja, o processo encaminhado ao M.J., para arquivamento.

De acordo. Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.568 — 17-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Maria da Conceição Hardman Castelo Branco, escrivão, G, do Q.P. do M.E.S., lotado na D.M. do D.A. para o Tribunal Regional Eleitoral no D.F. pelo prazo durante o qual for julgada necessária a colaboração da interessada.

De acordo. Em 22-11-45. — LINHARES.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Regula a exportação de fios de algodão e das outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Resolve o seguinte:

I — Fica a Comissão Executiva Têxtil com a obrigação de distribuir cotas de fio de algodão para as tecelagens necessitadas de suprimento normal.

II — Só será permitida, pela Comissão Executiva Têxtil, a exportação de fio de algodão depois de inteiramente suprido o mercado interno.

III — Enquanto não houver sido satisfeito o mercado interno, em quantidade e qualidade, fica suspensa a exportação de fio de algodão para tecelagem.

Parágrafo único. Essa suspensão será de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta portaria, e não haverá ressalva para os contratos já firmados.

IV — Ficam reduzidos de 10% (dez por cento) os preços dos fios de algodão de qualquer título, vendidos no mercado nacional.

V — Calcular-se-á a redução sobre os preços vigentes em 1 de setembro deste ano, ou os de operações anteriores a essa data. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.102 — Em 23-10-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 7.977, de 20 de setembro do ano em curso, publicado no Diário Oficial de 29 do mesmo mês, desdobrou o Quadro Único do Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio em Quadro Permanente e Quadro Suplementar.

2. Acontece, porém, que ao ser publicado o referido Decreto-lei, figurou, por engano, na tabela IV — Funções gratificadas — uma função gratificada de Secretário do Diretor — C.R.P. Industrial, com a gratificação anual de Cr\$ 4.200,00. em lugar de, simplesmente, uma função de Secretário — C.R.P. Industrial, com a mesma gratificação.

3. A vista disso, torna-se necessário modificar a tabela de funções gratificadas que acompanhou o Decreto-lei n.º 7.977-45.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de Decreto-lei que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

De acordo. — 29-11-45 — LINHARES.

(Assinado Decreto-lei n.º 8.276 — em 4-12-45).

N.º 2.294 — Em 19 -XI-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a reestruturação da carreira de Farmacêutico do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, com ampliação do número de cargos e elevação dos níveis de vencimento, que passariam de G e H a H e K, respectivamente. Sugere, ainda, a transferência, para o Quadro Permanente, da aludida carreira.

2. Justificando a proposta, a Divisão do Pessoal esclarece que vários órgãos daquele Ministério necessitam, em caráter permanente, da colaboração de farmacêuticos não se justificando, assim, a extinção da aludida carreira, que deverá ser transferida para o Quadro Permanente, com aumento de seus atuais cargos. Alega que o vencimento atribuído às suas classes inicial e final é excessivamente baixo, em comparação com os de

N.º 6.569 — 17-11-45 — O I.B.G.E. solicita autorização para que fique à sua disposição Otávio Alexandre de Moraes, estatístico, classe 31, do Q.S. do M.F., lotado no S.E.E.F., onde irá exercer a função gratificada de Chefe do Censo Social do Serviço Nacional de Recenseamento. O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, pelo prazo durante o qual o referido funcionário desempenhar a função gratificada para que é requisitado, e por que seja o processo restituído ao M.F. para os devidos fins. De acôrdo. Em 22-11-45. — LIMAHAIS.

N.º 6.596 — 26-11-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Maria Luiza Stallard Daunemann, escriptorário, F. do Q.P. do D.A.S.P. para o Tribunal Regional Eleitoral pelo prazo durante qual for julgada necessária a colaboração da interessada. Autorizado. Em 28-11-45. — LIMAHAIS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

N.º 6.537 — 17-11-45 — Com Bernhard Gross, tecnologista especializado, do I. N. T., com o salário mensal de Cr\$ 2.700,00 até 31-12-48 — M. T.

N.º 6.585 — 23-11-45 — Com Joaquim de Azevedo Barros, encarregado do Gabinete de Oftalmoto-orinolaringologia, do S. B. M., do I. N. E. P., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, até 31-12-48 — M. E. S.

TERMO ADITIVO

N.º 6.038 — 29-10-45 — Ao contrato de William Alonso Goslíni, zoólogo especializado em ictiologia do Museu Nacional, a fim de conceder-lhe, até três meses de rescisão ou término do contrato, passagem aérea de volta a Pittsburg — Estados Unidos da América do Norte, bem como transporte de bagagem até 300 quilos — M. E. S.

N.º 6.407 — 14-11-45 — Ao contrato de Rubem de Sá Nogueira, engenheiro especializado da Diretoria de Engenharia, a fim de majorar-lhe o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 para Cr\$ 2.500,00, a partir de 1-7-45 — M. G.

N.º 6.413 — 14-11-45 — Ao contrato de Victor Dequech, engenheiro de minas da D. F. P. M., majorando-lhe o salário mensal de Cr\$... 2.500,00 para Cr\$ 3.000,00 — M. A.

N.º 6.414 — 14-11-45 — Ao contrato de Ralfo Resende Decourt, técnico especializado em combustíveis do Laboratório da P. M., majorando-lhe o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 para Cr\$ 3.100,00 — M. A.

N.º 6.425 — 6-11-45 — Ao contrato de Francisco Moacir de Vasconcelos, engenheiro de Minas da D. F. P. M., majorando-lhe o salário de Cr\$ 2.800,00 para Cr\$ 3.000,00 — M. A.

N.º 6.428 — 6-11-45 — Ao contrato de João Stamato, cinematografista do S. D. do M. A., majorando-lhe o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 2.500,00 — M. A.

N.º 6.433 — 6-11-45 — Ao contrato de Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, chefe da Seção de Nutrição do Instituto Osvaldo Cruz, majorando-lhe o salário mensal de Cr\$... 2.600,00 para Cr\$ 2.700,00, a partir

da data do registro no T. C. — M. E. S.

N.º 6.434 — 6-11-45 — Ao contrato de Humberto Teixeira Cardoso, chefe da Seção de Química e Farmacologia do Instituto Osvaldo Cruz, majorando-lhe o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 para Cr\$ 2.700,00, a partir da data do registro no T. C. — M. E. S.

N.º 6.557 — 6-11-45 — Ao contrato de Nestor de Carvalho Lustosa, químico da Diretoria de Engenharia, com o salário mensal de Cr\$ 2.100,00, alterando-lhe a redação, a fim de majorar o salário para Cr\$ 2.500,00, a partir de 1-7-45 — M. G.

TRANSFERÊNCIA

N.º 6.177 — 5-11-45 — Ex-officio, de Ada Perreira Nunes, auxiliar de escritório, VII, do S. N. F. A., para idêntica função e referência do S. D. — M. E. S.

N.º 6.195 — 5-11-45 — A pedido, de Benjamin Bormac, auxiliar de escritório, VII, do S. C. do D. A., para idêntica função e referência do D. N. T. — M. T.

N.º 6.196 — 5-11-45 — Ex-officio, de Mercedes Pereira de Figueiredo, auxiliar de escritório, VII, do S. C. do M. P. para idêntica função e referência da D. P. do M. J. — M. J.

N.º 6.211 — 5-11-45 — A pedido, de Moacir de Andrade e Silva, auxiliar de escritório, IX, do S. N. M. do M. E. S., para idêntica função e referência da D. E. do M. G. — M. G.

N.º 6.295 — 5-11-45 — Ex-officio, de Lúcia Figueiredo, auxiliar de escritório, IX, do S. N. F. A., para idêntica função e referência do S. C. — M. E. S.

N.º 6.224 — 5-11-45 — Ex-officio, de Edila Gomes Vieira, telegrafista auxiliar, VI, da D. R. C. T. do Ceará, para idêntica função e referência da D. R. C. T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 6.225 — 5-11-45 — Ex-officio, de Sandoval Araújo de Oliveira, mensageiro, VI, para igual referência da S. F. de Carteiro da mesma tabela da D. R. C. T. do D. F. — M. V.

N.º 6.228 — 5-11-45 — Ex-officio, de José Nogueira de Moraes, telegrafista, VII, da D. R. C. T. de Mato Grosso, para idêntica função e referência da D. R. C. T. de Uberaba — M. V.

N.º 6.259 — 5-11-45 — Ex-officio, de Nelita Sampaio Correia, auxiliar de escritório, IX, do S. N. F. A., para idêntica função e referência do S. C. — M. E. S.

N.º 6.295 — 5-11-45 — Ex-officio, de Lúcia Figueiredo, auxiliar de escritório, VII, do S. C. do M. F., para idêntica função e referência da D. P. do M. T.

N.º 6.322 — 5-11-45 — Ex-officio, de Romão Laurindo de Cerqueira, médico, XVII, da D. F. S. da 6.ª Região, para idêntica função e referência da D. F. S. da 7.ª Região — M. E. S.

N.º 6.327 — 5-11-45 — Ex-officio, de Felix Anunciação, mensageiro, V, para igual referência da S. F. de carteiro da mesma tabela, da D. R. C. T. do D. F. — M. V.

N.º 6.420 — 6-11-45 — Ex-officio, de Galeno Dias Coelho, trabalhador, IV, para igual referência da S. F. de Praticante de Tráfego da E. F. Golez — M. V.

Conselho de Administração do Material

Resumo da ata da quinquagésima terceira reunião do Conselho de Administração do Material, realizada aos vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco.

As quinze horas e trinta minutos foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente Eng. Mário de Bittencourt Sampaio. Presentes todos os Srs. Membros do Conselho, à exceção dos Senhores Representantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Instituto Nacional de Tecnologia.

Na ordem dos trabalhos foi lida a ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida entrou em discussão o aditivo às "Instruções para a execução do arrolamento do material", apresentado pelo Dr. Jaime de Assis Almeida, Diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De início fez o Sr. Presidente algumas considerações sobre a importância e finalidade do referido aditivo, após o que usou da palavra o Doutor Jaime de Assis Almeida para expor, em síntese, a idéia que presidiu a elaboração do seu trabalho e os motivos que a determinaram.

A seguir foram debatidos os itens propostos, tendo sido apresentadas várias sugestões que, coordenadas pelo Sr. Presidente, passaram a constituir matéria nova, quando a fundo ou forma, do aditivo em questão.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, na qualidade de Secretário deste Conselho, lavrei a correspondente ata, cujo resumo aqui se publica. — Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, Secretário.

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial de 3 do corrente, relativa à Portaria n.º 765 e respectivas Instruções página 18.159,

Onde se lê:

1) Matemático, dez (10) horas;
5.2) haverá uma exame final

6) que concluíram o curso, comparecendo pelo menos a 75% das aulas

Leia-se:

1) Matemática, dez (10) horas;
5.2) haverá um exame final

6) que concluírem o curso, comparecendo pelo menos a 75% das aulas

Divisão de Seleção

Proc. n.º 18.226-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra, para admissão de extranumerário-mensalista — Mestre XIII.

Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

(*) Retificado por erros de revisão.

Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os 10 candidatos inscritos:

MESTRE XIII

Solda

Henrique Humble 82,0

Ferraria

Antônio Aleixo Cequinel 88,0
João Francisco Sales 78,0

Serraria

Júlio Scremim 91,0
Luís Alberto Zandoná 81,0
Antônio Kavisky 80,0
Francisco Wisniewsky 72,0
Frederico Reinaldo Schinzel .. 66,0

Tratamentos Térmicos

João Sperancetta 87,0
Paulo Gapski 78,0

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Homologado. Em 5-12-45 — *Moacyr Briggs*.

Proc. n.º 23.770-45 — Alberto Rodolfo Fechner, candidato inscrito no concurso para a carreira de Polícia Fiscal, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: De acôrdo com o parecer, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 22.543-45 — Paulo Afonso da Rocha Pinto Júnior, candidato inscrito no concurso para a carreira de Técnico de Educação, solicita revisão da prova de Fundamentos de Educação.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Banca, concedo o aumento de meio ponto (0,5). A nota do candidato passa, assim, para sessenta pontos e meio (60,5).

D. S. do D.A.S.P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 22.046-45 — Elci Urzedo Rocha, candidato inscrito no concurso para a carreira de Técnico de Educação, solicita revisão da prova de Fundamentos de Educação.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Processo — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

C. 154

Proponho, para integrarem a Banca Examinadora das demais provas do concurso acima referido, os Senhores:

Josué d'Afonseca.

D. Lúcia de Almeida Magalhães.
Manuel Marques de Carvalho.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado. Em 5-12-45 — *Moacyr Briggs*.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 1.º corrente
Armazenista. P. H. — 1.599 — As
páginas n.º 18.137, 1.ª coluna,

Onde se lê:
Heglesipo Marques Sérvio.

Leia-se:
Heglesipo Marques Sérvio.
Diário Oficial de 3 do corrente
Processo n.º 24.519-45. As páginas
n.º 18.161, 3.ª coluna,

onde se lê:
em 28 de novembro de 1945.

Leia-se:
em 29 de novembro de 1945.
A página seguinte, 3.ª coluna,

onde se lê:
Processo n.º 2458-45

Leia-se:
Processo n.º 24.508-45.
Operador especializado. P. H. —
1.611. (Homologação).

Onde se lê:
D. S. do D. A. S. P., em 29 de
novembro de 1945.

Carlindo Huguenei, substituto do
chefe da Seção de Provas.

Leia-se:
D. S. do D. A. S. P., em 29 de no-
vembro de 1945. — José Carlos Nogueira
Ribeiro, substituto do Chefe da
Seção de Provas.

E acrescente-se:
De acordo com a proposta.
Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de no-
vembro de 1945. — Carlindo Huguenei,
substituto do Diretor.

Homologado. Em 30 de novembro
de 1945. — Moacir Briggs, Presi-
dente.

PORTARIA N.º 791

O Diretor da Divisão de Organiza-
ção e Coordenação, de acordo com o
Regimento aprovado pelo Decreto nú-
mero 11.101, de 11-12-42,

Resolve:

designar o oficial administrativo,
classe H, do Quadro Permanente des-
te Departamento, Ondina Coelho para
exercer a função gratificada de seu
secretário.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro
de 1945. — Jorge Oscar de Melo Fló-
res.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIA ASSINADA PELO PRE-
SIDENTE DO D. A. S. P.

Portaria n.º 775, de 1-12-45 — De-
signa o engenheiro, classe L, do Q. P.
do mesmo Departamento, Jorge Os-
car de Melo Flores, ocupante do cargo
em comissão de Diretor de Divisão, pa-
drão R., para dirigir os trabalhos da
Divisão de Organização e Coordena-
ção do mesmo Departamento.

Republicar por ter saído com incor-
reções:

Proc. s-n-45 — Renovação de con-
trato — Parecer 6.036:

Renovação do contrato de João Pe-
reira de Lemos Neto, que, neste Depar-
tamento, vem desempenhando a fun-
ção de assistente técnico de 1.ª classe,
com o salário mensal de Cr\$ 3.400,00,

(*) N: do S. Pb. — Retificado por
erros de revisão, edição de 1 de de-
zembro de 1945.

e cujo prazo de vigência expirará em
31-12-45.

Prazo de validade: até 31-12-47, pas-
sando a função a denominar-se "Téc-
nico Especializado em Orçamento de
Autarquias".

Despacho: De acordo. Em 17-11-45.
— J. LINHARES.

CONSELHO NACIONAL
DO PETRÓLEO

368.ª SESSÃO ORDINÁRIA — 22 DE
NOVEMBRO DE 1945

Realizando a trecentésima-sexagési-
ma-oitava sessão ordinária, reuniu-se
o Conselho Nacional do Petróleo, sob a
presidência do Sr. Coronel João Car-
los Barreto.

Compareceram à sessão os Srs. Con-
selheiros Avelino Inácio de Oliveira,
Comandante Bertino Dutra da Silva,
Aluísio de Lima Campos, Antenor da
Fonseca Rangel Filho, Mário Leão Lu-
dolf e Ten. Cel. Artur Levi, tendo de-
ixado de comparecer o Ten. Cel. Av.
Antônio Alves Cabral.

O Conselho tomou a seguinte deli-
beração:

Paul J. Christoph C.º, Francisco
Hauer & Cia., The São Paulo Tram-
way, Light and Power, Indústrias Ma-
tarazzo de Energia S. A., S. A. Em-
presa Viação Aérea Riograndense e
B. Herzog Óleos, Solventes e Minérios
Ltda. requereram autorização para
importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requeri-
mentos e satisfeitas as exigências le-
gais, o Conselho concedeu as autoriza-
ções pedidas.

(*) Rio de Janeiro D. F., 20 de no-
vembro de 1945

Senhor Presidente:

Na inclusa exposição de motivos, sob
n.º 15.456, datada de 14 de agosto do
corrente ano, solicitei autorização ao
Sr. Presidente da República para ad-
mitir neste Conselho o pessoal con-
stante da relação que acompanha a ci-
tada exposição de motivos, na forma
do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de
9 de março de 1939, que instituiu nor-
mas para a aplicação dos créditos con-
cedidos a este órgão, comprovação das
despesas, admissão de pessoal e deu-
cursos providências.

2 — Justificava a medida proposta o
aumento do serviço. Conforme ponde-
rei na referida exposição de motivos,
a série de providências adotadas para
a exploração de nossas jazidas de pe-
tróleo acarretaram também a neces-
sidade de novas funções administrati-
vas, para as quais não dispunha o Con-
selho de auxiliares em número sufi-
ciente.

3 — Por determinação verbal, po-
rém, do Sr. Presidente da República,
baixou em diligência o expediente a fim
de que o Conselho reexaminasse a pro-
posta, com o objetivo de comprimir a
despesa.

4 — Obedecendo ao elevado propó-
sito recomendado pelo Sr. Presidente
da República, estudei de novo o assun-
to, juntamente com os chefes de ser-
viço. Do exame feito, resultou a su-
pressão de duas funções, uma de ama-
nuense e outra de assistente do ma-
terial, com o salário mensal de Cr\$..
1.600,00 e Cr\$ 1.500,00, respectiva-
mente.

5 — Ponderadas as possibilidades
normais da administração, não foi pos-
sível conseguir maior redução na des-
pesa, pois que se registra, de um lado,
acentuada alta do nível dos salários e,
de outro lado, ocorre a imperiosa ne-

cessidade dos serviços, cuja realização
não deve ser prejudicada, num dos se-
tores que mais interessam à estrutura
econômica do país. Possue, aliás, o
orçamento do Conselho saldo suficien-
te para atender a despesa.

6 — Submeto, pois, à elevada consi-
deração de V. Ex. a nova relação dos
candidatos propostos, solicitando au-
torização para admiti-los de acordo
com o citado art. 5.º do decreto-lei nú-
mero 1.143, na função e com o salário
que a relação indica.

Aproveito o ensejo para apresentar
a V. Ex. os protestos do meu mais
profundo respeito.

Coronel João Carlos Barreto, Presi-
dente.

De acordo, 28 de novembro de 1945.
— J. LINHARES.

Relação dos extranumerários mensa-
listas do Conselho Nacional do Pe-
tróleo a serem admitidos.

Nome — Função — Salário	Cr\$
Bernardino Cappel Fer- reira — Assistente de material	1.600,00
Paulo Brandão Guima- rães — Assistente de ma- terial	1.400,00
Osvaldo Reine de Barros — Amanuense auxiliar ..	1.000,00
Heloísa Maria da Silva Prado — Amanuense au- xiliar	1.000,00
Helena Iris Pais — Ama- nuense auxiliar	1.000,00
Newton Guanabara San- tiago — Amanuense au- xiliar	1.000,00
Ivone Cunha Penaforte — Amanuense auxiliar ..	1.000,00
Olimpia Antenor de Araújo — Amanuense auxiliar ..	900,00
Ida Pucciarelli — Amanu- ense auxiliar	900,00
Léa Silva Paim — Amanu- ense auxiliar	900,00
Alberto de Lima Bastos — Amanuense auxiliar	900,00
Augusto Bayardo Rodrigues Pereira Teixeira Mendes — Amanuense auxiliar ..	900,00
Dayse Alvim Vieira — Ama- nuense auxiliar	900,00
Hélio Pinheiro Rodrigues — Amanuense auxiliar ..	900,00
Lília Nogueira da Silva — Amanuense auxiliar ..	900,00
Elizabeth Cunha — Amanu- ense auxiliar	900,00
Laura Damasceno — Ama- nuense auxiliar	900,00
Carlos José Rios Cunha — Amanuense auxiliar ..	900,00
Tomás Antônio Lopes — Motorista	900,00
José Milton Ferreira — Mo- torista	900,00
Demétrio Machado Fernan- des — Motorista	900,00
Elza de Sousa — Amanu- ense auxiliar	800,00
Lúcia de Almeida — Ama- nuense auxiliar	800,00
Teresinha de Jesus Helyu — Amanuense auxiliar ..	800,00
Leolá de Pointis — Ama- nuense auxiliar	800,00
Maria da Glória Henriques — Amanuense auxiliar ..	800,00
Bernardo dos Santos Pe- rales — Zelador	800,00
Roberto de Miranda e Silva — Auxiliar de escritório	650,00
Fernando Melo da Rocha — Mensageiro	550,00

Dalton Paiva — Mensa-
sageiro 450,00 || Fernando de Almeida Re- sende — Mensageiro | 450,00 |
Nelson Borges Ruas — Men- sageiro	450,00
Moacir Rodrigues da Silva — Mensageiro	350,00
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.	

A Sua Excelência o Sr. Dr. José
Linhares, Presidente da República dos
Estados Unidos do Brasil.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de solicitar autori-
zação a Vossa Excelência para proce-
der à melhoria de salário do sondador
Francisco Monteiro Godinho, deste
Conselho.

2. Trata-se de antigo servidor,
admitido em janeiro de 1931, quando
os seus serviços foram aceitos pelo
então Serviço Geológico e Mineraló-
gico do Brasil, com a diária de
Cr\$ 20,00. Após sucessivas alterações,
atingiu a função de sondador, na qual
percebe atualmente o salário de
Cr\$ 1.100,00 por mês. Tinha exercício
nas sondagens que se executavam na
Serra do Moa, no Território do Acre.
Suspensos os trabalhos naquele setor,
foi removido para os serviços de per-
furação na Bahia, onde se apresentou
em 25 de agosto do corrente ano.

3. Proponho a Vossa Excelência
fixar o salário do mencionado ser-
vidor em Cr\$ 2.000,00 por mês, equi-
parando-o aos seus colegas que desem-
penham no setor da Bahia, a mesma
função e contam igual tempo de
serviço.

4. Baseia-se a medida em apreço
no Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março
de 1939, art. 5.º. Correrá a despesa
pela verba própria do orçamento deste
Conselho.

Aproveito o ensejo para apresentar
a Vossa Excelência os protestos do
meu mais profundo respeito.

Em 27 de novembro de 1945. — Co-
ronel João Carlos Barreto, Presidente.

De acordo. — 28 de novembro de
1945. — LINHARES.

A Sua Excelência o Sr. Dr. José
Linhares, Presidente da República dos
Estados Unidos do Brasil.

Sr. Presidente:

Em virtude da autorização dada
pelo Sr. Presidente da República, em
despacho exarado na Exposição de
Motivos n.º 1.933, de 26 de janeiro
do corrente ano, foram admitidos
neste Conselho, com o salário mensal
de Cr\$ 2.500,00, os engenheiros civis
Gilberto Melo Lins Franco e Ra-
mundo Carlos Néri, na conformidade,
respectivamente, das Portarias núme-
ros 11 e 13, datadas de 20 de fevereiro
seguinte.

Tendo decorrido tempo suficiente
para a comprovação da capacidade
profissional dos citados engenheiros e
da sua adaptação aos trabalhos de
exploração de jazidas de petróleo, te-
nho a honra de solicitar autorização
a Vossa Excelência para proceder à
melhoria do seu salário, elevando-o
para Cr\$ 3.000,00, por mês, a exemplo
do que tem sido atribuído a outros en-
genheiros deste Conselho, em condi-
ções semelhantes.

Baseia-se a medida no Decreto-lei
n.º 1.143, de 9 de março de 1939, ar-
tigo 5.º. Correrá a despesa pela verba
própria do orçamento deste Conselho.
Aproveito o ensejo para apresentar

a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 27 de novembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

De acôrdo. — 28 de novembro de 1945. — LINHARES.

PORTARIA N.º 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, resolve, de acôrdo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar Custódio Hirsch Marcolino Fragozo, rádio-técnico deste Conselho, admitido com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, por Portaria n.º 43, de 23 de agosto de 1945, da referida função, conforme seu pedido.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 58, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, resolve, de acôrdo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar Sizenando de Mendonça Chaves, engenheiro deste Conselho, admitido com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), conforme despacho do Sr. Presidente da República, de 4 de dezembro de 1942, exarado na Exposição de Motivos n.º 10.562, de 24 de novembro de 1942, deste Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 59, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro do corrente ano, na Exposição de Motivos deste Conselho n.º 19.088, do dia anterior, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, resolve elevar para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) o salário mensal do engenheiro civil Gilberto Melo Lins Franco, matrícula n.º 107.056.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 60, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro do corrente ano, na Exposição de Motivos deste Conselho n.º 19.088, do dia anterior, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, resolve elevar para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) o salário mensal do engenheiro civil Raimundo Carlos Néri, matrícula n.º 107.055.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 61, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado

pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro do corrente ano, na Exposição de Motivos deste Conselho n.º 19.088, do dia anterior, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, resolve elevar para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o salário mensal do sondador Francisco Monteiro Godinho, matrícula n.º 107.039.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Justificação de faltas:

Art. 111, do Estatuto dos Funcionários.

Olga Alvarez Porto, Auxiliar de Escritório VII, com exercício nesta Capital, no dia 1 de outubro p.p. (S.B.M. 42.930-45). Processo número 2.479-45 — C.N.A.E.E.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos requerimentos em que o Segundo Tenente Intendente de Aeronáutica Adolfo de Lima Câmara, Segundo Tenente Mecânico de Armamento Hélio Ferreira Moreira da Silva e Segundo Tenente Mecânico de Avião da Reserva, convocado — Válder Rodrigues de Almeida solicitaram autorização para contrair matrimônio, Sua Excl. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Concedida a autorização. Em 30 de novembro de 1945. — LINHARES.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS

Dia 4 de novembro de 1945

Foram classificados, por necessidade do serviço:

Na Diretoria de Rotas Aéreas:

Major Aviador — Itamar Rocha, Capitão Aviador — Lúcio Benedito da Silva e 1.º Tenente Aviador — Gustavo Eugênio de Oliveira Borges.

No 4.º Regimento de Aviação: Segundo Tenente Aviador da Reserva, convocado — Henrique Kucharski.

Na Base Aérea de Belém: Aspirante Aviador da Reserva, convocado — Atila Simões Duarte.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Para o Centro Médico da Base Aérea de Santa Cruz:

Capitão Médico — Dr. George Guimarães, da Fábrica do Galeão, e Segundo Tenente Médico da Reserva, convocado — Dr. Hylmer de Matos Dias, do Departamento de Seleção e Controle;

Para a Diretoria de Saúde da Aeronáutica:

Capitão Médico — Dr. Tomás Girdwood, do Centro Médico da Base Aérea de Santa Cruz;

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

PORTARIA N.º 28

O General de Divisão, Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, de acôrdo com o item XXIV, art. 14, do Decreto número 11.705, de 24-2-43, resolve designar o Postalista Auxiliar classe E, Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, Jefferson Camará de Aquino, no exercício da função gratificada de Chefe de Seção de Jurisprudência e Publicações, para, no prazo de 30 dias, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, proceder à verificação de dados referentes a encargos desta Comissão, a partir de 29 do corrente, arbitrando 30 diárias, na importância de Cr\$ 30,00, e ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, nos termos do art. 141, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39 e de acôrdo com a tabela anexa ao Decreto número 18.517, de 30-4-45.

Publique-se.

Distrito Federal, em 5 de dezembro de 1945. — Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, General — Presidente.

seguinte apostila: Por decreto de outubro de 1945, foi promovido, *post-mortem* ao posto de 1.º Tenente Aviador, o Segundo Tenente Aviador Ezequiel de Sousa Rodrigues, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Armando F. Trompowsky.

Dia 23 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Segundo Tenente Aviador da Reserva, convocado — Válder Rodrigues de Almeida, solicitando seja contada de 12 de março de 1945, a antiguidade de sua promoção. — Indeferido em face do parecer da D.P.

Américo Meireles La Porta, ex-fundador de "Linhas Aéreas Paulistas S. A.", solicitando, em nome da sociedade, seja sustada toda e qualquer medida em torno da constituição da mesma sociedade e Firmino Palm Filho, Diretor-presidente de "Linhas Aéreas Paulistas S. A.", solicitando lhe seja fornecido certidão, para defesa em juízo da referida Companhia. — Aprovo o parecer do Consultor Jurídico.

Dia 30

Ex-S1-Q-MR — José Felipe Santiago, solicitando reinclusão no serviço ativo da F.A.B., na graduação de 3.º Sargento. — Indeferido.

Milton Arnt, solicitando seja considerada própria para fins de turismo a área que preparou nos terrenos da "Granja Guarani", Rio Grande do Sul. — Indeferido.

AVISO N.º 35

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Fica Vossa Excelência autorizada a enviar, como emissários às diversas Zonas Aéreas, Unidades e Estabelecimentos da Força Aérea Brasileira, Oficiais dessa Diretoria, a fim de verificar as necessidades da Aeronáutica no que diz respeito a pessoal.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

AVISO N.º 36

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Declavo-vos para os devidos fins que o tempo de campanha para todo o pessoal do 1.º Grupo de Caça e 1.ª Esquadilha de observação, deve ser contado a partir da data que seguiu para a zona de operações na Itália até o dia de chegada no Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 395, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar com prejuízo das atuais funções, o Tenente-coronel-aviador Hélio Costa para, nos termos do Aviso n.º 24, de 12 de junho de 1941, completar e atualizar o anteprojeto do sistema de aerovias federais e fixar, dentro dos planos do Estado-Maior da Aeronáutica, as bases para a reorganização das redes de comunicações administrativas e de comando. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

Para o Centro Médico da Fábrica do Galeão:

Capitão Médico — Dr. Lúcio Mendes Prota, do Centro Médico da Escola de Aeronáutica;

Para o Parque de Aeronáutica de São Paulo:

O Segundo Tenente Aviador da Reserva, convocado — Nilo Ramos, da Escola de Aeronáutica.

Foi mandada tornar sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do 1.º Tenente Médico — Dr. Duílio Barroso Beltrão, do Centro Médico da Base Aérea de Santa Cruz, publicada no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1945.

Foram designados, para fazer um estágio de seis (6) meses, por necessidade do serviço:

No 2.º Grupo de Bombardeio Médio:

Aspirante Aviador da Reserva, convocado — Sebastião Guimarães dos Santos;

No 4.º Regimento de Aviação: Aspirante Aviador da Reserva, convocado — Francisco de Assis Costa Lima Gurgel.

No 1.º Grupo de Transporte: Aspirante Mecânico de Rádio da Reserva, convocado — Bráulio Fernandes.

No 3.º Grupo de Transporte: Aspirante Mecânico de Rádio da Reserva, convocado — Tarboux Quintela.

Na Escola de Aeronáutica: Aspirante Mecânico de Armamento da Reserva, convocado — Leopoldo Izidro de Azevedo Teixeira.

Foi nomeado, por necessidade do serviço, Instrutor de Voo da Escola de Aeronáutica, o Segundo Tenente Aviador — Marcos de Almeida Magalhães de Andrade.

Apostila:

Na carta-patente do 1.º Tenente Aviador da Reserva convocado — Ezequiel de Sousa Rodrigues, foi feita a

PORTARIA N.º 396, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve delegar poderes ao Diretor da Aeronáutica Civil para aprovar horários e alterações que venham a dar-se nas linhas aéreas comerciais. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar.

Diretoria de Aeronáutica Civil
DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 6.357-45 — Saul de Freitas Félix, requerendo licenciamento em diversos tipos. — Deferido.

N.º 5.765-45 — José Guedes Filho, idem idem. — Deferido.

N.º 6.390-45 — Ney Alves de Almeida, requerendo 2.ª via da caderneta de voo. — Deferido.

N.º 6.136-45 — Carlos Cândido de Paiva, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

N.º 6.209-45 — Uytalo Torquato da Silva, idem, idem. — Deferido.

N.º 6.348-45 — Rene Raimond Theodosio Guimaraes Joseph Oscar de Briux, requerendo carta de piloto de recreio. — Deferido.

N.º 5.345-45 — Marcio Lobato Pinheiro, idem. — Deferido.

N.º 6.829-45 — Sebastião de Araújo Filho, idem. — Deferido.

N.º 5.346-45 — Paschoal Gervásio, idem. — Deferido.

N.º 5.341-45 — Geraldo Gonçalves de Carvalho idem. — Deferido.

N.º 5.339-44 — Benedito Junqueira, idem. — Deferido.

N.º 1.278-44 — Ernani Saldanha de Camargo, idem. — Deferido.

Processos:

Dia 4

N.º 6.389-45 — Hélio Rabelo Vaz, requerendo carta de piloto e de recreio. — Deferido.

N.º 6.392-45 — Vitor Hennenmann, idem. — Deferido.

N.º 6.394-45 — Zozimo Ribeiro, idem. — Deferido.

N.º 6.407-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A. requerendo licenciamento em aeronaves mercante do tipo Douglas DC-3. — Deferido.

N.º 6.269-45 — Hugo Mário Tavares, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido.

N.º 6.271-45 — Francisco Chagas da Frota, idem. — Deferido.

N.º 6.273-45 — Francisco Ferreira Lima, idem. — Deferido.

laborar com o Instituto Agronômico do Norte em cumprimento ao acordo recente assinado.

Examinado o processo pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sugeriu o mesmo a Vossa Excelência, na Exposição de Motivos número 2.1117, de 27 de outubro do ano corrente, a redução das obras propostas para o total de Cr\$ 2.900.601,50 (dois milhões, novecentos mil, seiscentos e um cruzeiros e cinquenta centavos), importância esta a ser incluída no Plano de Obras e Equipamentos para o próximo exercício de 1946.

A redução proposta por aquele Departamento decorre do fato de terem sido julgadas adiáveis as construções destinadas à Estação Experimental do Solimões.

Por despacho de 17 do mês corrente, Vossa Excelência determinou o encaminhamento do processo a este Ministério, para que o mesmo se manifestasse sobre a proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, cabe-me esclarecer que este Ministério concorda com a redução do volume das obras propostas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, redução esta feita após entendimentos com o Diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Nestas condições ao restituir o processo à elevada consideração de Vossa Excelência, solicita este Ministério:

a) aprovação das plantas, projetos e orçamentos para a conclusão do Instituto Agronômico do Norte e sua rede de Estações Experimentais, obras estas orçadas em Cr\$ 2.900.601,50, depois de feitas na proposta deste Ministério as alterações e reduções sugeridas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

b) autorização para a inclusão da importância de Cr\$ 2.900.601,50, acima referida, no Plano de Obras e Equipamentos para o próximo exercício;

c) execução das obras pela Divisão de Obras deste Ministério, conforme sugeriu o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 27 de novembro de 1945. — *Theodoreto de Camargo*.

De acordo. 28-11-45. — LINHARES.

G.M. 1.203.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na Estação Experimental em Deodoro, pertencente ao Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, vem funcionando, há vários anos de conformidade com o disposto no art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, um curso avulso de inseminação artificial.

A finalidade desse curso consiste no aperfeiçoamento de técnicos do referido Departamento, diplomados em agronomia ou veterinária, de modo a tornar possível a aplicação e vulgarização do aludido método de reprodução e melhoramento zootécnico, sob princípios científicos e aspectos mais amplos e eficientes, método que já se acha bastante difundido em outros países e que muito poderá contribuir para o melhoramento rápido dos rebanhos nacionais.

Até a presente data, o mencionado curso avulso tem sido ministrado a servidores com exercício no Distrito Federal, dada a circunstância de que

as suas aulas são realizadas fora das horas de expediente, o que não permite a inscrição, no mesmo curso, de funcionários lotados nas repartições com sede nos Estados.

Essa restrição tem feito com que o número de técnicos habilitados no referido curso seja muito reduzido, tornando-se necessário adotar medidas que facilitem mais larga difusão do método de reprodução em apreço no nosso meio rural.

Para que se consiga conciliar os interesses do ensino com os do Departamento Nacional da Produção Animal, julga este Ministério aconselhável dar outra organização ao curso avulso de inseminação artificial, tornando-o extensivo aos técnicos em exercício fora desta Capital e dando aos mesmos direito a transporte, diárias e ajuda de custo, na forma da lei.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a autorização de Vossa Excelência para ser realizado, anualmente, na Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, um curso avulso de inseminação artificial, regulado por instruções especiais, nos moldes das do projeto que consta do processo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 27 de novembro de 1945. — *Theodoreto de Camargo*.

Aprovado. Em 28-11-45. — LINHARES.

Comissão Executiva
dos Produtos
da Mandioca

PORTARIA N.º 101, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o número XI do art. II, das Instruções, por que se rege a C. E. P. M., combinado com o art. 4.º do Decreto-lei número 6.982, de 24 de outubro de 1944, resolve conceder dispensa a Luís Jorge Sales, das funções de Delegado, desta Comissão, na 4.ª Região, que compreende os Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com sede em Recife.

— *Diogenes Caldas*, Presidente.DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1945

Processo D. Ag. 1.160-45 — Empresa Elétrica de Amparo S. A. — Projetos para a construção de uma linha de transmissão entre Lindoia e Termas de Lindoia.

Despacho: Aprovo, de acordo com o parecer. — 26-10-45. — *Apolonio Sales*.

Processo D. A. 136-42 — Siqueira, Meireles, Junqueira & Cia. — Apresenta projetos da linha de transmissão entre as cidades de Santa Cruz das Aréas e Jacuí.

Despacho: Aprovo os projetos em causa, de acordo com o parecer. — 26-10-45. — *Apolonio Sales*.

Processo D. A. 1.777-44 — Fundação Deraldo Guimarães. — Requer majoração das tarifas pelas quais cobra o fornecimento de energia elétrica que faz à cidade de Almenara, Minas Gerais.

Despacho: Indeferido, à vista das informações e do parecer de fis. do

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

G.M. 1.195.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Governo da União, por intermédio deste Ministério, mantém com o Estado do Pará um acordo para a execução, em regime de mútua colaboração, dos serviços de defesa sanitária animal no território daquele Estado.

Para a execução do acordo contribuem o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará com as cotas de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, ficando o funcionário do Ministério encarregado da direção dos serviços, obrigado a prestar contas, anualmente, da aplicação dada às referidas importâncias.

Acontece, porém, que ao ser examinada a prestação de contas relativas ao exercício de 1944 verificou-se que o executor do acordo havia adquirido, para os respectivos serviços, uma caminhonete, pelo preço de Cr\$ 37.000,00 sem a prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exigida pelo Decreto número 20.524, de 16-10-31.

Pelos esclarecimentos prestados verifica-se, porém, ter havido uma má interpretação da lei por parte do funcionário mencionado, o qual julgou dispensável aquela autorização, pelo fato de ter sido a aquisição do veículo efetuada à conta da contribuição estadual para o acordo de defesa sanitária animal com o Estado do Pará.

Pelo exposto, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne homologar a referida aquisição, visto ter sido a mesma efetuada em benefício do serviço e estar o veículo adquirido incorporado ao patrimônio da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal em Belém do Pará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 27 de novembro de 1945. — *Theodoreto de Camargo*.

De acordo. 29-11-45. — LINHARES.

G.M. 1.202.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Exposição de Motivos número G.M. 1.079, de 9 de outubro do ano corrente, este Ministério submeteu à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, nos termos da legislação em vigor as plantas, especificações e orçamentos para a conclusão das construções do Instituto Agronômico do Norte e de sua rede de Estações Experimentais, obras estas orçadas em Cr\$ 4.045.293,50.

A elaboração do programa geral das obras do Instituto Agronômico do Norte e de sua rede de Estações Experimentais data de 17 de novembro de 1944. As construções foram todavia suspensas em virtude da guerra, já que as obras de caráter militar, realizadas na região pelos governos brasileiro e norte-americano, absorveram todos os engenheiros, operários e materiais disponíveis.

Em consequência da paralização das construções projetadas para o Instituto Agronômico do Norte e suas estações experimentais as instalações destas últimas foram feitas, a título precário, em casas de madeira e barracões cobertos de palha, com grandes prejuízos para os trabalhos experimentais que nelas se realizem.

No programa de conclusão de obras, submetido a Vossa Excelência, só foi incluída uma construção nova, ou seja um apartamento simples, destinado ao alojamento dos técnicos americanos que deverão ser destacados para co-

Sr. Diretor do DNPM. — Em 26-11, de 1945. — *Teodoreto de Camargo.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1945

Processo D. Ag. 1.732-45 — The São Paulo, Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Determina que a The São Paulo, Tramway, Light and Power Co. Ltd. faça à Cia. Paulista de Eletricidade um suprimento de 1.500 KW.

Onde se lê:

... por força da Resolução n.º 208, de 31 de agosto ...

Leia-se:

... por força da Resolução n.º 209, de 31 de agosto ...

Onde se lê:

VIII — ... O excesso de demanda nestas condições, será sempre rateado pelas empresas que estiverem ligadas ao circuito de 88 kw de demanda custa a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, por mês e por tantos meses em que se refletir aquele aumento nas contas apresentadas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. a citada Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Leia-se:

VIII — ... O excesso de demanda, nestas condições, será sempre rateado pelas empresas que estiverem ligadas ao circuito de 88 kw da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e na proporção das máximas demandas autorizadas. Esta indenização será pelo preço que o kw de demanda custa a Cia. Paulista de Estradas de Ferro por mês, e por tantos meses em que se refletir aquele aumento nas contas apresentadas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., a citada Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Onde se lê: § 4.º

... (COS diametro — 0,75)

Leia-se: § 4.º

... (COS FI — 0,75)

**LEI ORGÂNICA
DO
ENSINO SECUNDÁRIO**
DIVULGAÇÃO N.º 128

PREÇO: Cr\$ 2,00

Programas do Curso Ciniasal

DIVULGAÇÃO N.º 175

PREÇO CR\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Dia 17 de novembro de 1945

Processo n.º 54.305-45 — Carlos Augusto da Costa — pedindo emprego. — Indeferido.

Dia 28

Processo n.º 83.001-45 — Vitor da Silva Tavares e outros — pleiteando gratificação de fardamento e diárias de alimentação. — Arquite-se.

Dia 29

Processo n.º 85.563-45 — Jaime Argolo — pedindo para passar a exercer a função de auxiliar de escritório. — Arquite-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1945

Processo n.º 81.538-45 — Afonso Garcês — Registro de diploma — Despacho: Tratando-se de curso não mencionado no Regulamento do Quadro dos Cursos de Ensino Industrial, indeferido.

Processo n.º 84.452-44 — Adalberto Thomsen — Registro de diploma — Despacho: Tratando-se de curso não mencionado em Regulamento do Quadro dos Cursos de Ensino Industrial, indeferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 101, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 45, do Decreto-lei n.º 891, de 25 de novembro de 1938, os servidores abaixo para representarem este Departamento junto às Comissões Estaduais de Entorpecentes:

Dr. Celso Augusto Santiago Caldas Filho, Delegado Federal de Saúde, em comissão, padrão "M", da 2.ª Região — Territórios de Rio Branco, Acre e Guaporé; e Estado do Amazonas;

Dr. Rítacino Ramos Pereira, Médico, referência XVII, extranumerário-mensalista, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região — Estado do Pará e Território do Amapá;

Dr. Humberto Furtado de Oliveira Cabral, Médico Sanitarista, classe "J", do Quadro Permanente — Estado do Maranhão;

Dr. Armando Lages, Delegado Federal de Saúde, em comissão, padrão "M", da 4.ª Região — Estados do Piauí e Ceará;

Dr. Vicente Feijó de Melo, Médico Sanitarista, classe "I", do Quadro Permanente — Estado do Rio Grande do Norte;

Dr. Silvino Alves de Gouveia Nobrega, Médico Sanitarista, classe "J",

do Quadro Permanente — Estado da Paraíba;

Dr. Gilberto da Costa Carvalho, Delegado Federal de Saúde, em comissão, padrão "M", da 5.ª Região — Estados de Pernambuco e Alagoas;

Dr. Lourival de Freitas Carvalho, Médico Sanitarista, classe "J", do Quadro Permanente — Estados de Sergipe e Bahia;

Dr. Romão Laurindo de Cerqueira, Médico Sanitarista, classe "I", do Quadro Permanente — Estado do Espírito Santo;

Dr. Luís Salgado de Lima Filho, Médico Sanitarista, classe "L", do Quadro Permanente — Estado do Rio de Janeiro;

Dr. Polymnis Dutra, Médico Sanitarista, classe "M", do Quadro Permanente — Estado de São Paulo;

Dr. Arnaldo Gilberti, Inspetor Especializado, ref. XXII, extranumerário-mensalista, da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região — Estado do Paraná e Território do Iguaçu;

Dr. Mário de Oliveira Ferreira, Chefe de Circunscrição, extranumerário contratado, do Serviço Nacional de Malária — Estado de Santa Catarina;

Dr. Heitor Guimarães, Delegado Federal de Saúde, em comissão, padrão "M", da 7.ª Região — Estado do Rio Grande do Sul;

Dr. Emilio Freire de Andrada, Médico, classe "K", do Quadro Permanente — Estado de Minas Gerais;

Dr. Iranil Alves Ferreira, Médico Sanitarista, classe "J", do Quadro Permanente — Estado de Goiás; e

Dr. Vinicius Wagner, Médico Sanitarista, classe "I", do Quadro Permanente — Estado de Mato Grosso. — Dr. Roberval Cordeteiro de Farias, Diretor Geral do D. N. S.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de novembro de 1945

N.º 9.760-45 — J. Mendes, Oliveira & Cia. — Deferido.

N.º 12.660-45 — Antônio Sousa Franco — Arquite-se.

N.º 12.661-45 — Antônio Sousa Franco — Deferido.

N.º 12.653-45 — Oscar Tavares Gomes — Arquite-se.

N.º 12.553-45 — Francisca Silvar de Barros — Arquite-se.

N.º 13.367-45 — Antônio da Rocha Pinto — Deferido.

N.º 2.226-45 — Edgar Duque Guimarães — Deferido.

N.º 12.662-45 — Antônio de Sousa Franco — Apresente modelos de rótulo e bula devidamente impressos dentro de 60 dias.

N.º 1.263-45 — César Moreira Seabra — Deferido.

N.º 11.547-45 — Evaristo Vaz de Arruda Neto — Deferido.

N.º 10.269-45 — Lauro Cataldi — Compareça.

N.º 8.692-45 — Abreu, Fursland & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 13.960-43 — Anchises Ribeiro Soares — Deferido.

N.º 3.991-45 — Anchises Ribeiro Soares — Deferido.

N.º 9.418-45 — Anchises Ribeiro Soares — Deferido.

N.º 12.317-45 — Mário Xavier de Sousa — Deferido.

N.º 8.476-45 — Cláudio Pereira da Costa — Deferido.

N.º 8.490-45 — Cecy Gaspar — Compareça.

N.º 9.017-45 — Dr. Joaquim Martins da Costa — Compareça.

N.º 8.556-45 — Jacinto Inácio Alves — Deferido.

N.º 8.250-45 — Margarida de Quelros — Deferido.

N.º 8.252-45 — Paulo Sebastião Ferreira Mallet. — Deferido.

Dia 22

N.º 13.930-45 — Laboratórios Enlla Ltda. — Deferido.

N.º 10.896-45 — Oyama de Almeida Rios — Indeferido.

N.º 10.897-45 — Oyama de Azevedo Rios — Indeferido.

N.º 12.764-45 — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Indeferido.

N.º 10.321-45 — Pedro Batista — Compareça.

N.º 8.131-45 — Mário Amor Divino — Deferido.

N.º 8.843-45 — Francisco Levi — Deferido.

N.º 10.679-45 — Francisca Louzada — Compareça.

N.º 5.935-45 — Germano Stilita Cardoso — Deferido.

N.º 8.120-45 — Francisca Rosa Boncristiano — Deferido.

N.º 10.385-45 — Osvaldo Studart — Registre-se.

N.º 10.134-45 — Orfeu Ferreira Fontão — Indeferido.

N.º 12.320-45 — Júlia de Moraes Duarte — Deferido.

N.º 12.754-45 — Virgílio Lucas — Indeferido.

N.º 11.733-45 — João Francisco Ferreira — Indeferido.

Dia 23

N.º 7.799-45 — Maria do Carmo Valim Hoehne — Deferido.

N.º 10.959-45 — Belarmino de Menezes — Indeferido.

N.º 7.802-45 — Ferruccio Jannarelli — Deferido.

N.º 10.512-45 — Winthrop Products Inc. — Arquite-se.

N.º 10.913-45 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa — Compareça.

N.º 10.914-45 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa — Compareça.

N.º 10.741-45 — Almirante Giachetta — Deferido.

N.º 12.847-45 — Olívia Portela de Figueiredo — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulos e bula para aprovação.

N.º 10.460-45 — Benjamin João dos Santos — Deferido.

N.º 13.725-45 — Pedro Sabino — Indeferido.

N.º 13.808-45 — Winthrop Products Inc. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 13.157-45 — Antônio de Sousa Franco — Compareça.

N.º 6.012-45 — Harry Rake Estil — Deferido.

N.º 12.170-45 — João Gomes Xavier — Compareça.

N.º 1.960-45 — Miguel Vale dos Santos — Deferido.

N.º 11.860-45 — Distribuidora Farmacêutica Carioca Ltda. — Deferido.

N.º 11.099-45 — Luis de Sousa Freire Filho — Deferido.

N.º 10.415-45 — Pedro Ferreira Alves — Indeferido.	N.º 10.664-45 — Mead Johnson & Company — Compareça.	N.º 12.548-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho — Deferido.	N.º 8.954-45 — F. Pierre & Companhia Ltda. — Deferido.	
N.º 11.734-45 — João Francisco Ferreira — Deferido.	N.º 10.685-45 — Mead Johnson & Company — Compareça.	N.º 14.07-45 — Eduardo Conserino — Indeferido.	N.º 8.953-45 — Marieta Pereira da Silva — Deferido.	
N.º 13.649-45 — Oscar Tavares Gomes — Compareça.	N.º 10.521-45 — Mead Johnson & Company — Compareça.	N.º 12.918-45 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Compareça.	N.º 9.246-45 — José Fagundes de Lima — Deferido.	
N.º 583-45 — Palmira Vieira Simões — Deferido.	N.º 10.762-45 — Mead Johnson & Company — Compareça.	N.º 12.555-45 — Sinval de Chantel — Pode ser extraída a licença.	N.º 9.231-45 — Laboratório Q. e F. Alfredo de Carvalho Ltda. — Compareça.	
N.º 1.974-45 — Maria Soares Pereira — Deferido.	N.º 10.753-45 — Mead Johnson & Company — Compareça.	N.º 12.554-5 — Sinval de Chantel — Compareça.	N.º 9.145-45 — Antônio de Fuccio — Deferido.	
N.º 8.324-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	Dia 24		N.º 8.986-45 — Osvaldo Gonçalves Cruz — Deferido.	
N.º 8.325-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 13.896-45 — Antônio Pinto Nogueira — Deferido.	N.º 14.772-45 — Renato Marcos Vomerio Funari — Indeferido.	N.º 9.807-45 — João Galvão de Oliveira — Arquite-se.	
N.º 8.551-45 — Armando de Oliveira — Compareça.	N.º 11.419-45 — Burroughs Wellcome & Co. — Pode ser extraída a licença.	N.º 8.969-45 — José Pires de Oliveira Dias — Arquite-se.	N.º 8.963-45 — Jandira Fernandes Lima — Deferido.	
N.º 11.098-45 — Luís de Sousa Freire Filho — Deferido.	Dia 26		N.º 8.961-45 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Deferido.	
N.º 11.104-45 — Luís de Sousa Freire Filho — Deferido.	N.º 12.635-45 — Scott & Bowne, Inc. Of Brasil — Compareça.	N.º 8.838-45 — Joana Prujanski — Arquite-se.	N.º 8.958-45 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Deferido.	
N.º 11.105-45 — Luís de Sousa Freire Filho — Deferido.	N.º 13.198-45 — Sociedade Farmacêutica Rio Branco, Ltda. — Deferido.	N.º 8.629-45 — Sadi Reis Santos — Deferido.	N.º 8.957-45 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Compareça.	
N.º 8.310-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.302-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.621-45 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Deferido.	N.º 8.956-45 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Compareça.	
N.º 8.303-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.300-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	8.451-45 — Cláudio Pereira da Costa — Deferido.	Dia 30	
N.º 9.824-45 — Nélsons Laboratórios Farmacêuticos Ltda. — Compareça.	N.º 8.296-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	Dia 28		N.º 13.150-45 — Freycinet Périssé — Compareça.
N.º 9.114-45 — Joana Elvira Tagliavetti — Compareça.	N.º 7.776-45 — C.I.D.E.I. — Deferido.	N.º 11.272-45 — Adília Pereira Nogueira — Deferido.	N.º 12.083-45 — Raul Libânio Vilela — Compareça.	N.º 11.458-45 — Leonor Ricca — Compareça.
N.º 8.301-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.312-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 12.989-45 — Maria José Lôbo — Deferido.		
N.º 8.319-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.307-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 12.269-44 — Gennaro Ciribelli — Deferido.	N.º 11.457-45 — Leonor Ricca. — Compareça.	11.418-45 — Burroughs Wellcome & Co. — Companhia. — Compareça.
N.º 8.303-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 10.998-43 — Teodosio Mele Pereira da Silva — Deferido.	N.º 223-45 — Laboratório Pan Orgânico Ltda. — Deferido.	N.º 9.147-45 — Jacinto Inácio Alves — Compareça.	N.º 13.195-45 — Valdemar Medella Lopes da Costa — Arquite-se.
N.º 9.309-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 10.999-45 — Teodosio Mele Pereira da Silva — Deferido.	N.º 10.966-45 — Genaro Ciribelli — Deferido.	N.º 14.089-45 — Emanuel Jorge da Silva Porto — Deferido.	N.º 13.819-45 — Winthrop Products Inc. — Pode ser extraída a licença.
N.º 8.305-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 11.001-45 — Teodosio Mele Pereira da Silva — Deferido.	N.º 12.658-45 — Pedro Batista — Compareça.	N.º 12.429-45 — Dr. Arnaldo Blake Santana — Deferido.	N.º 12.572-45 — Indústria Brasileira de P. Químicos Ltda. — Pode ser extraída a licença.
N.º 8.306-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 9.554-45 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior — Deferido.	N.º 9.922-45 — Harold Herbert Rosen — Compareça.	N.º 12.547-45 — José Sampaio Fernandes — Deferido.	N.º 12.691-45 — Winthrop Products Inc. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
N.º 11.101-45 — Luís de Sousa Freire Filho — Deferido.	N.º 2.527-45 — Evaristo Proença Gomes — Deferido.	N.º 8.965-45 — Abelardo B. Pacheco — Deferido.	N.º 11.962-45 — Francisco de Moura Brasil — Deferido.	N.º 8.232-44 — Alvaro Vieira de Resende — Idem. Idem.
N.º 11.097-45 — Luís de Sousa Freire Filho — Deferido.	N.º 8.484-45 — Cláudio Pereira da Costa — Deferido.	N.º 8.980-45 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Deferido.	N.º 12.748-45 — Oscar Tavares Gomes — Indeferido.	N.º 11.251-45 — Ato de Melo Henriques — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
N.º 11.100-45 — Luís de Sousa Freire Filho — Deferido.	N.º 8.313-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.912-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.	N.º 9.381-45 — Paulo Joli — Indeferido.	N.º 9.437-5 — Paul J. Christoph Company — Indeferido.
N.º 8.323-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.320-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.913-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.	N.º 9.017-45 — Instituto Médica-menta Fontoura S. A. — Deferido.	N.º 9.578-45 — Jacinto Inácio Alves — Compareça.
N.º 8.317-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.327-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	N.º 8.875-45 — Margarida de Queirós — Deferido.	N.º 9.819-45 — Nelson's Laboratórios Farmacêuticos Ltda. — Indeferido.	N.º 9.833-45 — A. de Melo Henriques — Indeferido.
N.º 8.313-45 — Adalberto Petroni — Deferido.	Dia 27		N.º 12.011-45 — Oscar Bueno — Compareça.	N.º 11.373-45 — Teodosio Mele Pereira da Silva — Deferido.
N.º 7.966-45 — Alzira de Campos Moura — Compareça.	N.º 13.578-45 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios Verny — Deferido.	Dia 29	N.º 11.175-45 — Teodosio Mele Pereira da Silva — Deferido.	N.º 8.947-45 — Francisco Luís Fz-biano — Compareça.
N.º 11.805-45 — Maria José Solidônio Freire — Indeferido.	N.º 9.939-45 — Dario Carlos da Cunha — Compareça.		N.º 12.571-45 — Parke, Davis & Company — Arquite-se.	
N.º 10.045 — Paul J. Christoph Company — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.	N.º 13.659-45 — Carlos Brasil Correia — Indeferido.	N.º 11.916-45 — Laboratório Medica Ltda. — Compareça.		
N.º 10.044-45 — Paul J. Cristoph Company — Idem, idem.	N.º 14.073-45 — Mário Castanho Reggio — Indeferido.	N.º 10.973-45 — Sobraco Sociedade B. de Representações Ltda. — Arquite-se.		
N.º 10.464-45 — José Manuel Ruiz — Compareça.	N.º 8.562-45 — Francisco Picarelli — Deferido.	N.º 10.529-45 — Fernando Pedrosa Fernandes — Deferido.		
N.º 11.092-45 — Boanerge Melo Prado — Indeferido.	N.º 8.561-45 — Francisco Picarelli — Deferido.	N.º 702-45 — Ernesto Carvalho — Deferido.		
N.º 11.837-45 — E. R. Squibb & Sons do Brasil, Inc. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.	N.º 8.328-45 — Soc. Indústria Farmacêutica Ltda. — Compareça.	N.º 8.877-45 — Henrique Oliveira — Pode ser extraída a licença.		
N.º 7.773-45 — Renato Marcos V. Funari — Indeferido.	N.º 8.290-45 — Simplicio Nunes da Veiga — Deferido.	N.º 8.837-45 — Manuel Mendes de Almeida — Deferido.		
N.º 7.880-45 — Paula Bernardes & Cia. Ltda. — Indeferido.	N.º 6.973-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.	N.º 8.337-45 — Manuel Mendes de Almeida — Deferido.		
N.º 8.559-45 — Joaquim Matos Cunha — Indeferido.	N.º 6.972-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.	N.º 7.685-45 — Oscar Lourenço — Deferido.		
N.º 12.825-45 — Maria Ernestina Furtado Leão — Indeferido.	N.º 3.335-45 — Oscar Inocêncio de Araújo Costa — Compareça.	N.º 6.932-45 — Admar Pereira Alexandre — Deferido.		
N.º 12.825-45 — Maria Ernestina Furtado Leão — Indeferido.	N.º 8.580-45 — Oscarina Ferreira Cardoso — Deferido.	N.º 6.831-45 — Instituto Vital Brasil — L. de P.Q. e Biologia — Deferido.		
N.º 4.874-45 — Sali Reis Santos — Compareça.	N.º 11.813-45 — Antônio Carvalho de Resende — Deferido.	N.º 6.828-45 — Instituto Vital Brasil — L. de P.Q. e Biologia — Deferido.		
N.º 13.160-45 — Produtos Roche — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.	N.º 10.900-45 — Mário Andrade Braga — Deferido.	N.º 5.656-45 — Adir Amado Henriques — Deferido.		
	N.º 10.748-5 — Joana Prujanski — Deferido.	N.º 13.053-45 — José Bonifácio Guerra Maio — Deferido.		
	N.º 11.181-45 — Bruno Messina — Deferido.	N.º 12.953-45 — Joaquim de Castro Lessa — Pode ser extraída a licença.		

N.º 8.948-45 — Francisco Luís Fabiano — Compareça.
 N.º 9.056-45 — Virgílio Lucas — Deferido.
 N.º 19.997-45 — Teodosio Mele Pereira da Silva — Indeferido.
 N.º 10.050-45 — J. A. Figueiredo Filho — Arquite-se.
 N.º 8.946-45 — Francisco Luís Fabiano — Compareça.
 N.º 8.939-45 — Produtos Evans S. A. — Indeferido.
 N.º 8.591-45 — Maria José Nina Danenberg — Deferido.
 N.º 8.590-45 — Maria José Nina Danenberg — Deferido.
 N.º 7.687-45 — Oscar Lourenço — Deferido.
 N.º 7.962-45 — Floriano César de Carvalho — Arquite-se.
 N.º 7.979-45 — Floriano César de Carvalho — Arquite-se.

N.º 2.788-45 — Affiffo Abdo Francis — Arquite-se.
 N.º 4.225-45 — Almirante Giachetta — Indeferido.
 N.º 6.685-45 — Paul J. Christoph Company — Deferido.
 N.º 1.391-45 — Artur Pereira Studart. — Indeferido.
 N.º 6.830-45 — Instituto Vital Brasil-Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A. — Deferido.
 N.º 727-45 — Dr. Eduardo Vaz — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 6.829-45 — Instituto Vital Brasil — Deferido.
 N.º 639-45 — Produtos Farmacêuticos Barroso Válder Ltda. — Deferido.
 N.º 640845 — Produtos Farmacêuticos Barroso & Válder Ltda. — Deferido.

2. Ao S. P. para os devidos fins.
 N.º 259.851-45 — Antônio Sabóia Santos — Pedindo aceitação de fiança. — Aceite-se a fiança.
 2. Ao S. P., para os devidos fins.
 D. G. — 4-12-45. — Paulo Lira.
 Dia 5

Autoriso a liquidação das seguintes dívidas com a E. F. C. B., por jôgo de contas, de acordo com o resolvido no processo n.º 179.205-45:

Proc. n.º 91.129-45 — Cr\$ 192,00.
 Proc. n.º 221.465-45 — Cr\$ 303,20.

N.º 252.281-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 70.519,20 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo.

N.º 256.930-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 39.525,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Piauí.

N.º 257.141-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 221.170,00 no Banco do Brasil, em favor do Departamento Nacional de Informações.

N.º 257.426-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 21.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Divisão de Finanças do Ministério da Aeronáutica.

N.º 257.436-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 99.950,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 257.437-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 107.582,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 257.531-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 623.593,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

N.º 257.632-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 246.930,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Piauí.

N.º 257.947-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 74.878.600,00, no Banco do Brasil, em favor da Subdiretoria de Fundos do Exército.

N.º 258.015-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 51.663,90 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará.

N.º 258.019-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 942.553,50, no Banco do Brasil, em favor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N.º 258.021-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 33.650,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso.

N.º 258.046-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 23.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

N.º 258.047-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 4.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado da Bahia.

D. G. — 5-12-45. — Paulo Lyra.

ORDEN DE SERVIÇO — DG32-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições, e considerando

1. a recusa das cédulas de papel moeda, de estampa "Cruzeiros", que apresentam pequenos defeitos ocasionados pela circulação, mas não prejudicam a verificação de sua legitimidade, nem lhes afetam o valor;
2. que tal procedimento cria embaraços ao giro do dinheiro, dificultando, sem razão plausível, as transações de compra e venda;
3. que a recusa somente vem atingindo as cédulas daquela estampa, pois as do antigo "milréis" em muito pior estado de conservação circulam francamente, demonstrando o fato incompreensão dos textos legais, que se aplicam indistintamente a todo o meio circulante;

de serviços e repartições do M.F., para seu conhecimento e devidos fins, bem como a todos os interessados:

a) atribuíveis à ação propositada e voluntária tais defeitos obrigam a pedido de substituição das cédulas à C.A., como preceitua o art. 201 do respectivo regulamento;

b) que o objetivo desse preceito é impedir que cédulas novas sejam inutilizadas pelos portadores, que nelas venientes, ou lhes desfigurem as efígies, adicionando-lhes desenhos que as deturpem ou, recortando-as em desenhos caprichosos;

c) que a perfuração das cédulas por grampo nos Correios tem fundamento e razão pela qual não as invalida nem constitui motivo de sua recusa;

d) que as cédulas estragadas por acidentes naturais ou ocasionais na circulação não sofrem perda de valor, desde que apresentem mais de metade do seu todo e permitam a verificação da sua legitimidade;

e) que a falta de pequenos pedaços não impede a circulação das cédulas do papel moeda;

f) que, igualmente, não a impede o fato de se apresentarem com rasgos ou recompostas com todos os seus fragmentos; e

g) que as repartições deste Ministério deverão esclarecer suficientemente o público sobre o assunto, por todos os meios a seu alcance, a fim de cessar as dúvidas que não só o prejudicam como ao comércio e a própria economia nacional.

Em 5 de dezembro de 1945. — Paulo Lyra, Diretor Geral.

RETIFICAÇÃO

Publicado na Seção I, edição de 4-12-45, pág. 18.220 — 3.ª coluna.

Proc. n.º 250.862-45.

Onde se lê:

Pedindo permissão para aumentar o preço de mercadorias

Leia-se:

Pedindo permissão para aumentar o preço de mercadorias.

Publicado na Seção I, edição de 5-12-45, pág. n.º 18.263 — 2.ª e 3.ª coluna.

Proc. n.º 112.382-45.

2.ª coluna:

Onde se lê:

(§ 1.º art. 154) — caso em que não terá na multa, cabendo a totalidade direto a qualquer participação da cota ao

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1945

OFÍCIO

Ao Sr. Procurador junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N.º 4.410 — SC. 233.576-45 — Comunica que, conforme esclarece o parecer abaixo, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, cabe aos procuradores minutar e assinar as escrituras de alienação ou aquisição de imóveis autorizadas por lei.

O parecer referido está redigido nos seguintes termos:

"1. Consulta o Procurador junto à Delegacia Fiscal em Porto Alegre quais as atribuições dos procuradores, no que concerne ao serviço do patrimônio da União, em face do silêncio do Decreto n.º 18.143, de 23 de março de 1945.

2. Pelo Decreto-lei n.º 710, de 1938, competia ao procurador do Domínio da União, no Distrito Federal, e aos procuradores fiscais, nos Estados, minutar as escrituras, conforme a situação dos imóveis (art. 1.192).

3. O regimento expedido ex-vi do art. 17 do Decreto-lei citado, completa a competência dos mesmos funcionários, designando-os para assina-rem as escrituras (arts. 16 e 17 do Decreto n.º 3.777, de 2 de março de 1939).

4. O Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, deu nova organização ao Serviço do Patrimônio da União e extinguiu a sua Procuradoria.

5. E seu regimento, baixado com o Decreto n.º 18.153, de 23 de março de 1945, silencia quanto à competência, tanto para a minuta como para a assinatura das escrituras, declarando, apenas, caber à S. Ct. realizar contratos e aos chefes da Delegacia representar o Serviço (arts. 24 e 31).

6. Isto pôsto, não há como recusar a competência vigente dos procuradores para a dupla função de minutar e assinar escrituras.

7. Objeta-se, porém: 1.º que o regimento de 1939 exorbitou da lei; 2.º que, revogada a subordinação dos procuradores fiscais ao Procurador do Domínio, pela supressão desse cargo, cessou a atribuição àqueles conferida; 3.º que o Decreto-lei n.º 6.871 revogou a legislação anterior.

8. A — Não se pode afirmar, sem temeridade, que o regimento do De-

creto n.º 3.777, de 1939, haja transposto as lindes do Decreto-lei número 710, de 1938. Completou, apenas, seu pensamento, como lhe competia.

9. Mas ainda que tivesse exorbitado, não cabia à administração deixar de cumpri-lo, pois somente ao judiciário é conferida a alta prerrogativa de recusar aplicar *in concreto* as leis e os decretos, sob color de inconstitucionalidade (pareceres da Procuradoria de 1940, pág. 399).

10. B — O art. 17 do referido regimento encerra duas determinações: a subordinação dos procuradores fiscais ao Procurador do Domínio em assuntos patrimoniais e a competência dos procuradores fiscais, com remissão à do Procurador. Extinto o cargo desse, cessou *ipso facto* aquela subordinação; não se vê, porém, como hajam sido atingidas as atribuições dos procuradores fiscais, que continuaram incólumes. Nem se tolera a *interpretatio abrogans* que não seja evidente e irretorquível.

11. C — O Decreto-lei n.º 6.871, de 1944, revogou as disposições em contrário. Sendo, porém, omisso quanto à questionada competência, é evidente que os dispositivos que a contemplam, não lhe são contrários.

12. O que não se afigura admissível é atribuir a quaisquer agentes da administração funções que a lei lhes não confere de modo taxativo (pareceres da Procuradoria de 1940, página 131).

13. Seja presente à D. G. a) Sô Filho, Procurador Geral, substituto.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1945

N.º 257.253-45 — Arinda Barros de Assunção — Pedindo aceitação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S. P., para os devidos fins.
 N.º 257.254-45 — Aguiar Fernandes — Pedindo aceitação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S. P. para os devidos fins.
 N.º 259.587-45 — José Sete Barreto — Pedindo aceitação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S. P., para os devidos fins.
 N.º 259.658-45 — Zilá Pedrina Vidal Sarmento — Pedindo aceitação de fiança.

Leia-se:

caso em que não terá direito a qualquer participação na multa, cabendo a totalidade da cota ao servidor ou servidores.

Onde se lê:

(9) — Esse es espécie,

Leia-se:

Esse, na espécie.

10. Não se aliqua, todavia,

Leia-se:

Não se afigura, todavia.

Onde se lê:

(10) As leis têm efeito imediato e só são se aplicam

Leia-se:

As leis têm efeito imediato e só não se aplicam.

Onde se lê:

(13) a) O recurso deverá ser submetido à decisão do D. I. R. e, — autos de Tomada de Contas de —

b) Merecerá provimento,

Leia-se:

a) O recurso deverá ser submetido à decisão do D. I. R. e

b) Merecerá provimento,

2.ª coluna:

Onde se lê:

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, com 16 de Agosto

Leia-se:

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de agosto.

Onde se lê:

5. Revendo à D. G.

Leia-se:

5. Revenha à D. G.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 3 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 255.395-45 — Clarice de Miranda Ribeiro, requerente pagamento de pensões referentes ao ano de 1944, por "exercícios findos". — Apresente seu título de pensionista e atestado de vida.

N.º 248.657-45 — Elza da Silva Rodrigues, viúva de Daniel Rodrigues, requerendo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 178,20, de acordo com o parecer.

N.º 245.813-45 — Olga de Sá Pires, sobrinha do finado inativo João Gabriel Pires, requerendo pagamento de funeral. — Apresente nova prova quanto ao grau de parentesco, uma vez os dados constantes dos documentos juntos divergem.

N.º 220.615-44 — Ermelinda Maria da Silva, requerendo devolução de documento. — Autorizo a restituição dos documentos de fls. 2 a 8.

N.º 240.917-45 — "Th Marinho de Andrade", requerendo restituição de importância relativa a salário de empregados convocados. — As importâncias foram transferidas para C.S. junto ao Ministério da Guerra, ao qual deve o requerente se dirigir.

N.º 248.489-45 — Aposentadoria de César Freire de Vasconcelos. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de seu tempo de serviço, bem como a requerer a expedição do título de inatividade.

N.º 239.545-45 — Salomão Vieira, requerendo pagamento de salário-família referente aos exercícios de 1943 e 1944, "por exercícios findos" — Quanto ao salário-família deve ser requerido em separado, referentemente ao exercício de 1943.

N.º 210.033-45 — Manuel Tavares Cavalcanti, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo finado Adamastor Rodrigues de Figueiredo, requerendo, por "exercícios findos", o pagamento do vencimento deixado de receber pelo de cujus. — Preliminarmente, faça-se reconhecer a firma do MM. Juiz que subscreveu o alvará de fls. 6.

N.º 185.949-45 — José Correia de Sousa Pinto, aposentado do Ministério da Fazenda, solicitando aumento de contribuição para o montepio civil. — Deferido. A 2.ª Subdiretoria, para cobrança da diferença de jóia e de contribuições.

N.º 7.637-45 — Ernestina Dantas do Nascimento, requerendo revisão do seu processo de montepio. — A pensão foi calculada sobre o saldo mensal de Cr\$ 81,00 acrescido de dois terços da majoração de Cr\$ 100,00 concedida pela lei n.º 4.555, de 10-8-1922, estando, portanto, certa.

2. Nada há, que deferir.

N.º 75.096-45 — Maria Inácia Xavier, viúva de José Benedito Xavier, requerendo concessão de pensão de montepio e pagamento de funeral. — Habilite-se na forma do Decreto número 3.607, de 10-2-1866, isto é, mediante justificação em Juízo.

N.º 171.767-45 — Eudóxia Duarte dos Santos, requerendo reversão da pensão de montepio e meio-soldo, que percebia sua enteada Cármen Santos. — Indefiro o pedido, visto não ter amparo em lei a reversão pretendida. 2. Cancelem-se os títulos da finada pensionista e restituam-se os da requerente.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENS DE 30-11-45

N.º 19.334 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de

Cr\$ 1.149,50, para pagamento a Carlos Augusto de Sousa Martins, coletor federal em Caxias, naquele Estado. Proc. S.C. 238.434-44.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 19.436 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.279,00, destinado a Estação Experimental em Ponta Grossa, para pagamento de função gratificada ao Chefe da referida Estação, César Pereira Cardoso, Agrônomo Biologista, classe L. Proc. S.C. 248.034-45.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 19.452 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 360,00, destinado a Divisão de Caça e Pesca, naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 37 — Iluminação, etc. 19) D.N.P.A. — 02) D.C.P. — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S.C. 235.905-45.

N.º 19.360 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, distribuindo aquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S-consig. 06-01 — item 32-01-a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito de Cr\$ 200.000,00, a fim de ser entregue, como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

a) Prefeitura Municipal de Maceió — para reforma e ampliação do Abrigo D. Bosco	40.000,00
b) Prefeitura Municipal de Penedo — para auxiliar a construção de um pavilhão para maternidade, anexa à Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo Garcia ..	80.000,00
c) Prefeitura Municipal de União de Palmares — para prosseguimento	

das obras do Pavilhão destinado à Maternidade e crianças, anexo ao Hospital São Vicente de Paulo

80.000,00

200.000,00

conforme processo aqui fichado sob n.º 236.403-45.

N.º 19.361 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento a Bento Fernandes Penha, fiscal referência VIII, do Serviço de Economia Rural, naquele Estado. Proc. S.C. 207.524-45.

N.º 19.362 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, distribuindo aquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06-01 — Auxílios — 32-01-a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito total de Cr\$ 260.000,00, a fim de ser entregue, como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

I — Estado do Rio Grande do Norte

	Cr\$
a) Prefeitura Municipal de Calço — para instalação da Maternidade	80.000,00
b) Prefeitura Municipal de Jardim de Seridó — para instalação de Maternidade	50.000,00
c) Prefeitura Municipal de Macau — para instalação de Maternidade	40.000,00
d) Prefeitura Municipal de Mossoró, para conclusão das obras e instalação da Maternidade	90.000,00
Total	260.000,00

conforme processo aqui fichado sob n.º 236.411-45.

N.º 19.363 — A Delegacia Fiscal no Piauí, comunicando que fica distribuindo aquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consig. I — Diversos — S-consignação 06 — Auxílios — 01 — Auxílios — 32-01 — alínea a — do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito de Cr\$ 200.000,00, a fim de ser entregue, como auxílio, à Prefeitura Municipal de Teresina para atender a despesas com o prosseguimento das obras da Maternidade daquela cidade, conforme processo aqui fichado sob número 236.396, de 1945.

As Delegacias Fiscais nos Estados abaixo indicadas, distribuindo crédito, para atender às despesas do Serviço de Expansão do Trigo, por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 31 — Aluguel, etc. — 24 — S. E. T., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 19.438 — Em Santa Catarina Cr\$ 12.000,00.

N.º 19.439 — No Paraná, Cr\$ 12.000,00.

N.º 19.440 — Em São Paulo, Cr\$ 3.600,00.

N.º 19.441 — Na Bahia, Cr\$ 1.800,00.

N.º 19.442 — Em Pernambuco, Cr\$ 700,00.

N.º 19.437 — No Rio Grande do Sul, Cr\$ 24.000,00.

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTE

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Vol. I —	5,00	Vol. XIV —	10,00
Vol. II —	6,00	Vol. XV —	10,00
Vol. III —	5,00	Vol. XVI —	10,00
Vol. IV —	6,00	Vol. XVII —	10,00
Vol. V —	8,00	Vol. XVIII —	10,00
Vol. VI —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. VII —	8,00	Vol. XX —	10,00
Vol. VIII —	7,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. IX —	10,00	Vol. XXII —	10,00
Vol. X —	10,00	Vol. XXIII —	12,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXIV —	12,00
Vol. XII —	esgotado	Vol. XXV —	12,00
Vol. XIII —	10,00	Vol. XXVI —	10,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

As Delegacias Fiscais nos Estados abaixo indicados, distribuindo crédito, destinado a atender às despesas no corrente ano, da Divisão de Caça e Pesca, naqueles Estados por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 37 — Iluminação etc. 19) D. N. P. A. — 02) D. C. P. — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 19.444 — Em Goiás, Cr\$ 30,00.
N.º 19.445 — Em Mato Grosso, Cr\$ 30,00.

N.º 19.446 — No R. G. do Sul, Cr\$ 6.000,00.

N.º 19.447 — Em São Paulo, Cr\$ 5.000,00.

N.º 19.448 — No Espírito Santo, Cr\$ 30,00.

N.º 19.449 — Na Bahia, Cr\$ 30,00.

N.º 19.450 — Em Pernambuco, Cr\$ 60,00.

N.º 19.451 — No Maranhão, Cr\$ 120,00.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 19.328 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 38.000,00, para atender às despesas da Delegacia Regional do Trabalho, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Proc. S. C. 232.456-45.

N.º 19.433 — Concedendo o crédito de Cr\$ 366,70, para pagamento a Antenor Esteves, contador, classe H, do Q. P. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado. Proc. S. C. 37.635-45.

N.º 19.434 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento a Leonina Di Ramos Calado, escriturária, classe E, do Q. P. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado. Proc. S. C. 44.979-45.

N.º 19.432 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.950,00, destinado ao Pósto de Análises de Vinhos em São Paulo, como reforço, para pagamento de salário-família ao pessoal mensalista com exercício naquele Pósto. Processo S. C. 239.015-45.

N.º 19.335 — Concedendo o crédito de Cr\$ 88,80, para pagamento a Acácio de Silva Oliveira, extranumerário-mensalista, deste Ministério. Processo S. C. 65.243-45.

N.º 19.336 — Concedendo o crédito de Cr\$ 342,20, para pagamento a Osvaldo Prendes, contador da classe H, do Q. P. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado. Proc. S. C. 44.983-45.

N.º 19.337 — Concedendo o crédito de Cr\$ 366,70, para pagamento a Cirano Cunha de Almeida, Contador classe H, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Rio Claro, naquele Estado. Proc. S. C. 245.830-44.

N.º 19.338 — Concedendo o crédito de Cr\$ 342,20, para pagamento a Osvaldo de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe 16, do Q. S. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado. Processo S. C. 37.626-45.

N.º 19.339 — Concedendo o crédito de Cr\$ 329,90, para pagamento a Renato Andreani, contador da classe H, do Q. P. do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado. Proc. S. C. 44.967-45.

N.º 19.454 — Concedendo o crédito de Cr\$ 549,10, para restituição a So-

cidade Americana de Despachos Limitada, proveniente de direitos e adicional, recolhidos a maior no exercício de 1944. Proc. S. C. 160.884-45.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York:

N.º 19.355 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 4.748,40, para pagamento de gratificação de representação a Eumenes Marcondes de Melo, químico agrícola, classe K, em gozo de uma bolsa de estudos na Inglaterra. (Processo S. C. 237.174-45).

N.º 19.418 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 50.000,00, à disposição do Embaixador do Brasil em Londres, a título de auxílio para atender às despesas dos estudantes Heraldo Machado Lemos e Maximiano Bagdócio, que participaram nos Congressos da Juventude Internacional de Estudantes. Proc. S. C. 246.056-45.

OFÍCIO DE 30-11-45

N.º 19.350 — Ao Inspetor da Alfândega da Bahia, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cento e oitenta e sete mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 187.300,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria Ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nessa Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	117.800,00
II — Pessoal Extranumerário	9.500,00
Total	187.300,00
Proc. S. C. 256.937-45.	

ORDENS DE 30-11-45

N.º 19.332 — A Delegacia Fiscal no Ceará, comunicando que fica aquela Delegacia autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de seiscentos e quarenta e quatro mil e vinte e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 644.027,10), o abono de emergência a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nesse Estado, os aposentados, os pensionistas e o pessoal em disponibilidade, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	368.230,00
II — Pessoal Extranumerário	38.775,00
III — Pessoal em disponibilidade	183,30
IV — Inativos	167.691,20
V — Pensionistas	69.147,60
Total	644.027,10

Proc. S. C. 256.910-45.

N.º 19.456 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 86.800,00 como reforço para pagamento de salário-família a inativos. Proc. S. C. 176.838-45.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 19.329 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.514,00, destinado à Junta de Conciliação e Julgamento, por

conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 17 — Artigos, etc. — 04/03 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Proc. S. C. 188.525-45.

N.º 19.404 — Concedendo os créditos de Cr\$ 592,00 e Cr\$ 191,00, para pagamento das pensionistas Elizabete e Edite da Costa Lima. Proc. S. C. 211.446-45.

N.º 19.435 — Concedendo o crédito de Cr\$ 610,80, para pagamento do inativo Edgar de Castro. Processo S. C. 206.733-45.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N.º 19.331 — Comunicando que fica aquela Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos (235.239,90), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício nesse Estado, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	220.039,90
II — Pessoal extranumerário	15.200,00
Total	235.239,90
Proc. S. C. 256.904-45.	

N.º 19.359 — Comunicando que fica distribuído aquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06/01, item 32/01 — Alínea a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), a fim de ser entregue, como auxílio, às Prefeituras abaixo indicadas:

	Cr\$
a) Prefeitura Municipal de Colatina — para prosseguimento da instalação da Maternidade	100.000,00
b) Prefeitura Municipal de Vitória — para conclusão da instalação da Obra Social Luísa, da Santa Casa de Misericórdia	40.000,00
Total	140.000,00

Proc. S. C. 236.418-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 19.424 — Concedendo o crédito de Cr\$ 368,80, para pagamento à Rede Mineira de Viação, proveniente de passagens fornecidas em 1944, em proveito da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, naquele Estado. Processo S. C. 230.439-45.

N.º 19.425 — Concedendo o crédito de Cr\$ 85,60, para pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes efetuados em 1944, em proveito do Departamento dos Correios e Telégrafos, naquele Estado. Processo S. C. 206.735-45.

N.º 19.426 — Concedendo o crédito de Cr\$ 117,90, para pagamento à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes efetuados em 1944, em proveito do Departamento dos Cor-

reios e Telégrafos naquele Estado. Proc. S. C. 206.736-45.

N.º 19.427 — Concedendo o crédito de Cr\$ 138,80, para pagamento à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes efetuados em 1944, em proveito do Departamento dos Correios e Telégrafos naquele Estado. Proc. S. C. 214.346-45.

N.º 19.428 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 10.000,00, destinado à Inspetoria Regional de Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte, como reforço, para pagamento no corrente exercício, de diárias a serem concedidas a servidores daquela Inspetoria. Proc. S. C. 224.414-45.

N.º 19.429 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.061,30, destinado à Estação Experimental de Patos, para pagamento a Otávio Magno Ribeiro, chefe da referida Estação. Processo S. C. 248.035-45.

N.º 19.330 — Comunicando que aquela Delegacia Fiscal fica autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de Cr\$ 2.205.000,00, o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquele Estado, os aposentados e os pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	1.440.000,00
II — Pessoal Extranumerário	63.000,00
IV — Inativos	595.000,00
V — Pensionistas	107.000,00
Total	2.205.000,00

Proc. S. C. 256.909-45.

N.º 19.453 — Concedendo o crédito de Cr\$ 207,20, para restituição a Ali Halfeld, proveniente de imposto de renda, recolhido a maior, no exercício de 1941. Proc. S. C. 172.836-45.

N.º 19.455 — Concedendo o crédito de Cr\$ 27,00, para restituição a João Bento Pereira, proveniente do imposto de renda, recolhido a maior, no exercício de 1941. Proc. S. C. 189.708-45.

ela-San-Izje .d(-

Recebedoria do Distrito Federal

Dia 22-11

N.º 169.002-44 — Valdemar Areno — Processos despachados

Despacho: Reconsiderando o despacho do Processo 54.608-43, e mandando arquivar o processo.

N.º 2.568-45 — Escritório de Representações Gerais Ltda. — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 50.032-45 — João Saraiva Junior — Despacho: Idem., idem.

N.º 115.212-45 — Tavares Pimentel — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 139.391-45 — Anibal da Costa — Despacho: Idem., idem.

N.º 139.640-45 — Agroquímica Buma Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e mais a de Cr\$ 380,00 30% sobre os emolumentos de registro ex-vi do Decreto número 7.404-45.

N.º 159.292-45 — Viuva Francisco Brandão & Filhos — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 160.544-45 — A. Teixeira & M. Gomes — Despacho: Mandando transferir para a firma G. Carvalho & Teixeira e em seguida desta para a de A. Teixeira & M. Gomes, impondo a esta última firma a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904, e mais a de Cr\$ 42,00 de 30% sobre os emolumentos do registro, ex-vi do Decreto 7.404-45.

N.º 161.546-45 — M. Vasques Plaja — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 165.510-45 — Torres & Lino — Despacho: Mandando transferir, para João Antonio Lino e Joaquim Pereira Torres e, em seguida, para a firma Torres & Lino, impondo aos dois primeiros, solidariamente a multa de Cr\$ 125,00 e a firma referida a de Cr\$.. 50,00 respectivamente, médio e mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 175.306-45 — J. S. David — Despacho: Mandando proceder a transferência e alterar a classificação cobrando-se a diferença do imposto, impondo a firma J. S. David a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 175.910-45 — R. Azevedo & Rangel — Despacho: Reconsiderando o despacho de fls. 2 v. do processo n.º 87.911-43 e mandando dar baixa proposta impondo a multa de Cr\$.. 125,00 mínimo da lei.

N.º 196.379-45 — Ginásio Todos os Santos — Despacho: Mandando retificar a inscrição já feita com a nota de isento que deverá ser a partir de agosto de 1941, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N.º 196.524-45 — Raimundo Rodrigues de Loreiro Fraga — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N.º 198.772-45 — Juvencio Cabral de Menezes — Despacho: Mandando reconsiderar o despacho de fls. 1 v., para torná-lo de nulo efeito.

N.º 198.789-45 — Ceppos & Antunes Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 199.813-45 — Américo Piquet Carneiro — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N.º 200.120-45 — A. Guaraciaba Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 203.496-45 — Gerson Gonçalves de Couto — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 206.084-45 — M. Esteves — Despacho: Mandando averbar a mudança impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 206.843-45 — Adalberto Renner — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$.... 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 206.875-45 — Sebastião Mota Pinheiro de Vasconcelos — Despacho: Mandando restabelecer o lançamento pela forma proposta, e averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N.º 208.043-45 — Luiz Milanez — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 212.688-45 — Antonio H. de Oliveira — Despacho: Mandando retificar a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 214.201-45 — Ubaldo Terra — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N.º 214.204-45 — José Santana de Oliveira — Despacho: Idem., idem.

N.º 217.196-45 — Edson de Miranda Guimarães — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N.º 217.242-45 — Serv. Tec. de Eng. Adm. e Contabilidade Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 217.565-45 — Adriano de Souza Novais — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 219.674-45 — Representações Sorvil Ltda. — Despacho: Mandando impor a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N.º 219.745-45 — Ciro Cavalcanti Pereira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N.º 219.746-45 — Deocleciano Cristovão da Cruz — Despacho: Mandando dar baixa, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 222.403-45 — Silva e Silva — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N.º 222.620-45 — Viana & Moreira — Despacho: Mandando retificar a inscrição, impondo a multa de Cr\$.. 100,00 mínimo da lei.

N.º 237.671-45 — Joaquim Dias Macedo — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N.º 238.118-45 — Rocha & Molinari — Despacho: Idem., idem.

N.º 238.488-45 — José da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N.º 239.251-45 — Elevadores Suwis Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei, e Cr\$ 66,00 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do Decreto 7.404-45.

Dia 23 de novembro de 1945

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor.

Processos:

N.º 136.504-44 — A. Vergínio & Ferreira — Despacho: Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito. Publique-se e arquivar-se.

N.º 213.429-44 — A. Bernardino & Alves — Despacho: Reconsidero a decisão anterior, para o fim de mandar cobrar a diferença de emolumentos, na quantia de Cr\$ 110,00, ficando porém mantida a multa imposta.

N.º 233.970-45 — Carvalho & Marques — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 1.530,00, de multa e emolumentos conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 247.527-45 — Luís Giuseffi Januzzi. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 1.200,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 247.528-45 — Feirinha de Copacabana Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$... 360,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404 de 22-3-45.

N.º 247.529-45 — Giulianotti & Rizzo — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 1.540,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 247.530-45 — A. M. Madeira — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 400,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei número 7.404 de 22-3-45.

N.º 247.531-45 — Sociedade de Intercâmbio Imobiliário Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 2.000,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 247.532-45 — Pereira, Irmão & Lima Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 560,00 de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 249.333-45 — Fábrica de Colchões York Ltda. — Despacho: Imponho o

recolhimento da quantia de Cr\$ 960,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 249.334-45 — Vargas & Cavalcante Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 230,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 249.335-45 — Carolina Alves da Silva Santos — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 190,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404 de 22-3-45.

N.º 249.336-45 — Gaio Marti & Cia. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 180,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 249.337-45 — A. Cardeal & Gomes Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 190,00 de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 249.339-45 — Alves & Cruz — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 600,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404 de 22-3-45.

N.º 249.340-45 — H. Pina & Vieira — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 520,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45.

N.º 249.341-45 — Francisco P. Silva — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 780,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45.

N.º 249.349-45 — Calçados Parisienne Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 1.100,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45.

N.º 250.536-45 — Indústrias Reunidas de Produtos Químicos Int. Ltda. — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 960,00 de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 250.360-45 — Luís Fialho de Melo — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 250,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

N.º 250.538-45 — Francisco Sá Gamboa — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 3.000,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 251.116-45 — Silva & Caridade — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 600,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 251.077-45 — Sociedade Cooperativa de Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — Despacho: Imponho o recolhimento da quantia de Cr\$ 2.380,00, de multa e emolumentos, conforme Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

Processos despachados pelo Sr. Diretor em 23-11-45.

Auto 454-45 — B. Pinto de Carvalho — Despacho: Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de adquirir novos selos.

Processo n.º 29.161-45 — Cooperativa Nacional de Avicultura Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 12.219,40, além de Cr\$ 6.124,70 de imposto.

N.º 51.585 — Manuel Alves — Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00, além da obrigação de pagar o selo a que estiver sujeita a mercadoria.

N.º 62.783-45 — Pedro Miralles Marinho — Imponho a multa de Cr\$.. 1.000,00 além da obrigação de completar a selagem dos dois quadros.

N.º 73.335-45 — José Pereira de Matos — Imponho a multa de Cr\$..

Revistas de Jurisprudência

Bimestralmente, A IMPRENSA NACIONAL edita sete revistas de jurisprudência, que são entregues ao público nas seguintes épocas:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

500,00, além da obrigação do pagamento da importância de Cr\$ 0,50 pelas 500 gramas de balas.

N.º 147.960-45 — Warner Bros. First National South Films, Inc. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 175.892-45 — The Northern Assurance Company Limited — Julgo improcedente o auto.

N.º 176.876-45 — Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro e Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro — Julgo insubsistente.

N.º 185.661-45 — Tratando de infração anterior à vigência do Decreto-lei 7.576 de 22-5-45, arquivase.

N.º 186.104-45 — F. Johnson & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00.

198.759-45 — Cherezman Filhos — Idem de Cr\$ 500,00.

N.º 199.790-45 — M. S. Lino & Cia. Ltda. — Idem de Cr\$ 2.500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido.

N.º 233.429-45 — Maria do Rosário Cordeiro de Azevedo Carneiro — Autorizo o recolhimento da importância de Cr\$ 108,00 de imposto, acrescida da multa de Cr\$ 200,00.

N.º 243.979-45 — Reich & Irmão e Samuel Tribes, solidariamente. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 244.787-45 — c/Abigail da Silva Antico — Imponho a multa de Cr\$.. 50,00.

N.º 247.207-45 — Química Radial, Ltda. e Martinho Rocha & Cia., solidariamente — Imponho a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 247.242-45 — Franklin George Naylor e José Cupertino de Andrade, solidariamente Imponho a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 247.515-45 — c/ Fiducia S. A. Companhia Predial e Hipotecária e Américo Alves Teixeira — Imponho a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 247.516-45 — c/Fiducia S. A. Companhia Predial e Hipotecária e Américo Alves Teixeira, solidariamente — Imponho a multa de Cr\$.. 50,00.

N.º 71.200-45 — Coca-Cola Refrescos S. A. — Despacho: Tornando de nulo efeito os despachos proferidos à fls. 1. dos processos n.º 71.200 e 71.201-43.

N.º 1.443-45 — Maria Gaty Ferreira. — Despacho: Tornando insubsistente a penalidade imposta.

N.º 10.925-45 — Vicente Graziadio — Despacho: Idem.

N.º 14.917-45 — Agostinho Loureiro — Despacho: Idem.

N.º 77.668-45 — Manuel Rosas Brito. — Despacho: Idem.

N.º 196.652-45 — Cia. Cervejaria Brahma. — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo.

N.º 206.840-45 — Olegário Alvarez — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau mínimo.

N.º 206.849-45 — Auto Mesear S. A. — Despacho: Mandando averbar a baixa ex-officio a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 206.850-45 — R. Lobato de Abreu. — Despacho: Mandando averbar a baixa ex-officio a partir de 1946 impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 206.951-45 — Wilson & Lobato de Abreu Ltda. — Despacho: Mandando averbar a baixa ex-officio a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 207.226-45 — Frigorífico Ipiranga Ltda. — Despacho: Mandando

averbar a mudança pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 50,00 grau mínimo.

N.º 212.772-45 — Firmino de Abreu — Despacho: Mandando transferir para L. M. de Medeiros e em seguida, para a requerente Firmino de Abreu, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 216.330-45 — Valdemar Delvaux Pinto Coelho — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo.

N.º 217.007-45 — Amadeu Peliclone — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo.

N.º 221.370-45 — Laboratório Odálea Ltda. — Despacho: Mandando retificar o lançamento, cobrando a diferença do imposto. Impondo a multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo.

N.º 236.109-45 — José Antunes e Ferreira — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 grau mínimo.

Dia 24 de novembro de 1945

Processos despachados

N.º 145.378-45 — L. Rollm. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do art. 5.142 de 1904 e mais Cr\$ 114,00, do Decreto-lei 7.404 de 1945.

N.º 179.820-45 Eduardo Pereira Soares. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo.

N.º 205.031-45 — Maria de Souza Dantas. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 224.037-45 — M. Jacinto de Oliveira. — Despacho: Mandando transferir para Manuel Jacinto de Oliveira Filho e desse para M. Jacinto de Oliveira. Impondo ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e a M. Jacinto de Oliveira a de Cr\$ 50,00, grau médio e mínimo.

N.º 226.821-45 — Granja Sales Ltda. — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$.. 125,00, grau médio.

N.º 226.822-45 — Indústrias Reunidas Naciff & Hoffmann. — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 226.823-45 — José Maria Cardoso. — Despacho: Idem.

N.º 226.827-45 — Nestor Carneiro de Lima. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 226.831-45 — Agostinho Gonçalves. — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 226.833-45 — Artur José de Oliveira. — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1942, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 226.834-45 — Abel Coelho de Souza. — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1940, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 226.835 — Alle Rizzo. — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 226.836-45 — Miguel Carrano. — Despacho: Mandando fazer averbar a baixa a partir de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 226.837-45 — A. Abuo Fluot. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 226.841-45 — Cooperativa União Progresso. — Despacho: Mandando

fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 227.233-45 — Asériuco Apriglio Machado de Melo — Despacho: Idem.

N.º 227.234-45 — Soc. Representações Henot Ltda. — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de 300,00, grau médio.

N.º 228.592-45 — José Mesquita — Despacho: Idem.

N.º 228.593-45 — Flavio Ferreira Andrade — Despacho: Idem.

N.º 228.594-45 — Tobias Arrougtans & Cia. — Despacho: Mandando fazer a inscrição a partir de 1942, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 229.580-45 — M. Henriques — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 229.581-45 — Siqueira & Iriarte — Despacho: Idem.

N.º 229.582-45 — José Maria da Silva — Despacho: Idem.

N.º 229.583-45 — Paulina Hollender — Despacho: Idem.

N.º 229.584-45 — Bertholdo David — Despacho: Idem.

N.º 229.585-45 — Viana & Soares Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 229.586-45 — Subhi Waid — Despacho: Idem.

N.º 229.587-45 — Mario Gomes — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 229.588-45 — Albano Pinto Ferreira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.589-45 — I. Melo e Valdemar — Despacho: Idem.

N.º 229.590-45 — Ind. de Brinquedos Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 229.591-45 — Edward & Emanuel — Despacho: Idem.

N.º 229.592-45 — Edward & Emanuel — Despacho: Idem.

N.º 229.593-45 — Armando & Domingos — Despacho: Idem.

N.º 229.594-45 — H. Ruffolo — Despacho: Idem.

N.º 229.595-45 — Solvio Fernando Meanda — Despacho: Idem.

N.º 229.596-45 — Soc. Com. de Mat. para Construção Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 229.597-45 — Silvio Fernandes Meanda — Despacho: Idem.

N.º 229.598-45 — Fanny Katz — Despacho: Idem.

N.º 229.599-45 — Newton Garrido da Silva — Despacho: Idem.

N.º 229.600-45 — Armando Lourenço e outros — Despacho: Idem.

N.º 229.601-45 — L. Carneiro da Silva — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo multa de Cr\$ 125,00, médio.

N.º 229.602-45 — Maier Jacoboritz — Despacho: Idem.

N.º 229.603-45 — Soc. Com. Imp. Peod. Americano Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.604-45 — Judite Drumond Galvão de Figueiredo — Despacho: Idem.

N.º 229.605-45 — José Luis Parreira — Despacho: Idem.

N.º 229.606-45 — Paoli Laurie Marie — Despacho: Idem.

N.º 229.607-45 — Leonilda Pacheco Giglio — Despacho: Idem.

N.º 229.608-45 — Raimundo Nunes Filho — Despacho: Idem.

N.º 229.609-45 — Raffaele Cupelo — Despacho: Idem.

N.º 229.610-45 — Lucio Rivera Sanchez — Despacho: Idem.

N.º 229.611-45 — Evald Lous — Despacho: Idem.

N.º 229.612-45 — José Alberto de Almeida — Despacho: Idem.

N.º 229.614-45 — João Borges & Irmão — Despacho: Idem.

N.º 229.615-45 — Osvaldo de Brito Amaral — Despacho: Idem.

N.º 229.618-45 — J. C. Chanches — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 229.621-45 — Antonio Lima Baileir — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1943, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.623-45 — Mariano Nunes da Silva — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.624-45 — W. F. de Oliveira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 229.625-45 — Joaquim Paulo de Oliveira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 229.627-45 — Armando Barros — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.628-45 — Dorival Vigno — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.630-45 — A. A. Felgueiras — Despacho: Idem.

N.º 229.631-45 — Carlos Alberto Teixeira Soares — Despacho: Idem.

N.º 229.633-45 — Belmiro Rodrigues — Despacho: Mandando dar baixa para o exercício de 1944, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.637-45 — Café Bar Mercetaria e Bilhares Itamar Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa para o exercício de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 229.640-45 — R. Lima & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.643-45 — J. P. Fontenele — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.644-45 — René Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 229.645-45 — Orlando V. Douro — Despacho: Idem.

N.º 229.647-45 — Ocyla Cabral da Costa — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.650-45 — Campos Borda e outros — Despacho: Mandando transferir pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.651-45 — V. Miguel Pereira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, grau médio.

N.º 229.654-45 — Samuel Elgartin — Despacho: Idem.

N.º 229.655-45 — José Cerneck da Silva — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$.. 300,00, grau médio.

N.º 229.656-45 — Francisco Nogueira — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 250.556-45 — Bernardo Gomes de Paiva — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00, grau médio.

N.º 230.557-45 — Alvaro Pereira Sarmiento — Despacho: Idem.

N.º 230.558-45 — Publicação Pan Americanas Ltda. — Despacho: Man-

dando averbizar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 230.560-45 — Gertum Carneiro & Cia. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 grau médio.

N.º 240.926-45 — Frigorífico Serrano S. A. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 do Decreto 5.142-904, mais Cr\$ 330,00 do Decreto 7.404-45.

Dia 24 de novembro de 1945

Processos despachados:

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei número 5, de 1937, os seguintes contribuintes:

N.º 110.916-45 — L. Liscio & Cia. — Rua Figueira de Melo, 307, pela multa de Cr\$ 22.132,80, mais Cr\$ 22.132,80 de imposto devido, conforme Decreto número 22.061, de 1932.

N.º 195.853-44 — João Cabanas & Cia. Ltda. — Avenida Graça Aranha 206, 7.º andar, sala 706, pela multa de Cr\$ 77.330,30, mais Cr\$ 77.330,30 de imposto devido, conforme Decreto número 22.061, de 1932.

N.º 174.510-44 — Juvêncio Mendes — Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 3.º andar, sala 36, pela multa de Cr\$ 100,00, conforme Decreto 5.142, de 1904.

N.º 112.199-45 — José Maria Rolas — Rua Senador Dantas, 71 pela importância de Cr\$ 425,40, de imposto de vendas e consignações, devido e não pago, conforme Decreto 22.061, de 1932.

Dia 26 de novembro de 1945.

Processos despachados

Deixando de considerar devedores remissos para suspender as sanções do Decreto-lei n.º 5-1937, dos seguintes contribuintes:

Auto 3.111-42 — Erwin Haldrich — Rua General Câmara, 67.

Notificação 3.404-42 — J. Santos Amaral — Rua Teófilo Otoni, 165.

N.º 100.399-44 — Castruz Sousa Coutinho — Rua Barão Sertório, 89.

N.º 11.882-43 — Maria Rosa Martins — Rua Teófilo Otoni, 143.

N.º 30.255-44 — Almeida & Moreira — Rua Haddock Lobo, 2.

Notificação 1.979-42 — L. Carneiro da Silva — Rua General Câmara, 251.

N.º 38.864-44 — F. F. Teixeira & Cia. — Rua Estácio de Sá, 43.

N.º 233.785-44 — Manuel de Oliveira Caramujo — Rua Dias da Cruz, 394.

N.º 74.495-44 — Neugart & Cia. Limitada — Rua Sacadura Cabral, 103.

Auto 1.388-31 — Antonio da Rocha Vaz — Rua Salvador Correia, 28.

N.º 27.668-37 — Manuel Soares — Rua Pereira Nunes, 384.

Auto 1.739-40 — Moisés Wino — Avenida Gomes Freire, 120.

Notificação 2.439-40 — João Pizzolante — Largo da Carioca, 1-3 loja 3.

Auto 2.866-40 — T. João Tomaz — Rua Barão de Mesquita, 940.

Auto 2.965-40 — Vsevolod Turchaninow — Avenida Beira Mar, 210.

Auto 3.685-40 — Josefina Zaím — Rua Godofredo Viana, 386.

Auto 5.844-40 — Felício Ferreira Rilo — Rua São Pedro, 305.

Notificação 610-41 — Julio Caetano de Almeida Filho — Rua Custódio Nunes, 1.

Auto 782-41 — Francellino Vidal Soares — Rua Carmo Neto, 3.

Auto 2.227-41 — Joaquim Andrade & Cia. — Avenida Aparício Borges — Edifício do Ministério do Trabalho.

Auto 2.518-41 — Espólio de José Morgado — Rua da Relação, 55.

Auto 3.041-41 — Manuel Alvarez Dourado — Rua 24 de Maio, 455.

Auto 3.193-41 — Augusto Adalberto Teixeira — Rua Escobar, 47.

Auto 5.574-41 — José Ferrão — Rua Joaquim Martins, 171.

Auto 6.312-41 — Alvaro de Souza Massa — Rua Real Grandeza, 328.

Notificação 106-42 — Deolinda da Silva — Rua Ana Barbosa, 33, barraca em feira livre.

Notificação 815-42 — Edroaldo Bittencourt — Rua Gonçalves Ledo n.º 63, porta.

Auto 1.363-42 — A. Stulberg — Rua Catete, 132.

Notificação 1.513-43 — Diacomo Jacques Benuzio — Rua Barão de São Felix n.º 8.

Notificação 1.936-42 — José Caruso — Rua Marquês de Olinda n.º 95 A.

Notificação 2.006-38 — José Maria Rodrigues — Rua José Vicente, 43.

Notificação 2.130-42 — Antônio de Souza — Rua Voluntários da Pátria, 10

Notificação 2.312-42 — Messiano & Bezerra Ltda. — Rua do Lavradio, 147.

Notificação 2.816-42 — Lino Pereira Lucas — Rua Vilela Tavares, 221.

Notificação 2.948-42 — Galvão & Rodrigues — Praça Getúlio Vargas, 2 10.º andar, sala 1.019.

Auto 4.761-42 — Antonio Valerio — Rua São Francisco da Prainha, 27.

N.º 13.657-42 — Lazaro Alub & Irmão — Rua Barão de Itapagipe, 118.

N.º 77.694-42 — União Paulista de Representações Ltda. — Avenida Rio Branco, 108, 13.º andar, sala 1.305.

N.º 81.138-42 — Calil Nicolau Bachara — Avenida Rio Branco, 52, sala 51.

N.º 74.480-43 — Rafael Alexandria — Rua Paulino Fernandes, 18.

Proc. n.º 87.845-45 — Levy Gasparian, firma estabelecida à rua da Alfândega n.º 316, nesta cidade.

Despacho: E' defeso a esta R. D. F. reconsiderar decisões pertinentes à matéria.

2. Dirija-se a requerente, querendo, à D. R. I.

R. D. F., 20 de novembro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 122.687-45 — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado faz uma consulta sobre o alcance da isenção prevista no § 3.º do art. 52 do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

Quer saber se a referida isenção abrange as certidões fornecidas aos seus contribuintes obrigatórios e relacionadas com operações de seguro. As referidas certidões, cujo modelo foram anexados, dizem respeito ao "valor saldado de pecúlios" e a "valor obrigatório de pecúlio" bem como a "regular recebimento de prêmios correspondentes".

2. A disposição legal sobre que versa a consulta s'eacha vasada nos seguintes termos "O imposto do selo não incide sobre vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o sobre os atos ou títulos referentes à sua vida funcional, inclusive requerimentos ou recursos, recibos e certidões.

3. Análise que se faça do dispositivo legal, verifica-se que, na expressão "atos ou títulos referentes à sua vida funcional", estão compreendidos, não só os inerentes à vida funcional do servidor, como aqueles que decorram de obrigações relacionada à mesma vida funcional do servidor.

4. A isenção invocada tem, pois, todo cabimento quando o funcionário, nessa qualidade, se dirige ao Poder Público, quando se dirige a ele em dependência da sua função.

5. No caso das certidões a que alude a consulta, não há dúvida de que no

tocante aquelas que se referirem a seguros obrigatórios, aplica-se a isenção. Ex-º do art. 2.º do Decreto-lei 3.347, de 12-6-41, decorre da qualidade de funcionário a obrigação do seguro. Não assim, porém, as certidões que se referirem a pecúlios facultativos do servidor, porque, já aí, trata-se do interesse particular do servidor, que se apresenta como simples parte, independentemente da sua função.

6. Fica, assim, respondida a consulta no sentido da isenção, pelo que submeto a aprovação da Diretoria das Rendas Internas esta decisão.

7. Transmista-se esta decisão, por ofício, à autoridade consulente e publique-se em seguida.

R. D. F., em 23 de novembro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 154.785-45 — S. Carvalho & Cia. — "A Capital" — estabelecida na Avenida Rio Branco, número 102. — Atendendo ao que expõe o Chefe da S.P.A. resolveo considerar de nenhum efeito o despacho de 27 de setembro último que declarou, indevidamente, devedor remisso a firma S. Carvalho & Cia. "A Capital", e, em consequência nulo o despacho subsequente de 22 de outubro p.p., cancelando-se toda e qualquer nota referente a esses atos.

2. Publique-se e arquivase. R.D.F., em 23 de novembro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

As firmas abaixo mencionadas não tendo satisfeito os seus débitos fiscais conforme processos abaixo enumerados foram pelo Sr. Diretor consideradas devedoras remissas e sujeitas as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37.

N.º 101.480-45 — Eurico Temudo Bonfim — Débito Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos). — Despacho do Sr. Diretor, em 16 de novembro de 1945.

N.º 180.405-45 — RKO Rádio Filmes S.A., estabelecida na Avenida Rio Branco, n.º 311 — 12.º andar — Débito Cr\$ 2,00 (três cruzeiros). — Despacho do Sr. Diretor, em 16 de novembro de 1945.

N.º 190.545-45 — Alberto Lopes Gílio, estabelecido na Rua Senador Dantas n.º 118 — Débito de Cr\$ 1.434,10 (um mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos). — Despacho do Sr. Diretor, em 16 de novembro de 1945.

Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 30 dias a fim de satisfazerem ao pagamento das coletas de indústrias e profissões abaixo:

Antônio Bernardino Coelho — Cadastro n.º 14.111 — Cert. 34.047.

Marilene Produtos Alimentícios Limitada — Cadastro n.º 14.112.

Antônio José da Silva — Cadastro n.º 14.118 — Cert. 142.

Instituto Mario Andrade Ramos — Cadastro n.º 14.119.

Ilka de Sousa Lima Nazareth — Cadastro n.º 14.120.

Manuel Miranda & Vicente — Cadastro n.º 14.121.

Maria Helena Masson Conteville — Cadastro n.º 14.122.

Blanca Lucrécia Zorron Pina — Cadastro n.º 14.123.

Antônio Leite — Cadastro n.º 14.124.

Agnelo Acioli — Cadastro n.º 14.125.

A. P. Mota Filho — Cadastro número 102.770.

Arnold Michels — Cadastro número 109.729.

Basílio dos Santos Marques — Cadastro n.º 109.737.

Augusto Pereira da Rocha — Cadastro n.º 109.739.

JURISPRUDÊNCIA

DO

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

Cr\$		Cr\$
Vol. I — 12,00	Vol. XIV — 15,00	
Vol. II — esgotado	Vol. XV — esgotado	
Vol. III — 15,00	Vol. XVI — esgotado	
Vol. IV — 15,00	Vol. XVII — esgotado	
Vol. V — 15,00	Vol. XVIII — esgotado	
Vol. VI — esgotado	Vol. XIX — 12,00	
Vol. VII — esgotado	Vol. XX — 12,00	
Vol. VIII — esgotado	Vol. XXI — 12,00	
Vol. IX — esgotado	Vol. XXII — 12,00	
Vol. X — 10,00	Vol. XXIII — 12,00	
Vol. XI — esgotado	Vol. XXIV — 12,00	
Vol. XII — esgotado	Vol. XXV — 12,00	
Vol. XIII — esgotado	Vol. XXVI — 10,00	
	Vol. XXVII — 10,00	

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Armando Pereira — Cadastro número 109.740.
 Valdemar Miguel Ribeiro — Cadastro n.º 114.906
 Calçado Paris Ltda. — Cadastro número 120.114.
 Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Cadastro n.º 120.116-117.
 A. Auler — Cadastro n.º 120.119.
 Produtos Alimentícios Florestas Limitada — Cadastro n.º 126.532.
 Alfredo Witka — Cadastro número 126.539.
 J. Pereira & Coelho — Cadastro número 130.692.
 Antônio Lopes da Silva — Cadastro n.º 130.697.
 Beris Einszok — Cadastro número 140.134.
 Indústrias de Sabões Abijos Limitada — Cadastro n.º 144.697.
 Henriqueta Barros Barreiros — Cadastro n.º 144.698.
 Floriano Francisco Dupret — Cadastro n.º 144.699.
 Cia. Fiação de Algodão — Cadastro n.º 160.212.
 D.F. Lima & Cia. — Cadastro número 160.213.
 Antônio Dias de Miranda — Cadastro n.º 160.214.
 Carlos Silva — Cadastro número 160.215.
 João Vila Alabarce — Cadastro número 160.216.
 Antônio Moura da Silva — Cadastro n.º 164.912 — Cert. 235.475.
 Leibisch Besnosik — Cadastro número 164.914.
 José Muniz & Muniz — Cadastro n.º 164.918.
 José Rodrigues Valente — Cadastro n.º 164.919.
 José Antunes Toledo — Cadastro número 164.920.
 Magalhães & Duarte — Cadastro n.º 164.921.
 Lecl Cunha — Cadastro n.º 2.949.
 Rodoviária Tupan S.A. — Cadastro n.º 21.393.
 Fernando Luís Savio & — Cadastro n.º 21.394.
 Construtora e Fornecedora Meton Limitada — Cadastro n.º 21.935.
 Jose Borges Barbosa — Cadastro número 21.996.
 Ventura & Correia Ltda. — Cadastro n.º 21.397.
 Uratchia Debelian — Cadastro número 21.398.
 Sociedade Comercial Eletrônica Limitada — Cadastro n.º 21.399.
 Cesário Ribas Ferreira — Cadastro n.º 21.400.
 Primo de Sousa Pinheiro — Cadastro n.º 21.401.
 Quimaniil Anilinas e Produtos Químicos S.A. — Cadastro n.º 29.055.
 Lincoln Costa — Cadastro n.º 29.156.
 Ernani Glower Bastos — Cadastro n.º 29.057.
 Gustav Adolph — Cadastro número 29.058.
 Rene Giuseppe — Certidão número 203.505.
 Odília Leite Kessler — Cadastro número 34.335.
 Rui Teixeira — Cadastro número 34.336.
 Rodrigues & Costa Ltda. — Cadastro n.º 40.341.
 Adelino Martins de Lima — Cadastro n.º 41.724 — Cert. n.º 67.562.
 Manuel de Jesus da Conceição — Cadastro n.º 41.726 — Cert. número 63.805.
 Amadeu Cândido Lopes — Cadastro n.º 41.729.
 José Tomás Brum — Cadastro número 41.730.
 Organização Técnica Corretora Limitada — Cadastro n.º 48.760.

Ervin Müller — Cadastro número 48.761.
 Otaviano Diniz & Cia. Limitada — Cadastro n.º 48.762.
 Edmundo Pessoa de Melo — Cadastro n.º 48.763.
 Antônio José de Brito Filho — Cadastro n.º 48.764.
 Setimo Mandarin — Cadastro número 56.738.
 Viana & Moreira — Cadastro número 63.230.
 Banco Atlântico S. A. — Cadastro n.º 63.231.
 Carloman da Silva Oliveira — Cadastro n.º 63.232.
 Aristeu Gonçalves Leite — Cadastro n.º 63.233.
 Murilo de Sampaio Pacheco — Cadastro n.º 63.235.
 Osvaldo de Azevedo Vidal — Cadastro n.º 70.980 — Cert. n.º 98.955.
 Gaspar Ourique & Cia. — Cadastro n.º 70.981.
 Lúcio Irineu Ferrari — Cadastro número 70.982.
 Luis Alves da Costa — Cadastro número 70.983.
 José Martinelli — Cadastro número 70.984.
 Análito Soares — Cadastro número 70.985.
 Garfield de Almeida — Cadastro n.º 70.986.
 Altino Barroso — Cadastro número 76.354.
 Vitalino Ferreira da Costa — Cadastro n.º 76.353.
 Monteiro & Resende Ltda. — Cadastro n.º 8.296 — Cert. n.º 23.310.
 Leonice Ferreira de Mendonça — Cadastro n.º 83.600.
 John Jaffe — Cadastro n.º 83.601.
 Representações Cívica S.A. — Cadastro n.º 83.602.
 Costa Vilela & Machado Ltda. — Cadastro n.º 83.603.
 José Alves de Sousa — Cadastro número 83.604.
 Sociedade de Comércio Ultramarino Ltda. — Cadastro n.º 90.779.
 Vicente de Léo — Cadastro número 90.785.
 José Moraes de Oliveira — Cadastro n.º 90.786.
 Flávio Ferreira de Sousa — Cadastro n.º 90.787.
 Ilídio Gomes Pires — Cadastro número 90.788.
 Bento Pinto de Almeida — Cadastro n.º 90.789.
 Oscar Franco Paim — Cadastro número 90.790.
 Rudelindo Conde Quintas — Cadastro n.º 90.791.
 Plínio de Castro Pinheiro Guimarães — Cadastro n.º 90.793.
 Bhering Cia. S.A. — Cadastro número 90.794.
 Bhering Cia. S.A. — Cadastro número 90.795.
 Ernes Mattheis — Cadastro número 90.796.
 Carlos Rizzini — Cadastro número 90.797.
 Bhering Cia. S.A. — Cadastro número 90.798.
 Bhering Cia. S.A. — Cadastro número 90.799.
 Bhering Cia. S.A. — Cadastro número 90.800.
 Bhering Cia. S.A. — Cadastro número 90.804.
 Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem ao pagamento das alterações de indústrias e profissões abaixo:
 Cia. de Cigarros Castelões — Cadastro n.º 113.603.

Silva Fontes & Fontes — Cadastro n.º 133.132.
 Mário Braga — Cadastro número 24.161.
 Escritório de Representações Gerais Limitada — Cadastro n.º 28.046.
 Sociedade Unida de Construções Limitada — Cadastro n.º 28.495.
 Agapito Vieira — Cadastro n.º 39.677.
 Adelino da Silva Costa — Cadastro n.º 41.476 — Cert. n.º 67.554.
 Majer Haver — Cadastro número 48.759 — Cert. 71.659.
 Imobiliária Itapemirim S.A. — Cadastro n.º 67.548 — Cert. n.º 96.732.
 Adolfo Guimarães Costa — Cadastro n.º 96.992.
 Processo n.º 106.380-45 — Henrique de Sousa Neves, estabelecido nesta capital, à Avenida Presidente Vargas n.º 3.388, com varejo e oficina de consertos de máquinas e aparelhos elétricos, quer saber quais os livros e notas fiscais a que está sujeito como consertador e comerciante varejista dos referidos produtos, sem assim se o estoque que adquiriu anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, está sujeito ao pagamento de diferença de imposto.
 Consulta alida o requerente se o material usado que revende está sujeito a livro e nota fiscal especial.
 2. Os consertos de máquinas e aparelhos elétricos não incidem no imposto de consumo, não havendo, portanto, qualquer exigência em face do Decreto-lei citado, quanto à expedição de "notas fiscais" para os consertos feitos pelo consulete, como também para as vendas a varejo que realizar.
 3. Quanto ao estoque de mercadorias existente no estabelecimento do consulete, antes da vigência do citado diploma legal, não há diferença de imposto a pagar, pois não se trata, no caso, de fábrica ou depósito, na forma da Observação 3.ª da Tabela A do já mencionado Decreto-lei.
 4. Dê-se ciência e publique-se. Dê-se meu despacho recorre *ex-officio* para a D.I.R.
 R.D.F., em 23 de novembro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.
 Processo n.º 180.314-45 — Tabelião Interino do 16.º Ofício de Notas, rua do Rosário n.º 83.
 Despacho: Submete a apreciação desta Recebedoria, nos termos do parágrafo único do artigo 66, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, o Trabalho Dr. Raul Sá Filho, do 16.º Ofício, a escritura de empréstimo com garantia hipotecária própria e de terceiros e pignoratícia, cujo traslado apresenta, escritura essa em que são partes, de um lado, a Independência Auto Ônibus Ltda., e outros, e de outro lado, o Banco Mercantil de Niterói S. A.
 2. Pela escritura em aprêgo a Independência Auto Ônibus Ltda. se constitui devedora ao Banco Mercantil de Niterói S.A. da quantia de Cr\$ 1.200.000,00, que obtem por empréstimo, emitindo em favor deste uma nota promissória, descontada aos juros 12% ao ano e avalizada por seus cotistas.
 3. Para garantia do pagamento da quantia levantada e demais obrigações convencionadas a devedora oferece bens imóveis de sua propriedade e bens móveis, também de sua propriedade, em penhor, dando, ainda em especial e primeira hipoteca, bens imóveis pertencentes a seu cotista Sr. Américo Pinto de Azeredo e sua mulher Da. Carmem Rosa de Azeredo.

4. Pela cláusula 7.ª do contrato fica o credor investido de poderes para receber indenizações que forem devidas no caso de sinistro, pagando-se do que lhe for devido e restituindo o saldo de que possa resultar.
 5. Como se vê, do exame dos autos contidos na escritura em aprêgo, fica plenamente caracterizado o instituto previsto no artigo 49, da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42 — Empréstimo e mgeral, garantidos ou a descoberto", cuja nota 2.ª estabelece: (verbis).
 "Aos papéis taxados neste artigo não se aplica o disposto no artigo 44, das normas gerais, sendo neles devido um único sêlo proporcional".
 6. Portanto, há que se considerar, no caso, apenas, como ato principal, o "empréstimo garantido", e, como ato acessório a procuração a que se refere a cláusula 7.ª já aludida.
 7. Consoante declara a mesma escritura, o imposto do sêlo foi satisfeito nas seguintes condições: Cr\$ 4.800,40, na promissória emitida; Cr\$ 4.104,00 pelo penhor dos automóveis e juros de empréstimo, por verba. talão n.º 17.174, de 2-7-45, incluindo-se ali o relativo ao mandato e, finalmente, o imposto sobre hipotecas, na importância de Cr\$ 2.500,00, satisfeito pelo talão n.º 650, de 2-7-45.
 8. Assim analisada a escritura submetida ao exame desta Recebedoria, em face dos atos que contém e do imposto que foi satisfeito, verifica-se que nenhum imposto mais é devido além do que foi pago, achando-se assim, a mesma escritura bem selada.
 Dê-se ciência e publique-se.
 R.D.F., em 23 de novembro de 1945.
 P. Ranieri Mazzilli, Diretor.
 Processos em exigências de indústrias e profissões.
 Todas as firmas abaixo mencionadas estão convidadas a comparecerem ao guichet n.º 73 desta Recebedoria no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem as exigências dos processos:
 N.º 35.960-44 — Antônio Rodrigues — Estrada Marechal Rangel, n.º 959.
 — Provar o direito do negócio.
 N.º 131.539-44 — Freitas Alves & Portelinha Ltda. — Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 84. — Juntar a patente de registro, cartão de vendas mercantis e a certidão de indústrias e profissões.
 N.º 138.170-44 — Gluspum & Goudertajn Ltda. — Rua Maria Freitas, número 15. — Juntar o registro da firma G. Grinspum.
 N.º 79-45 — J. Peon & Espasandim — Praça Engenho Novo s/n. — Viaduto da E.F.C. — Provar o direito de dispor por parte dos vendedores.
 N.º 30.163-45 — Joaquim Pinto Dias — Rua Barão de Mesquita, n.º 769. — Juntar a certidão de indústria e profissões, cartão de vendas mercantis e a declaração de firma antecessora e a patente de registro.
 N.º 39.059-45 — Afonso Leão — Rua Voluntário da Pátria, n.º 234. — Provar que o local se achava vazio na ocasião da visita sanitária.
 N.º 41.898-45 — M. B. Sousa — Rua da Alfândega n.º 68, 1.º andar, sala 1. — Juntar a certidão de indústria e profissões e pagar o sêlo de Sr\$ 20,00 do art. 118.
 N.º 65.503-45 — Castro & Vieira Limitada — Rua Frei Caneca, n.º 237. — Juntar o registro ou contrato social da firma Castro & Vieira.
 N.º 66.559-45 — Abram Goldmerg — Rua Emília Guimarães, n.º 67. —

Reconhecer as firmas do documento de compra junto ao processo acima mencionado.

N.º 78.388-45 — Bastos Tupi Calçados Ltda. — Rua da Carioca, número 6. — Juntar o original da pública forma de fls. 7 a 12 do processo.

N.º 83.984-45 — Manuel Maria de Oliveira — Rua São Francisco Xavier, n.º 489. — Juntar os efeitos fiscais de 1945 e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 90.099-45 — Gamenho & Cia. Limitada — Rua Capitão Félix, número 183. — Provar o direito de dispor por parte de Antônio Estêves Correia.

N.º 100.745-45 — D. Gonzalez Rivera — Estrada do Otaviano, n.º 235. — Juntar o contrato social da firma requerente arquivando-se no D.N.I.C.

N.º 100.952-45 — Tinturaria Hodoek Lóbo — Rua Hodoek Lóbo, n.º 126. — Juntar o contrato social.

N.º 137.599-45 — Mandaro Filhos Ltda. — Rua São Francisco Xavier, n.º 697. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 141.547-45 — José Francisco Laranjeiras e Manuel Ferreira Lopes — Rua da Estrada, n.º 33. — Registrar devidamente seu contrato social no D.N.I.C.

N.º 142.367-45 — A Sociedade Brasileira de Engenharia e Indústria Limitada — Rua Alcindo Guanabara, n.º 17-21, sala 1.009. — Juntar a alteração do contrato social.

N.º 147.844-45 — Aires de Castro Ltda. — Rua Carolina Meier, 9-A, 11 e 11-A. — Prestar esclarecimentos quanto a alteração do contrato social.

N.º 149.679-45 — Sousa & Pedrição — Rua Xavier da Silveira, 45-D. — Juntar o contrato social devidamente registrado no D.N.I.C., certidão de Indústria e Profissões do corrente ano e cartão de vendas mercantis.

N.º 152.156-45 — Antônio Rodrigues de Carvalho e José Ferreira Pinto — Rua Uranos, n.º 1.063-C. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 159.679A-45 — A. Freitas & Rocha — Rua Clarimundo de Melo, número 407. — Juntar o original da pública forma.

N.º 169.999-45 — E. C. Ramos & Cia. — Rua Leandro Martins, n.º 57 — 1.º andar. — Juntar o contrato social.

N.º 22.629-45 — Amaro Soares & Companhia — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 558-A. — Juntar o contrato social devidamente registrado no D.N.I.C.

N.º 22.879-45 — Vieira de Sousa & Gonçalves — Rua Marquês de Pombal, n.º 57. — Juntar o contrato social de Vieira de Sousa & Gonçalves, registrado no D.N.I.C.

N.º 227.485-45 — J. L. Pais — Rua Uranos, n.º 1.237. — Juntar o registro de firma requerente.

N.º 231.871-45 — José Manuel Gonçalves — Rua Conde de Irajá, número 171. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 232.020-45 — Martins Freitas Ltda. — Travessa do Paço, n.º 10 loja 5. — Juntar o contrato social.

N.º 232.620-45 — Produtos Veterinários Apitosal S.A. — Avenida Rio Branco, n.º 116 — 8.º andar. — Juntar contrato social arquivado no D.N.I.C., certidão do imposto de indústria e profissões, patente de registro a pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 233.170-45 — Antônio Cordeiro — Avenida Suburbana, n.º 8.560. — Provar o direito de dispor com o documento hábil.

N.º 233.109-45 — A. G. Santos & Henrique — Rua Joaquim Silva, número 49. — Juntar sua alteração de contrato social devidamente registrado do DNIC.

N.º 233.204-45 — Augusto Vieira & Cia. Ltda. — Avenida Gomes Freire, n.º 133. — Juntar o seu contrato social.

N.º 233.242-45 — Alberto da Cruz Ferreira — Avenida Presidente Vargas, n.º 2.398 — fundos. — Juntar documentos de aquisição do negócio de vez que o apresentado não é considerado como tal por esta R.D.F.

N.º 233.288-45 — Manuel Alves Ferreira — Estrada Brás de Gima, número 287. — Juntar a declaração de firma.

N.º 233.427-45 — Martins & Monteiro — Rua Silva Jardim, n.º 35-A. — Juntar o contrato social, devidamente registrado no D.N.I.C.

N.º 234.317-45 — Joaquim Pinto Teixeira — Rua São Francisco Xavier, n.º 470. — Provar de direito de dispor do negócio lançado em nome de Antônio Magina e Luís Machado Veloso.

N.º 234.482-45 — Ermelindo Tinoco Fernandes — Rua Marechal Cantuária, número 383-A e B. — Juntar o contrato social de M. de Oliveira & Silva, distrato social da cidade firma e declaração de firma de Custódio da Silva, Bar arquivado no DNIC.

N.º 234.485-45 — Cia. Imobiliária Atlântica S. A. — Praça Getúlio Vargas, 2, sala 808 — 8.º andar — reconhecer a firma.

N.º 234.582-45 — Manuel Ferreira Martins — Rua Senhor dos Passos, 233 — juntar o distrato social de fls. 5, arquivado no D. N. I. C.

N.º 235.378-45 — Armando Felipe da Silva — Rua da Assembleia, 60 — 2.º andar — sala da frente — pagar o selo de Cr\$ 3,40 declarar o imposto que pretende pagar.

N.º 235.385-45 — Maria Júlia Figueiredo — Rua Píngui, 93 — juntar a patente de registro de consumo do corrente exercício e selar com Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 235.418-45 — Indústria Artefatos de Madeira — Amber Ltda. — Rua Frei Caneca, 71 — juntar os efeitos fiscais de 1945 da firma antecessora.

N.º 235.515-45 — M. Correia & Ferreira — Rua São Carlos n.º 11. — Juntar o registro da firma.

N.º 235.857-45 — M. Gomes da Silva & Cia. — Rua Pedro Alves n.º 135. — Contrato social arquivado no DNIC.

N.º 236.118-45 — Irmãos Melo Limitada — Rua Canavieiras n.º 274. — Legalizar o documento de fls. 2.

N.º 236.160-45 — Mencarini & Cia. Ltda. — Rua do Senado n.º 28. — Juntar o contrato social da firma.

N.º 236.167-45 — José Gonçalves da Cunha. — Estrada do Dendê n.º 4, Ilha do Governador. — Provar com documento hábil o que requer.

N.º 236.191-45 — Jacinto Pedro — Rua Marquês de Valença n.º 134. — Apresentar o instrumento de mandato.

N.º 236.311-45 — Oliveira Matos & Cunha — Avenida Júlio Furtado número 108-A 2.ª loja. — Pagar o selo a que se refere o art. 118.

N.º 236.671-45 — J. L. Dasilva Couto — Rua Santiago n.º 380-A. — Provar o início de negócio ou a transferência.

N.º 237.278-45 — Decorações Henrique Liberal S.A. — Rua Fernandes Guimarães n.º 23. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118, sendo cada um de Cr\$ 1,00.

N.º 237.541-45 — M. Rocha Industrial Reunidas S.A. — Av. Tomé de N.º 182.004-45 — Edmundo Haas — Rua Marechal Bento Manuel, 63 — Prestar esclarecimentos quanto ao seu pedido de fls. 1.

N.º 197.062-45 — A. Lemos Silva & Cia. — Rua Sanatório, 587. — Juntar o contrato social arquivado no D. N. I. C.

N.º 203.834-45 — J. Pereira & Lopes — Rua General Polidoro, 59. — Juntar certidão negativa passada pelo INIC declarando que Jaime dos Santos Botequim não tem seu registro ali arquivado.

N.º 205.278-45 — Churrascaria Jardim Ltda. — Rua República do Peru n.º 225. — Juntar a declaração de venda feita pela firma antecessora Regina Rebecka Haas, devidamente legalizada no D. I. N. C.

N.º 208.030-45 — David Kaufmann & Celidônio Ltda. — Rua Mariz e Barros, 166, loja. — Juntar certidão de imposto de indústria e profissões, patente de registro e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 208.948-45 — Empresa de Transporte Vitória Ltda. — Avenida Henrique Valadares n.º 154 — Esclarecer quais os nomes dos seus sócios.

N.º 205.959-45 — Arnaldo Guinle & Cia. Ltda. — Rua da Assunção número 10 — Provar o alegado.

N.º 210.727-45 — Rio Rápido Transportes de Cargas Ltda. — Limites do Distrito Federal — Esclarecer quais os nomes de cada um dos seus sócios.

N.º 210.729-45 — Caldas & Moutinho — Rua D. Pedro I, 24 — Esclarecer os nomes por extenso de seus sócios.

N.º 211.729-45 — Souto & Castanheira — Rua Estrada do Mogarça n.º 26 B — Juntar, devidamente registrado no DNIC, o seu contrato social.

N.º 212.911-45 — José Ferreira Couto — Rua Silva Rabelo n.º 42 — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118 — Em seguida deve ser provida a quitação com o imposto de ind. e profissões.

N.º 220.891-45 — Cadeira Campanile Ltda. — Rua Visconde de Itaúna número 515 — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 na fls. 1 e em seguida deve ser provida a sucessão.

Seção de Administração

Retificação do *Diário Oficial* de 24 e 28 de novembro de 1945

Página 17.582 — 1.ª coluna — Processo n.º 161.706-44, o nome do interessado é: Lins & Comp. Ltda.

Página 17.553 — Processo número 243.069-45.

Onde se lê:

400,00.

Lê-se:

Cr\$ 720,00.

Página 17.553 — Processo número 237.421-45, foi omitida a importância: Cr\$ 500,00.

Retificação do *Diário Oficial* de 28 novembro de 1945

Página 17.996 — 1.ª coluna — Processo n.º 173.709 — Oliva Loureiro & Comp. — Despacho: Mandando transferir, não havendo penalidade a impor.

Página 17.996 — 1.ª coluna.

Onde se lê:

Mandando transferir, etc...

Lê-se:

Processo n.º 146.420-45 — Almeida Bernardino & Comp. Ltda. — Despacho: é o que se refere ao Processo n.º 173.709-45.

Página 17.996 — 2.ª coluna.

Onde se lê:

42.483-45.

Lê-se:

42.843-45.

Página 17.996 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

93.44-42.

Lê-se:

93.144-43.

Página 17.996 — 4.ª coluna.

Onde se lê:

68.000,00.

Lê-se:

6.000,00.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1945

Aviso:

N.º 3.079 — Aprovo o ato do Comandante da 3.ª Região Militar que autorizou os Comandante de Corpos de Infantaria em caráter provisório, a engajar até o máximo de três soldados de fileira, possuidores do curso de motorista, a fim de preencher as vagas de condutores consignados nos quadros de efetivos.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais.

a) — *Classificações* — Capitão — Da Arma de Infantaria — Isnard de Albuquerque Câmara no 5.º Regimento de Infantaria, sendo, em consequência, transferido do Q. S. P. para o Q. Ordinário;

b) — *Nomeação*: — Capitães — Da Arma de Artilharia — Aloísio Gondim Guimarães — Auxiliar de Instrutor do C. P. O. R. do Rio de Janeiro;

Da Arma de Cavalaria — Umbelino Dorneles Vargas — Adjunto da Diretoria de Recrutamento;

Da Arma de Infantaria — Laci Pereira Sampaio — Adjunto da 13.ª C. R. (Três Corações);

Manuel Guedes Correia Gondim Filho — Auxiliar de Tiros de Guerra da 6.ª Região Militar;

Gotardo José Portela de Miranda e Ismarth de Araújo Oliveira — Instrutores do 1.º ano do Corpo de Cadetes da Escola Militar de Resende;

c) — *Transferência*: — Capitães — Da Arma de Artilharia — Francisco Saraiva Martins do 1.º R. O. Au. R. (Vila Militar) para o Grupo Escolar (Deodoro);

Bertoldo de Carvalho Tauphoecus Castelo Branco do 9.º G. A. Au. T. (Recife), para o 1.º R. A. P. C. (Vila Militar), retificada, assim a publicação constante do D. O. de 5 do corrente mês;

Paulo Ferraz de Andrade, do 1.º R. O. Au. R. (Vila Militar) para o 7.º G. A. Do. (Olinda); e

Roberto Brandão Mascarenhas de Moraes, da A. D.-1 para a Diretoria das Armas;

Da Arma de Engenharia — Artur Mascarenhas Faganha, do 3.º Btl.

Rodoviário para o Serviço de Engenharia da 9.ª Região Militar;
Da Arma de Infantaria — Mário da Gama Aulus de Avelar do 5.º Regimento de Infantaria (Aorená) para o III-13.º Regimento de Infantaria (Lapa).

PORTARIAS

N.º 8.859 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar os oficiais abaixo mencionados para constituírem a Comissão incumbida de rever os programas do Ensino Fundamental da Escola Militar de Rezende: — Professores — Coronel Sinésio de Farias; Tenentes-Coronéis Luís Vasconcelos da Rocha Santos, Alfredo Moacir de Mendonça Uchôa e Airton Bittencourt Lôbo; Combatentes — Tenentes-Coronéis Joaquim Soares D'Assenção, José Sival Monteiro Lindemberg e Antônio Bastos.

N.º 8.860 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção do Estado Maior do Exército, o Coronel da Arma de Artilharia, Heraldo Filgueiras.

Requerimentos:

Libânio Zacarias da Silva — Reconsideração do despacho que anulou o ato que lhe concedeu salário-família. — Nada há que deferir, desde que o assunto já foi solucionado.

Sandoval Cavalcanti de Albuquerque — Ten. Cel. — Publicação em Boletim do Exército, do trabalho de sua autoria sobre os Patronos do Exército, das Armas e Serviços. — Deferido.

Vicente Augusto de Araújo — Reconsideração do despacho que anulou a concessão de salário-família que lhe fora dada. — Indeferido, de conformidade com o parecer da Secretaria Geral.

Ferrão, Guimarães & Cia. Ltda. — Permissão para exportar munições com destino a Paramaribo-Suriname. — Concedido.

Nilda Monteiro Barbosa — Espôsa do Capitão Carlos Ardovino Barbosa — Consignação, a seu favor, da quantia de Cr\$ 1.600,00 — em folha de vencimentos do referido oficial. — Indeferido. Recorra à Vara de Família, querendo.

Antônio Gentil Basílio Alves — Coronel da Reserva de 1.ª Classe — Fornecimento de certidão do despacho expedido em seu requerimento anterior, em que pediu pagamento de vencimentos: 1) — "Certifique-se na forma da lei"; 2) — A S. G. M. G. para os devidos fins.

Cadmo Guimarães Schram — 2.º Sargento do C. P. O. R. do Rio de Janeiro — Concessão de oportunidade para apresentar provas quanto ao fato que o desligou da Escola de Intendência do Exército. — Mantenho o despacho anterior.

João Maria de Linhares — Capitão E. — Cancelamento de punição. — Indeferido.

José Olímpio Moreira da Silva — Capitão I. E. — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de restituição da quantia de Cr\$ 7.323,09 — recolhida à Previdência dos Subtenentes e sargentos do Exército. — Deferido, de acordo com o item IV, n.º 1, da Informação de fls. 18 e em face do item II, da informação de fls. 19, e parecer da S. G. M. G. de fls. 23.

Orlando Aparecido Garcia de Vasconcelos — 3.º Sargento da 1.ª Cia. Especial de Manutenção — Tolerância

de idade para se candidatar à matrícula na Escola Militar de Rezende. — Indeferido.

Ozéias Dias Miranda — 3.º Sargento do Btl. Escola — Tolerância de idade para se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. — Indeferido.

Honorato Sales, João Cardoso Trindade Lima (2.ºs Sargentos), Cleóbulo Ferreira e Manuel Antônio de Miranda (3.ºs Sargentos) — Todos do Parque de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar — Ser assegurada a matrícula, no próximo curso, a funcionar na Escola de Moto-Mecanização. — Os requerentes deverão ser matriculados no próximo Curso a funcionar na E. M. M.

Diretoria do Material Bélico

PORTARIA N.º 12

O Diretor do Material Bélico usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos artigos 120, item III, e 12.º a, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.713, de outubro de 1939, resolve antecipar por trinta dias, a partir de hoje, o expediente dos seguintes serventuários:

Alfredo da Rocha Azevedo, desenhista, classe I — mediante a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Augusto Pinheiro Alves, escrevente, classe G — mediante a gratificação de Cr\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

João Carlos da Silva, escriturário, classe G — mediante a gratificação de Cr\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

Arlene Durães de Avelar Lima, auxiliar-amanuense, referência XIV — mediante a gratificação de Cr\$ 333,30 (trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Artur Augusto Falcão da Frota Filho, auxiliar-amanuense, referência XIV — mediante a gratificação de Cr\$ 333,30 (trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Luci Dantas de Oliveira, auxiliar de escritório, referência XI — mediante a gratificação de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Etelvina Vaz Tôres, auxiliar de escritório, referência X — mediante a gratificação de Cr\$ 233,30 (duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Rafael Gomes de Santana, auxiliar de escritório, referência X, mediante a gratificação de Cr\$ 233,00 (duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Francisca Hortência de Castro Duarte, auxiliar de escritório, referência X — mediante a gratificação de Cr\$ 233,30 (duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Valter Calvet Correia, auxiliar de escritório, referência X — mediante a gratificação de Cr\$ 233,00 (duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Alfredo Romeiro, auxiliar de escritório, referência VIII — mediante a gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — Alvaro Fiúza de Castro, Gen. Bda. Diretor.

Diretoria de Intendência da Guerra

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

Dia 30 de novembro de 1945

Requerimento despachado pelo subdiretor:

Firma Albino, Castro & Cia. Ltda., solicitando reconsideração no despacho que indeferiu sua petição anterior referente à recusa pelo E.M.I. do Rio, de 500 camas de campanha com armação de madeira (Pedido número 14, de 30-4-945 do E.M.I. do Rio) — Despacho: Em face da informação — Indeferido. (Prot. 02.574-45).

Diretoria do Ensino do Exército
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO ENSINO

— Ilton da Fontoura, Capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, independente de novo concurso. Despacho: — Indeferido, por não ter amparo legal.

— Jorge César de Oliveira, pedindo transferência de inscrição para a Escola Preparatória de Fortaleza. Despacho: — Deferido. A Escola Prepa-

ratória de Fortaleza para fazer a inscrição do requerente. Em 3-11-45.

— Bráulio Pereira Dória, pai do aluno no Abílio Sales Dória, da 2.ª série do Curso Científico do Colégio Militar, pedindo seja o referido menor considerado aprovado na aula de Geometria da 1.ª série do Curso Científico. Despacho: — Deferido, uma vez que, computado o grau final na forma do § 2.º do art. 29 do Regulamento, fique respeitado o que dispõe o mesmo artigo. Ao Colégio Militar para cumprir. Em 6-11-45.

— Erasto Pires Salão, Capitão, solicitando abertura de Inquérito Sanitário de Controle, a fim de normalizar sua situação de saúde. Despacho: — Designo o 1.º Tenente médico Doutor Gilseno Nunes Ribeiro Júnior, da Escola de Instrução Especializada, para encarregado do Inquérito Sanitário de Origem. Em 31-10-945.

— Alberto Bandeira de Melo Filho, ex-aluno da Escola Preparatória de Fortaleza, solicitando seja mandado certificar se o mesmo cursou a referida Escola em 1942, bem assim o grau de aproveitamento obtido, a fim de se habilitar à matrícula em estabelecimento civil. Despacho: — Certifique-se, na forma da lei. Em 7-11-945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORESDEPARTAMENTO DO INTERIOR
E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 3 de dezembro de 1945

Por portarias do senhor Ministro foram declarados brasileiros os seguintes cidadãos:

Processos:

N.º 35.475-45 — Affonso Della Monica — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 11.862-45 — Angelina Rossi — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 1.101-45 — Adolfo Stadile — natural da Itália, residente no Estado do Paraná.

N.º 2.800-45 — Augusto Bonomi — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 657-45 — Augusto Ferdinand Axt — natural da Alemanha, residente no Distrito Federal.

N.º 36.666-45 — Agostin Damiani — natural da Itália, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 29.297-45 — Bernardo Savio — natural da Itália, residente no Estado do Paraná.

N.º 35.487-45 — Bortolo Carolo — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.947-45 — Curt Stiroisch — natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

N.º 37.163-45 — Caetano Biagio Chiarini — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.946-45 — Carlos Hoeller — natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

N.º 28.268-45 — Domingos Barone — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 25.981-45 — Francisco Tramonata Chrisostomo — natural da Itália,

lia, residente no Estado de São Paulo.

N.º 13.385-45 — Francisco Sanches Campillo — natural da Espanha, residente no Distrito Federal.

N.º 23.285-45 — Gustav Walter Bueckmann — natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

N.º 36.679-45 — Gustavo Pfeifer — natural da Alemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 29.581-44 — Henrique Facklam — natural da Alemanha, residente no Distrito Federal.

Heitor Palombini — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 37.903-45 — Ida Ewald — natural da Alemanha, residente no Estado do Espírito Santo.

N.º 9.074-42 — John Mellor — natural da Inglaterra, residente no Estado de São Paulo.

N.º 25.748-44 — João Brunini — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 29.457-45 — Júlio Correia Marques — natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 3.875-45 — Jacinto Francisco Angelo — natural de Portugal, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 36.677-45 — Januario Pecora — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 2.298-45 — Lina Roccato Fugagnoli — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 30.830-45 — Lina Mueller — natural da Suíça, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 37.180-45 — Luiz Coury — natural do Líbano, residente no Estado de São Paulo.

N.º 18.329-42 — Miguel Pesa — natural da Itália, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 34.989-45 — Mario Lazarini — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 36.099-45 — Maria Manzone Cimaz — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 19.883-45 — Mario Salvaterra Barillari — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 6.576-45 — Miguel Tierno — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 560-44 — Maximino Rodrigues Cruzello — natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 36.316-45 — Ricardo Navajas Martinez — natural da Espanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.699-45 — Relli Axter Habermeld — natural da Áustria, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.959-45 — Theodor Bohl — natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 14.347-42 — Virgílio Maroni — natural da Itália, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 18.382-44 — Vicente Verre — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 37.168-45 — Vicente Panucci — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.352-45 — Wilhelm Kurtz — natural da Alemanha, residente no Distrito Federal.

N.º 38.336-45 — Werner Wilhelm Beck — natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 37.176-45 — Antonio Batista Torres — natural de Portugal, residente no Estado de São Paulo.

N.º 6.379-45 — Angelo Magnani — Natural da Itália, residente no Estado do Paraná.

N.º 37.168-45 — Antônio Hafner — Natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

N.º 31.670-45 — Carlos Schlösser — Natural da Polônia, residente no Estado do Paraná.

N.º 36.290-45 — Irma Anna Selma Hirth — Natural da Alemanha, residente no Distrito Federal.

N.º 33.173-44 — Josefa Mateus Conte — Natural da Espanha, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 36.680-45 — Manuel Pedro Júnior — Natural de Portugal, residente no Estado de São Paulo.

N.º 37.343-45 — Olindo Bertocchi — Natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 37.125-45 — Ricardo Stauss — Natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 25.593-45 — Tufl Eliazar Nicolau — Natural da Síria, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 25.934-45 — Teodoro Schaitza — Natural da Alemanha, residente no Estado do Paraná.

N.º 37.650-45 — Walter Paul Franz Carl Werner — Natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

Republicado por haver saído com incorreção:

Processo:

N.º 30.516-45 — Clube Alemão Germânia, com sede na Capital do Estado da Bahia — Por despacho de 25 de outubro de 1943 foi declarado dissolvido.

ATOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 38.546-45 — Susanne Helene Sara Oliven — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 23.086-43 — Edgar Eichhorn — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 2.997-44 — Elsa Joana Gramfield — Residente no Estado de Santa Catarina, solicitando permanência definitiva. — Mantido o deferimento anterior.

N.º 4.859-43 — Carl Behrens — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.734-45 — Oscar D'Angelo — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 15.431-43 — Salvador Garcia Selas — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 38.739-45 — Rosa Gutmann — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.738-45 — Wolfgang Gutmann — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.725-45 — Ada Del Vecchio Mondolfo — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.722-45 — Alfredo Mondolfo — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 22.563-43 — Kamil Habib El Khoury — Residente no Estado de S.

Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 39.460-45 — Carlos Manuel Calçada Bastos — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 3.317-43 — Alfredo Engling — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 21.724-45 — Walter Stein — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 36.413-45 — Helene Cohn — Residente no Distrito Federal, solicitando isenção de taxas. — Indeferido.

N.º 33.996-45 — Maria Rosa da Silva — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 23.043-44 — Aurélio Vieira — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 19.742-45 — José Joaquim — Residente no Estado de São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 37.898-45 — Jacques Bomled, Francis Bomled e Jean Paul Bomled — Residentes no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido, uma vez selado devidamente o processo.

N.º 18.734-45 — Ludwik Uszacka — Residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.463-45 — Edith Schwarz — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.723-45 — Florentina Monfort Monserro — Residente no Estado de

São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.883-45 — Maxilian Schwarz — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.724-45 — Carla Mondolfo — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.393-45 — Ludwig Flokstrumpf e Franciszka Irena Flokstrumpf — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 38.458-45 — Berardelli Afonso — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 5.589 — Perla Pociennik — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido uma vez paga a multa de vida e taxa correspondente.

N.º 17.144-44 — Mary Boneck — Residente no Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo de permanência por 12 meses. — Deferido.

ATOS DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

N.º 2.912-42 — Antônio Soares Moita — Residente no Distrito Federal, solicitando entrega de decreto de naturalização. — Prove o alegado na petição.

N.º 3.667-42 — Antônio Teixeira Sampaio — Residente no Distrito Federal, solicitando entrega de decreto de naturalização. — Prove o alegado na sua petição.

N.º 36.608-45 — Manuel Pinto Teixeira — Residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Indeferido.

ATOS DOS SENHORES CHEFES DE SEÇÃO

SEÇÃO DE ESTRANGEIROS

Processos:

N.º 19.867-45 — Zoofia Aranka Strausz — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte novos atestados de saúde e vacina.

N.º 31.495-45 — Celestino Gralhheiro e Conceição Gralhheiro — Residentes no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos. — Junte o passaporte com que entrou no país.

N.º 33.464-45 — Hermann Bruder e Margaritha Bruder — Residentes no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Complete selos no processo.

N.º 39.187-45 — Simon Perahia e Rachel Perahia — Residentes no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Complete selos no processo.

N.º 38.536-45 — Maryla Fogelman, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte prova de meio de vida.

N.º 29.476-45 — Elza Bychowka, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte novos atestados de saúde e vacina e complete selos no processo.

N.º 39.166-45 — Maria Fischer Leher, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte atestado de vacina e complete selos no processo.

N.º 23.087-43 — Celestino Gonzalez Galvan, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. —

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

	Cr\$		Cr\$
Vol. I —	2,00	Vol. XII —	10,00
Vol. II —	4,00	Vol. XIII —	8,00
Vol. III —	4,00	Vol. XIV —	8,00
Vol. IV —	4,00	Vol. XV —	8,00
Vol. V —	5,00	Vol. XVI —	5,00
Vol. VI —	6,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. VII —	5,00	Vol. XVIII —	8,00
Vol. VIII —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. IX —	6,00	Vol. XX —	12,00
Vol. X —	8,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXII —	8,00
		Vol. XXIII —	8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Junta atestados de saúde e vacina, e novas folha corrida e atestado de antecedentes.

N.º 29.873-45 — Clotilde Oppenheimer, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junta atestado de saúde, vacina e meio de vida.

N.º 3.838-43 — Herbert Max Schubert, residente no Distrito Federal, solicitando isenção de taxa. — Junta atestado de pobreza.

N.º 39.184-45 — Felice Grinfelds, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junta atestados de vacina e saúde e certidão de casamento de sua filha.

N.º 39.283-45 — Susane Eisenberg, residente no Distrito Federal, solicitando visto em seu passaporte. — Dirija-se à Polícia Marítima e Aérea para obtenção do visto e ao Conselho de Imigração e Colonização, para a autorização ao embarque de sua filha.

N.º 39.664-45 — Ingeborg Klara Luisa Ehrlich, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Esclareça a situação da permanência definitiva de seu marido.

N.º 40.108-45 — John Israel Jaffé, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junta novos atestados de Saúde e Vacina.

N.º 40.107-45 — Gert Jaffé, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junta novos atestados de Saúde e Vacina.

N.º 40.201-45 — Matilde Devis, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Apresente prova convincente de meio de vida, qual seja o contrato que a diz herdeira dos sócios falecidos da firma Lexis Irmão & Companhia.

N.º 40.100-45 — Emil Karl Wilhelm Thiel, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junta o título de registro de que trata a resolução n.º 112, do C. I. C., ou foto-cópia do mesmo.

N.º 39.668-45 — Juliana Vitória Sanchez de Guevea, residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Reconheça sua firma na petição inicial, complete selos no processo, junte novo atestado de saúde, nova prova de meio de vida e prova da situação de permanência do marido.

SEÇÃO DE NACIONALIDADE

Processos:

N.º 15.552-40 — Oto Gustavo Jarlos Beterke, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove, mediante documento do país de origem, qual o seu nome exato.

N.º 732-41 — Matilde Taube, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junta atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; esclareça qual a exata grafia do prenome materno.

N.º 23.944-41 — Antônio Messina, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que, a partir de 1928, não manifestou a intenção de manter a nacionalidade de origem.

N.º 2.857-42 — Janni Contopoulos, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 2.858-42 — Sônia Snitkowsky, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça divergência dos nomes dos genitores. — Esclareça divergência do prenome — Sara ou Sonia.

N.º 3.100-42 — Francisco Lupinacci, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Jun-

te atestado policial de residência contínua a partir de 1920; prove que desde aquela data não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; prove que o imóvel adquirido em 1930 está devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

N.º 4.889-42 — Pasquina Tonidandel, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que, a partir de 1923, não manifestou a intenção de manter a nacionalidade de origem.

N.º 21.760-42 — Francisco Antônio Franco, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Mande reconhecer a firma da certidão do registro do imóvel.

N.º 5.869-44 — Lúlia Katz, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça divergência do prenome materno.

N.º 13.903-44 — Maria da Glória Carneiro, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Sele peças do processo (fls. 14-16).

N.º 31.647-44 — Miguel Molinaro, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junta fotocópia da carteira modelo 19; prove que chegou menor ou que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 35.740-44 — Thea Landmann, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junta, mesmo em fotocópia, carteira de identidade modelo 19.

N.º 98-45 — Ulberto Cohen, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Sele peças do processo.

N.º 35.694-45 — Elvira del Frate, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Prove, que depois de 1925, não manifestou a intenção de manter a nacionalidade de origem e declare exatamente os nomes dos seus genitores.

N.º 39.295-45 — Maria Del Pilar Batista, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Junta o seu título de naturalização.

N.º 29.486-45 — Salim Abrão Samara — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça qual a exata grafia dos nomes dos genitores.

N.º 39.489-45 — Antônio Costa — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Mande reconhecer a firma na certidão do Registro de Imóveis; esclareça divergência do nome materno.

N.º 39.492-45 — José Mendes — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que a partir de 1929, não manifestou a intenção de manter a nacionalidade de origem.

N.º 39.496-45 — Ancangelo Micheli — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove, que, a partir de 1937, não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 39.707-45 — Werner Mhnke — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junta prova mais convincente que a partir de 1928, não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; prove, mediante certidão do Registro de Imóveis, que adquiriu, em seu nome, imóvel antes de 16-7-34.

N.º 39.708-45 — Léo Windholz — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que adquiriu imóvel antes de 16-7-34, e que desde então não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 39.709-45 — Josefa Estêves Garcia — Residente no Estado de São

Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que foi transcrito o imóvel adquirido em 1917, e mande retificar o nome na certidão de casamento e do nascimento do filho.

N.º 39.710-45 — Dora Zuccari Matarazzo — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual a data exata do nascimento.

N.º 39.728-45 — Maria Martins Barnes — Residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Esclareça divergência do nome paterno.

N.º 39.729-45 — João Jorge Smolka — Residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junta prova de profissão ou de posse de bens; junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos; prove que chegou menor ou que está quite com o serviço militar no país de origem; sele peças do processo; ou prove que seu pai é brasileiro.

N.º 39.854-45 — Erich Baumeier — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que chegou menor ou que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; junte atestado policial de residência contínua nos últimos 10 anos.

N.º 39.850-45 — Bernardo Delaglio — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Complete sêlo em peças do processo, mande reconhecer as firmas das certidões de casamento e de imóvel; junte atestado de residência desde 1934, exatamente o dia, mês e ano do nascimento.

N.º 40.023-45 — Virgínia Alessandria Cortese — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Esclareça divergência dos nomes dos genitores.

N.º 40.029-45 — Félix Wirth — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove que a partir de 1932, não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 40.032-45 — Vitor Guerra Capossolo — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junta certidão de casamento, ou de nascimento de filho, em que figure o seu nome completo: Vitor Guerra Capossolo.

N.º 40.488-45 — Luci Cerqueira — Residente no Distrito Federal, solicitando opção. — Junta prova da nacionalidade brasileira de um de seus genitores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado:

André Teixeira de Mesquita — Pedindo autorização para contrair matrimônio. — Concedida a licença. — 30 de novembro de 1945. — J. LINHARES.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Licenças:

Foram concedidos cinquenta dias de licença, a partir de 30 de outubro de

1945, nos termos dos artigos 162-b, e 165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Elizabete Bastos de Freitas, Auxiliar referência XI, conforme opinião da Junta Médica exarada na guia protocolada sob o número 45.926 de 23-10-1945; dezessete dias de licença, em prorrogação, a partir de 18 de novembro último, nos termos dos artigos 156 e 165, do Decreto-lei n.º 1.713 de 28-10-1939 a Raquel Souto, Arquivista classe. "E" interina conforme opinião da Junta Médica exarada na guia protocolada sob o n.º 47.246 de 31-10-1945. Período de licença anterior: 29-10-1945 e 17 de novembro de 1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de novembro

Processo despachado:

MTIC. 329.570-45 — Venerável e Arqueiepiscopal Ordem 3.ª de N. S. do Monte do Carmo — Nesta — "A consulta que formula a Venerável e Arqueiepiscopal Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo não versa matéria omissa, antes corresponde a um natural propósito de lograr a obtenção de oportunos esclarecimentos. Eis por que me permito a respondê-la, ressalvando, entretanto, e de forma expressa, a competência da autoridade superior. Assim é que consigno: a) que "o hospital, em virtude do disposto na letra a do artigo 2.º", não, sublinho não, "é obrigado a manter dois diretores", isso porque o Decreto-lei n.º 7.961, de 18

de setembro de 1945, não criou funções, limitando-se especificamente a assegurar-lhes, quando existentes, segundo a organização que se afigurou ao empregador mais consentânea com a natureza da atividade econômica, um nível mínimo de remuneração; b) que não, sublinho não, "é indispensável a designação de um chefe de serviço e de um chefe de clínica" porque o Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, repito, não criou funções, limitando-se especificamente a assegurar-lhes, quando existentes, segundo a organização que se afigurou mais consentânea com a natureza da atividade econômica, um nível mínimo de remuneração, noutras palavras, feito o reajustamento do custo da mão de obra, assemelhadamente ao que acontece com as demais prescrições que traçam divisórias de remuneração, prevalece e sobrevive, livre e intacta, a capacidade de gestão em que se afirma a manifestação de vontade de cada um na

administração do que pertence; c) finalmente, quanto aos itens 3 e 4, ambos relativos à duração do tempo diário de serviço, ocorre mencionar, conforme consta do M. T. I. C. número 321.158-45, provocado pela Beal e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, que, "sendo a função em comissão uma função de confiança, artigos 450, 468, 469 e 499 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, e, como se não bastasse, presumindo a existência de requisitos próprios, entre eles, cumpre ressaltar, a exclusividade em atender ao empregador, segue-se que os níveis mínimos de salário para ela, via de regra, são enunciados à base-mês, o que não obsta, porém, especialmente para o médico, dada a ampla e alevantada missão que lhe compete desempenhar, que, verificado o consentimento mútuo e assegurado o acatamento às disposições da legislação em vigor, possam eles repousar ou preferir uma das duas outras variantes que faculta a unidade-tempo, precisemos, base-dia ou base-hora, contudo, garantindo e perfazendo, segundo o divisor que reffila o ajustado, quantia que não deverá ser inferior à "soma de vinte e cinco (25) vezes o valor da primeira hora que vigore na respectiva localidade". Isso posto, recomendo à Seção de Administração: a) que lavre, sem demora, o expediente de resposta; b) que, a seguir, promova a devida publicação; c) que, subsequentemente, arquivem o presente processo". O. G. da Costa Miranda, Diretor.

Dia 19

Processos despachados:

De conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados, reconheceu as dívidas para pagamento por exercícios findos dos seguintes beneficiários do abono familiar de que trata o Decreto número 12.299, de 22 de abril de 1943:

MTIC. 316.999-45 — Sabino Pedron — Santa Catarina — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

MTIC. 317.000-45 — Raimundo Ferreira de Melo — Santa Catarina — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

MTIC. 318.749-45 — Abílio Ferreira — Santa Catarina — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Dia 13

Processos despachados:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades, que infringiram o disposto no parágrafo único, do art. 178, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

MTIC. 271.123-45 — Material Ferroviário S. A. "Mafersa" — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 271.124-45 — Fábrica Nacional de Vagões S. A. — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 273.524-45 — Vivacqua Irmãos S. A. — Neta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Processos arquivados:

Tendo sido satisfeitas as exigências contidas no parágrafo único do artigo 176, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos.

MTIC. 271.128-45 — Cia. Usina Vassununga S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.024-45 — Pires Fontoura S. A. — Importadora e Industrial — São Paulo.

MTIC. 273.713-45 — S. A. Jardim Modelo — São Paulo.

MTIC. 273.743-45 — The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited — Rio Grande do Sul.

MTIC. 263.027-45 — Metalúrgica Arapua S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.039-45 — Cia. Siderúrgica Cruzeiro do Sul — São Paulo.

MTIC. 263.048-45 — Bandeirantes Comercial S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.086-45 — Perfumaria Realce S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.087-45 — Indústrias Brasileira de Matérias Plásticas S. A. — São Paulo.

MTIC. 270.869-45 — Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. — São Paulo.

MTIC. 253.137-45 — Cia. América Fabril — Fiação e Tecelagem — Neta.

MTIC. 271.108-45 — Imobiliária Tijuacamar S. A. — Neta.

MTIC. 273.526-45 — Ford Motor Company Exports Inc. — São Paulo.

MTIC. 263.220-45 — Administradora Nacional S. A. — Neta.

MTIC. 271.095-45 — Cia. Predial Carioca — Neta.

MTIC. 271.106-45 — Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Neta.

MTIC. 263.127-45 — Cia. América Fabril — Fiação e Tecelagem — Neta.

MTIC. 273.702-45 — Recorde S. A. Indústrias Químicas — São Paulo.

MTIC. 270.872-45 — Macife S. A., Materiais de Construção — Neta.

MTIC. 263.085-45 — Tecelagem Textília S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.063-45 — "Cirex" S. A. de Materiais para construção — São Paulo.

MTIC. 263.046-45 — Cia. Fiação de Tecidos Leopoldinense — Minas Gerais.

MTIC. 270.876-45 — Booth & Co. (London Ltd.) — Pará.

MTIC. 330.066-45 — F. S. Hampshire & Co. Ltd. — São Paulo.

MTIC. 175.358-44 — Banco do Rio Grande do Norte S. A. — Rio Grande do Norte.

MTIC. 183.574-44 — Banco do Rio Grande do Norte S. A. — Rio Grande do Norte.

Dia 20

Processos arquivados:

MTIC. 298.485-45 — Cia. Nacional de Bons Hotéis S. A. — Neta.

MTIC. 298.484-45 — Empresa Construtora do Lar S. A. — Neta.

MTIC. 298.483-45 — Cia. Imobiliária Sul do Brasil S. A. — Neta.

MTIC. 199.217-44 — S. A. Fabril de Artefatos de Madeira — São Paulo.

MTIC. 259.567-45 — S. A. Perfumarias Roger Cheramy — São Paulo.

MTIC. 259.567-45 — S. A. Perfumarias Roger Cheramy — São Paulo.

MTIC. 263.976-45 — Panobra S. A. — Engenharia e Comércio — Neta.

MTIC. 263.037-45 — Cia. Hidro Elétrica Fabril de Nazaré S. A. — Bahia.

MTIC. 263.036-45 — Couros e Indústrias Conexas Cícla S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.032-45 — Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz — Minas Gerais.

MTIC. 263.025-45 — Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — São Paulo.

MTIC. 263.071-45 — Cia. Empório Industrial do Norte — Bahia.

MTIC. 263.057-45 — Usina São José S. A. — Neta.

MTIC. 263.056-45 — Usina Santa Cruz S. A. — Neta.

MTIC. 263.051-45 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — Neta.

MTIC. 263.050-45 — Carteira de Crédito Garantido S. A. (Casa Bancária) — Neta.

MTIC. 263.043-45 — Banco do Rio Grande do Sul S. A. — Rio Grande do Sul.

BTIC. 263.038-45 — Cia. Fábrica de Papel Itajaí — Santa Catarina.

MTIC. 274.043-45 — S. A. Fiação e Tecelagem Lufalla — São Paulo.

MTIC. 273.915-45 — S. A. Frigorífico "Anglo" — São Paulo.

MTIC. 273.328-45 — Laboratório Panvermina S. A. — Neta.

MTIC. 271.306-45 — Banco Central Brasileiro S. A. — Neta.

MTIC. 274.069-45 — Indústria Cêramica Americana S. A. — São Paulo.

MTIC. 274.083-45 — Invólucros Invioláveis Sealcone S. A. — Neta.

MTIC. 274.082-45 — Seringueira Utirati S. A. — Neta.

MTIC. 274.075-45 — Aviação do Brasil — Aviação, Equipamentos e Exportação S. A. — Neta.

MTIC. 293.614-45 — Carbonifera Brasileira S. A. — São Paulo.

MTIC. 274.203-45 — Ateliers de Constructions Electriques de Charle-roi S. A. — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.016, DE 8 DE
DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura,

e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 329, de 9 de novembro de 1945,

Resolve autorizar a transferência do equipamento radiotelegráfico daquele Serviço, da cidade de Salvador, para a de Joazeiro, Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1945. — Mauricio Joppert da Silva, Ministro da Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 4 de dezembro de 1945

Portaria n.º 132 — Prorrogando por 2 horas diárias, na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n.º 5.052, de 27 de dezembro de 1939, o expediente dos funcionários e extranumerários seguintes, que se encontram em exercício no Protocolo Geral e na Portaria do mesmo Tribunal:

de 5 a 28 de dezembro atual, excetuados os dias 8, 9, 15, 16, 22, 23, 24 e 25 os oficiais administrativos, Telasco Fernandes, Inácio Silva, Severiano José Cavalcanti, classe J — João Augusto de Figueiredo Rocha, classe I; escrivão: Juvenal José de Araújo, classe G; auxiliar de escritório, Fernando Vitor, referência X; praticante de escritório, Armando Vale Leão, referência VI; contínuo Aires Câmara, classe G e servente, Heltor José Simplicio, classe E — Empenhe-se a despesa. Encaminhe-se ao S.P. do M.F., para as devidas providências.

Portaria n.º 133 — Idem, idem, idem em exercício na Segunda Diretoria: de 5 a 28 de dezembro atual, excetuados os dias 8, 9, 15, 16, 22, 23, 24 e 25 os oficiais administrativos Elói Ottoni Mourício de Abreu, Antônio Ribeiro dos Santos Filho, classe K — Edgar Muniz de Abreu, Antônio Pinheiro de Almeida Filho, classe J — Leonor Cândido Gomes, Antenor Cidade, classe I — Carmen da Cunha Graça, classe H — Ari dos Santos Silva classe 26 — Floduardo Martins de Araújo classe 19 — Eduardo Carneiro dos Santos, classe 16; escrivãos: Rosa de Freitas Ramos, Maria Antônia Broxado Carneiro, classe G — Angela de Moraes Pinheiro, classe Fs — José Pereira de Lira, Cristovam Fernandes da Cruz, Vinício Massa Fontes, classe E; dactilógrafo: Olinda Guimarães, classe E; praticante de escritório: Luci Gomes da Silva, referência VI; Maria

Elvira Mala, Milséa Pereira Lima, Ivone de Araújo; referência V; contínuo: Valdemiro Gonçalves Brandão, classe G e de 12 a 28, excetuados os dias 15, 16, 22, 23, 24 e 25, o contínuo classe F, Celino Ferreira. — Empenhe-se a despesa. Encaminhe-se ao S.P. do M.F., para as devidas providências.

Portaria n.º 134 — Idem, idem, idem em exercício na Primeira Diretoria: de 5 a 28 de dezembro atual excetuados os dias 8, 9, 15, 16, 22, 23, 24 e 25 os oficiais administrativos, sábio Pibernat de Carvalho, Pedro Ramos Ferreira, Clóvis Xavier de Andrade Pedrosa, classe K — Lafaete Rodrigues dos Santos, Délio Benigno, classe J — Dália de Oliveira Guerrieri, classe I — Dino Goulart Guerra, Ofélia Peixoto Nogueira, classe H; escrivãos, Ju- raci de Melo Costa, Maria Emilia Palva de Pino, classe F — Maria José Campos, Raul Freire, Maura Peixoto Botelho, classe E' — Dactilógrafo Corina Cunha, classe E; Auxiliar de escritório, Eulerina Cardoso de Oliveira, referência XI; praticante de escritório, Cleonice Côrtes Costa, referência VI; Servente, Mário Brandão, classe C, este a partir de 10 do corrente, excetuados os dias 15, 16, 22, 23, 24 e 25. — Empenhe-se a despesa. Encaminhe-se ao S.P. do M.F., para as devidas providências.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA	
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA	
Cr\$	
De 1 a 3 de dezembro de 1945	1.556.407,90
Em 3 de dezembro de 1945	3.909.912,90
Total	5.466.320,80
Em igual período de 1944	4.837.254,20
Diferença para mais neste ano	600.026,00
De 3 de janeiro a 3 de dezembro de 1945	1.409.823.179,50
Em igual período de 1944	1.147.134.467,90
Diferença para mais neste ano	262.688.711,60

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2-12-45:		
Diversos . . .	4.599,70	
Ob. Guerra . .		4.599,70
De 3-12-45:		
Diversos . . .	536.641,80	
Ob. Guerra . .	815,80	537.457,60
Total	542.057,30	
Em igual período de 1944	209.330,80	
Diferença para menos neste ano		332.726,50
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1945	34.591.313,30	
Em igual período de 1944	121.399.491,70	
Diferença para menos neste ano		86.999.278,40

Agência do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 4 de dezembro de 1945	1.470.529,30
Em 4 de dezembro de 1944	1.233.584,90
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 4 de dezembro de 1945	2.957.791,90
De 1 de dezembro a 4 de dezembro de 1944	3.343.920,90
Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	386.123,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1945	615.820.947,20
De 3 de janeiro a 4 de dezembro de 1944	478.968.422,50
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	136.852.464,70

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 9 de novembro de 1945	21.312,60
Em 9 de novembro de 1944	27.977,40
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1945	150.253,10
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1944	255.376,30
Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	105.116,20
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1945	15.147.655,60
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1944	11.752.526,50
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	3.395.129,10

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 10 de novembro de 1945	1.138,60
Em 10 de novembro de 1944	88.094,40
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1945	151.396,70
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1944	343.470,70
Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	192.074,00
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1945	15.148.794,20
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1944	11.840.621,90
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	3.308.173,30

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XIV

PREÇO: Cr\$ 20,00

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

CALCULISTA VII DO INSTITUTO REGIONAL
DE METEOROLOGIA DE RECIFE — M. A.

P. H. — 1.753

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Regional de Meteorologia de Recife, do Ministério da Agricultura — Calculista VII.

2. A inscrição estará aberta, em Recife, na Rua do Imperador n.º 230, sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Dia da abertura: 17-12-45; dia do encerramento: 25-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Regional de Meteorologia de Recife, do Ministério da Agricultura — Calculista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Esfera celeste. Tempo verdadeiro, médio e sideral.

2. Coordenadas geométricas. Primeiro meridiano. Diferença de hora.

3. Climas do Brasil; principais zonas climáticas.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, massa, ângulo plano e tempo (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

EDITAIS E AVISOS

3. Quadrado e raiz-quadrada dos números inteiros e decimais.

4. Razões e proporções. Aplicações.

5. Equações do 1.º grau.

6. Áreas das figuras geométricas seguintes: triângulo, quadriláteros e círculo.

7. Cálculo da média aritmética simples e ponderada.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Noções de Geografia, até 40 pontos
Mínimo de habilitação.... 10 pontos
Matemática, até..... 60 pontos
Mínimo de habilitação.... 20 pontos

Parte II — que compreenderá:

a) observação climatológica sobre temperatura, pressão atmosférica umidade, vento, chuva, nebulosidade, evaporação e insolação.

b) feitura de relatório em que serão consignados a marcha dos trabalhos e os cálculos realizados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Observação climatológica, até..... 50 pontos
Relatório, até..... 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, substituto do Diretor.

ESTATÍSTICO VII DA DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 7.ª REGIÃO, DO M. E. S. (LOTADO EM FLORIANÓPOLIS).

P. H. — 1.754

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Florianópolis).

2. A inscrição estará aberta, em Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt n.º 5 — sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Dia da abertura: 17-12-45; dia do encerramento: 25-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-34), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Instruções.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Florianópolis).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Matemática* (nível de 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e composta.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Estatística*, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e Bioestatística.

2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.

3. Apuração mecânica.

4. Representação tabular.

5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficientes de natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa for-

ma nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

MERCEOLOGISTA AUX. XII DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE — M. V. O. P.

P. H. 1.755

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Merceologista Auxiliar XII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Natal, na Praça Augusto Severo — Edifício Mossoró, 1.º andar — sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. Dia da abertura: 17-12-45; dia do encerramento: 25-1-46, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Merceologista Auxiliar XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) que compreenderá:

a) Correção de textos e resolução de questões objetivas em que o candidato demonstre conhecimento de assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Percentagem.
5. Juros simples.
6. Área de figuras geométricas (triângulo, quadriláteros, círculo, área e volume de sólidos geométricos (pirâmide, cilindro, cone e esfera)).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos

Item b, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

PARTE II — *Prática de Serviço e Legislação de Material*, que constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Sistema atual de abastecimento do material aos serviços públicos: Departamento Federal de Compras, Divisões e Serviços do Material.
2. Aquisição de material: suas características. Orçamento dos itens. Classificação de despesa. Especificação do material.
3. Entrega, recebimento e aceitação do material: normas a serem observadas; exame técnico de recebimento, inspeção, aceitação e recusa e seus fundamentos.
4. Padronização, especificação e simplificação. Materiais padronizados pelo D. A. S. P. Atribuições da Divisão de Material do D. A. S. P. (Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, arts. 41 a 45).
5. Organização e funcionamento de um almoxarifado. Movimentação de fichas e principais papéis.
6. Conhecimentos gerais sobre guarda de materiais de consumo ou de aplicação habitual no serviço público (material de expediente, gêneros de alimentação, matérias primas, combustíveis, mobiliário, etc.).
7. Conhecimento de legislação específica sobre material e órgãos integrantes do Sistema de Material (Decretos ns. 5.848, de 22 de junho de 1940; 5.873, de 26 de junho de 1940; 6.606, de 18 de dezembro de 1940; 11.101, arts. 41 a 45, de 11 de dezembro de 1942; e 14.655, de 2 de fevereiro de 1944; Decretos-leis ns. 426, art. 33, de 12 de maio de 1938; 579, arts. 2.º e 3.º, de 30 de julho de 1938; 2.206, de 20 de maio de 1940; 5.984, de 10 de novembro de 1945; 6.204, de 17 de janeiro de 1944, e 6.292, de 24 de janeiro de 1944).

8. Noções elementares sobre contabilidade pública, no que se aplica ao funcionamento de um almoxarifado ou de uma Divisão de Material.

9. Inventário de material. Gráfico de consumo de material (Cartesiano). Balanço.

10. Noções elementares sobre preço de custo industrial. Execução de gráfico simples.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE III — *Noções de Mercologia e Estatística*, que compreenderá:

a) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Matéria prima bruta e elaborada. Distinção, exemplificação e aplicação.
2. Origem, obtenção, fabricação, propriedades, principais características e unidades de compra dos seguintes produtos comerciais: ferro, aço, petróleo e seus derivados, tecidos, couros, papel, cerâmica, tinta, vernizes, pigmentos e veículos, madeira, borracha e seus derivados, cobre e suas ligas, vidro, matérias plásticas e álcool.
3. Processos de compra e venda. Anúncios, reclames e propaganda.
4. Diferença entre preço industrial e comercial.

b) Execução de um ou mais gráficos simples e resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Distribuição de frequência, agrupamento de valores em classes. Valores limítrofes das classes. Intervalo de classe. Ponto médio.
2. Gráficos simples em curvas, barras e setores.
3. Média aritmética, seu conceito e uso. Cálculo de média de valores agrupados, pelo processo rápido.
4. Números índices.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 60 pontos

Item b, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diferentes partes, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3
Parte III 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na Parte II; e

b) melhor resultado na Parte III.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1945. — *Carlinho Huguency*, Substituto do Diretor

P.H. — 1.661

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, do Ministério da Agricultura — Laboratorista V, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Fábio Augusto Anacleto.
2. Ilka Munhoz de Abreu.
3. Sílvia Brito Lima.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. 1.701

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à Prova de Habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Viação e Obras Públicas (Prova de melhoria) Auxiliar de Escritório, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Sílvia Atico Gonçalves.
2. Yeda de Sousa.
3. Alice Jacob Saade.
4. Lucila Jardim Rebutzi.
5. Alfa Meireles.
6. Amir Mariz da Silva.
7. Jovem José Fernandes.
8. Dione Castelo Branco.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.703

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde — Redator XIII, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Juraci de Oliveira.
2. Daniel Gonçalves de Toledo.
3. Humberto Barbosa Bellizzi.
4. Osvaldo Rubens dos Santos.
5. Jorge Otaviano da Silva Pereira.
6. Laert José de Paiva.
7. Severo Tourinho.
8. José Caetano Cançado.
9. Odete Barreto Caminha.
10. José Gabriel.
11. Válder Avila Pereira.
12. Manuel João da Costa Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESRARÍSTICO VII.

P.H. — 1.705

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO, DO MINISTÉRIO DA GUERRA — DESENHISTA VII E VIII.

P.H. — 1.706

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — TÉCNICO DE LABORATÓRIO XIII (CADEIRA DE FÍSICO-QUÍMICA)

P.H. — 1.707

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — DESENHISTA IX.

P.H. — 1.708

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

ATA N.º 64-45

Ata relativa à concorrência pública para serviços de remodelação das instalações elétricas da Escola Nacional de Música, nesta Capital, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1945, págs. 17.608-09.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício-sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Rui Moreira Reis, Presidente; Tomaz Estrella, Chefe da 3-T.D.Ob.; Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, e, tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, mandou o Sr. Presidente, de acordo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Thomaz Estrella. — Rui Moreira Reis.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

De ordem do Senhor Diretor, Dr. Luis da Costa Pôrto Carreiro Neto, co-

munico aos Srs. alunos do 1.º, 2.º e 3.º ano desta Escola que serão recebidos nesta Secretaria nos dias 7, 8 e 10 do corrente os requerimentos de promoção e exame.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 4 de dezembro de 1945. — *Celeste dos Santos Baptista*, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, comunico à aluna do 2.º ano desta Escola, Srta. Tais Fonseca Miglievitch que a segunda prova parcial de Físico-Química foi marcada para o dia 6 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 4 de dezembro de 1945. — *Celeste dos Santos Baptista*, Secretário.

RETIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, comunico ao Sr. aluno do quarto ano, Jorge Jurkiwitsch, que será chamado a exame das seguintes matérias:

Química orgânica:

Prova oral, dia 6, às 14 horas.

Tecnologia orgânica:

Prova escrita, dia 6, às 15 horas.

Prova prática, dia 7, às 9 horas; e

Prova oral, dia 7, às 16 horas.

Outrossim, comunico à aluna do segundo ano, Thais Miglievitch, que a segunda chamada da prova parcial de físico-química será realizada no dia 8, às 9 horas, em vez do dia 6 às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 5 de dezembro de 1945. — *Celeste dos Santos Baptista*, secretário.

(Dias 7, 8 e 10-12-45).

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

1945

De ordem do Sr. Professor Luis Francisco Guerra Blesmann, Diretor desta Faculdade, faço público que, de acordo com o art. 157 do Regulamento aprovado pelo decreto número 24.462, de 25 de junho de 1934 e resolução do C.T.A., em sessão de 13 do corrente mês, acha-se aberta, pelo prazo de oito (8) meses, encerrando-se no dia 13 de julho de 1946, a inscrição ao concurso para o preenchimento efetivo da cadeira de Clínica Propedêutica Médica do Curso de Medicina.

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto em que se ministre ensino da matéria em concurso;

b) provar ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar prova de sanidade física e mental, bem como de idoneidade moral;

d) apresentar documentação de atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove sua quitação com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12-2-1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931 e às da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 20 de novembro de 1945. — O Secretário, *José Almeida Pinto*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Serviço do Pessoal

SC. 236.559-45 — Pelo presente edital fica intimado o polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, Aldo Mendes, apresentar no prazo de 10 dias, defesa no processo iniciado de abandono do cargo, na S.A., deste Serviço, durante o qual lhe será permitida vista do processo.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 78 § 1.º do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim dirigir-se à turma de Expediente do Cadastro:

Processo:

N.º 25.109-42 — Antônio Venêcio Cavalcanti de Albuquerque. — Exercício 1940.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *Marciano Padilha*, Chefe da Seção do Cadastro.

EDITAL-DE INTIMAÇÃO

N.º 6

De ordem do Sr. Inspetor da Alfândega de Niterói convida-se a comparecer à Portaria desta Alfândega, o Sr. C. F. Vanderlei, estabelecido à rua Visconde do Uruguai n.º 561, desta cidade, a fim de pagar conforme despacho desta Inspetoria, o imposto devido no processo n.º 3.761, de 1943, sob pena de cobrança executiva na forma da lei, se não o fizer dentro do prazo de 8 dias.

Alfândega de Niterói, 4 de dezembro de 1945. — *Manuel Brederod dos Reis Lisboa*, Oficial administrativo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Exmo. Sr. General Diretor de Engenharia, faço público a quem possa interessar, que, até às 14 horas do dia 26 de dezembro do corrente ano, fica aberta, nesta Diretoria, a inscrição para fornecimento de botes de assalto de madeira, tipo M-2 e respectivos acessórios, destinados à Unidade do Exército, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública de União, art. 738, parágrafo 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e as Normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em Aviso Ministerial n.º 3.455, de 7 de novembro de 1944, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

Das inscrições

II — A inscrição será solicitada em requerimento selado de acordo com a lei e dirigido ao Exmo. Sr. General

Diretor de Engenharia, contendo a declaração expressa do requerente subordinar-se às condições estipuladas no presente Edital.

III — A idoneidade dos concorrentes será verificada em primeiro lugar, antes de ter início a abertura das propostas, conforme preceituam os artigos 741 e 750 do R. G. C. P. U. Para julgamento dos concorrentes, estes deverão apresentar, em original ou certidão legal, os documentos abaixo os quais serão discriminados nos requerimentos de inscrição, aos quais serão anexos:

a) Registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou exemplar do *Diário Oficial* em que se acham os mesmos publicados, com aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas, legalmente constituídas nos termos da legislação em vigor sobre o assunto;

c) Quando se tratar de firmas estrangeiras, o exemplar do *Diário Oficial* que publica o Decreto autorizando a funcionar na República;

d) Quitação dos impostos: sindical, descontado dos respectivos empregados, sobre a renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão da lei dos 2/3 (§ 1.º do art. 33, do Reg. anexo ao Decreto número 21.291, de 12-7-31), podendo esta formalidade ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção destes documentos; e,

f) Declaração expressa feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, devidamente comprovada com a patente de registro.

IV — A Diretoria de Engenharia é reservado o direito de certificar-se previamente, de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos nesse ramo de negócio e possuem instalações capazes e possibilidades exigidas para o fornecimento.

V — Nos termos do aviso ministerial n.º 2.905, de 29-11-43, não poderão concorrer intermediários, devendo os licitantes inscritos, serem realmente estabelecidos nesse ramo de negócio. Só se admitem relações com terceiros no caso de representação legítima prevista no Código Civil ou Comercial.

VI — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prelevarão até um mês após a data legal para a sua renovação.

VII — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento do mesmo artigo.

VIII — Dos materiais a fornecer:

1) Botes de madeira, de assalto, tipo M-2, com pino de união, conforme especificações à disposição dos proponentes;

2) Remos para botes M-2, com caixa para carregamento (caixa de sete remos), tudo conforme especificações.

IX — As propostas serão apresentadas em sobrecarta lacradas, devidamente seladas de acordo com a lei em 2 vias, com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura do material a fornecer, de conformidade com as plantas e especificações que se acham à disposição dos interessados na Comissão de Compras desta Diretoria e deverão ser endereçadas ao Sr. Coronel Presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia, indicando o nome da firma proponente e mencionar no envelope:

"Concorrência Administrativa a realizar-se em 28 de dezembro de 1945"

para fornecimento de botes de assalto de madeira".

X — A concorrência de que trata o presente edital dependerá da aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e só depois dessa aprovação entrará em vigor, devendo, então, ser feitas as respectivas adjudicações.

XI — Os licitantes apresentarão juntamente com o requerimento de inscrição uma quitação da Caixa Econômica Federal, comprovante do depósito da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), como caução provisória, para garantia da assinatura do contrato nas adjudicações que porventura lhes sejam feitas.

XII — Depois de aprova da concorrência, a adjudicação do fornecimento dará lugar à realização da caução definitiva, a qual garantirá a entrega do respectivo material, calculada de conformidade com os dispositivos regulamentares.

XIII — Por despacho motivado, se houver justa causa, conforme preceitua o art. 740 do R. G. C. P., o Governo se reserva o direito de anular a concorrência de que trata o presente edital.

XIV — O presente edital de concorrência obedecerá às seguintes datas:

a) Encerramento das inscrições às 14 horas do dia 26 de dezembro de 1945;

b) Abertura das propostas às 14 horas do dia 28 de dezembro de 1945.

As demais informações e esclarecimentos que se tornem necessários, serão prestadas aos interessados pelo Capitão Secretário da Comissão de Compras, no 4.º andar do Ministério da Guerra, nesta Diretoria, diariamente, das 13 às 16 horas e aos sábados de 9 às 12 horas.

Observações: O presente Edital substitui o publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1945, folhas 17.276, visto ter havido prorrogação do prazo constante do item XIV.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1945. — *Oswaldo de Frias Villar*, Cap., Secretário da C. Cp. — Visto: *Nelson Rebelo de Queiroz*, Cel., Presidente da C. Cp.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Coronel Diretor de Transmissões e Agente Diretor, declaro que, a partir da data da publicação deste edital, estarão abertas nesta Diretoria, de acordo com as normas aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 8.843, publicada no *Diário Oficial* de 28-11-45, as inscrições para a concorrência administrativa a realizar-se às 14 horas de 22 de dezembro corrente, para fornecimento, no decorrer de 1946, de material de transmissões e artigos correlativos aludidos nos grupos abaixo discriminados na conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União; art. 738, § 2.º do R.G.C.P., disposições a respeito do Regulamento de Administração do Exército e resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e Boletim do Exército n.º 431, de 25 de novembro de 1927.

Da discriminação dos grupos

I — Os grupos assim se discriminam:

a) — Grupo EN-01 — Cabos e fios elétricos. Fios magnéticos.

b) — Grupo EN-02 — Material elétrico.

c) — Grupo EN-03 — Instrumentos e aparelhos de medidas.

- d) — Grupo EN-07 — Ferragens.
 e) — Grupo EN-12 — Material rádio-telegráfico e radiotelefônico.
 f) — Grupo EN-13 — Material de iluminação.
 g) — Grupo EN-19 — Máquinas e ferramentas para oficinas de transmissões.
 h) — Grupo EN-20 — Grupos eletrotrognêos.
 i) — Grupo EN-21 — Material telefônico e de sinalização ótica.

Da idoneidade dos concorrentes

II — Para comprovação de sua idoneidade, deverão os concorrentes apresentar em original, ou em certidão legal, os documentos abaixo citados, e mencioná-los em seu requerimento de inscrição:

- 1 — Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração explícita do capital.
 2 — Estatutos em original, ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro — se se trata de Sociedade Anônima constituída na conformidade do Decreto n.º 2.627, de 26-11-40.

3 — *Diário Oficial* em que conste o Decreto que autorizou a funcionar no país, se se trata de firma estrangeira.

4 — Quitações mais recentes dos impostos sobre a renda, dos Municípios, Estaduais e Federais que incidam sobre a firma.

5 — Certidão a que alude o parágrafo do art. 23 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3); documento este que poderá ser apresentado até 30 dias depois do encerramento da inscrição.

6 — Declaração, que pode ser feita no próprio requerimento, do ramo do comércio ou de indústria da firma, comprovada com a patente de registro, para inclusão da mesma na lista de concorrentes, atendendo-se à espécie do material que se propõe fornecer, na conformidade dos Grupos discriminados na cláusula 1.
 7 — Certidão, com guia de selo da Alfândega, de que é importador em grande escala, se se trata de artigo de procedência estrangeira.

§ 1.º — Os possuidores de carta patente, além da apresentação desta, deverão comprovar com documento a validade da mesma.

§ 2.º — Os engenheiros ou construtores, deverão apresentar referência sobre sua idoneidade e quitação de impostos sobre a renda e dos demais, municipais, estaduais e federais, a que esteja sujeitos.

III — As inscrições e julgamento da idoneidade dos concorrentes encerrar-se-ão às 14 horas de 20 do corrente.

IV — Não convindo ao Ministério da Guerra que nos seus fornecimentos vultosos concorram simples intermediários, a Administração da Diretoria de Transmissões agirá com máximo rigor, para que sejam aceitos para esse fornecimento os licitantes ou fornecedores inscritos que realmente estejam estabelecidos e apresentem possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala.

V — Se for constatado, após a inscrição, que algum licitante não preenche as condições acima, deverá ser cancelada a inscrição do mesmo, passando-se para o imediatamente colocado na ordem dos preços, os artigos que lhe haviam sido adjudicados, ou se procederá a tomada de preços para aquisição dos referidos artigos, se

assim julgar conveniente o Agente Diretor.

VI — A pedido do interessado que for julgado idôneo, a Diretoria fornecerá a respectiva certidão para prova de sua idoneidade perante qualquer outra repartição ou Estabelecimento do Ministério da Guerra.

Das inscrições

VII — As inscrições serão feitas mediante requerimento ao Diretor acompanhado dos documentos referidos na cláusula III.

VIII — Ainda que munido de procuração legal não pode um concorrente representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

Das propostas de fornecimentos

IX — As propostas de fornecimento deverão ser entregues até às 14 horas de 21 do corrente, no Protocolo Geral da Diretoria, em sobrecarta não transparente, fechada e lacrada.

Compreenderão duas vias, cuja primeira será selada na conformidade da lei, organizando-se propostas distintas para cada Grupo de material (cláusula I); observando-se rigorosamente a nomenclatura e o número de ordem dos artigos e mencionando-se numérica e literalmente o preço de cada um, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

X — As propostas remetidas pelo correio, além das exigências acima citadas, devem conter o reconhecimento da firma do proponente, e, no exterior da sobrecarta, a menção do nome da firma e do Grupo de material (cláusula I), a que se refere a proposta.

Eficácia da concorrência

XI — A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais.

XII — As alterações de preços devem ser feitas de acordo com as normas estabelecidas no art. 760, do R.C.P.

Das cauções

Os adjudicatários nessa concorrência, caucionarão dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância correspondente a 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento.

XIII — Se o concorrente, a quem for adjudicado qualquer artigo, se negar a fazer a saucão para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 741, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União.

Das aquisições vultosas de material

XIV — A aquisição vultosa de material poderá ser feita parceladamente, em quantidade a critério do Diretor.

XV — Todos os pedidos para aquisição de grande vulto serão extraídos com prazo mínimo de sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

Da impugnação do material pelo Comissário de Recebimento

XVI — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo fixado pela Administração, até trinta (30) dias, contados da data para entrega, constante do pedido.

Das multas

XVII — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) — 0,3% por dia que exceder do prazo até quinze (15) dias de atraso;
 b) — 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até trinta (30) dias de atraso.

XVIII — Findo o prazo de trinta (30) dias de atraso; será o material adquirido mediante tomada de preços, de quem possa entregá-lo no mesmo tempo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

XIX — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a Administração poderá cancelar o pedido, na parte referente aos artigos recusados, adquirindo-o mediante tomada de preço por conta do adjudicatário faltoso, sem prejuízo da multa prevista no item XVII da presente concorrência.

XX — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o art. 177, combinado com o dito 772, do R.G.C.P.

Da retirada de artigos rejeitados

XXI — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do Almoxarifado dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado este prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

XXII — No caso de recurso, a mercadoria continuará no Almoxarifado até solução, que, desfavorável, obrigará o fornecedor ao pagamento de armazenagem, da mesma, desde a data fixada para sua retirada.

Das compras por exclusividade

XXIII — As aquisições de material com representante exclusivo, proceder-se-á de acordo com o art. 246, letra b, do R.G.C.P. e art. 87, do R.A.E.

XXIV — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, na forma estatuida pelo art. 37 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939.

XXV — O Ministério da Guerra não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmos escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (assinaturas do Almoxarife, "Conferido" "Empenho" do Tesoureiro).

XXVI — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas dentro de quinze (15) dias, desde que

motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XXVII — Para quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados deverão dirigir-se ao Almoxarifado da Diretoria, diariamente, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados. — *Ataide Ventura da Silva, Almoxarife.*

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANO DE 1946

I — Nos termos da Portaria número 8.843, de 27 de novembro de 1945 (*Diário Oficial* n.º 268 de 28-XI-1945) do Exmo. Sr. Ministro da Guerra ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, faço público a quem interessar que até às 14 horas do dia 20 de dezembro de 1945, fica aberta a inscrição neste Estabelecimento, para o fornecimento em 1946 dos artigos discriminados nos grupos adiante indicados.

II — A inscrição será solicitada em requerimento selado de acordo com a lei e dirigido ao Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, contendo a declaração expressa do requerente subordinar-se às condições estipuladas neste edital e na Portaria n.º 8.843 acima indicada.

III — Para julgamento dos concorrentes, estes deverão apresentar, em original ou certidão legal, os documentos abaixo, que deverão figurar discriminados no requerimento de inscrição:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

b) Estatutos em original ou exemplar do *Diário Oficial* em que se acham os mesmos publicados com a aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

c) quando se tratar de firma estrangeira, o exemplar do *Diário Oficial* que publicou o decreto autorizando a funcionar no Brasil.

d) quitação dos impostos: sindical de renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos.

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291 de 12-8-1931, no que se refere aos 2/3 de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento de inscrição.

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro.

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala quando se tratar de artigo de procedência estrangeira.

h) os possuidores de certa patente além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da referida carta patente.

IV — Ficarão dispensados das exigências do número anterior os con-

correntes que apresentarem certidão de idoneidade passado pelo Departamento Nacional de Compras.

V — A Administração do Estabelecimento é reservado o direito de certificar-se previamente, de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades para fornecimentos em grande escala.

VI — A Administração do Estabelecimento é lícito cancelar a inscrição do licitante que não preenche as condições do item acima.

VII — Ainda que munida de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

VIII — A todos os interessados faziente que o Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos não revestidos de todas as exigências legais, devendo as contas de fornecimentos regulares serem processadas no prazo de 8 dias e pagos dentro de 15 dias; bem como os artigos a serem fornecidos deverão obedecer às amostras apresentadas e previamente aprovada pela Administração do Estabelecimento.

IX — Os licitantes que não satisfizerem as condições previstas no item n.º V não serão considerados capazes para efeito de inscrição.

X — As firmas que tiverem adjudicados os fornecimentos de material ficarão obrigados ao fornecimento dos seus artigos até a aprovação de nova concorrência e adjudicação dos mesmos artigos para fornecimento nos exercícios de 1947.

XI — A concorrência será realizada no dia 22 de dezembro de 1945, às 10 horas, do seguinte modo:

a) encerramento das inscrições às 14 horas do dia 20 do corrente.

b) abertura das inscrições às 10 horas do dia 22 do corrente.

XII — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados, devidamente selados de acordo com a lei, uma para cada grupo, com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura dos artigos indicados neste edital.

XIII — Depois de aprovada a concorrência pelo Sr. Subdiretor de Subsistência do Exército, a adjudicação do fornecimento dará lugar a realização de caução de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia, devendo os adjudicatários fazer o depósito dentro do prazo de 5 dias, contando da data em que tiverem sido notificados para isso. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas nas vigências dos fornecimentos ou então de acordo com o montante de cada pedido.

XIV — Quanto aos artigos e quantidades máximas prováveis a serem adquiridas durante o ano de 1946, serão prestados os devidos informes na sede do Estabelecimento, sito à Avenida Suburbana n.º 1.184 — Benficia — com o Sr. 1.º Tenente Almoxarife das 8 às 11 horas de todos os dias úteis; bem como informações e outros esclarecimentos julgados necessários, e que não constam deste edital.

XV — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do artigo 51 do Código de Contabilidade da União, o Governo se reserva o direito de anular a con-

corrência de que trata este edital.

XVI — A aceitação do menor preço oferecido para os diversos fornecimentos, dependerá do que for obtido na concorrência da Sub-Diretoria de Subsistência do Exército, a realizar-se no mesmo dia e hora de que trata este edital.

XVII — Os requerimentos de alteração ou cancelamento de preço, devem ser dirigidos ao Sub-Diretor de Subsistência do Exército e de conformidade com as normas estabelecidas no artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

XVIII — Os artigos de que trata este edital, são dos seguintes grupos:

Grupo I-G-01

Mobiliário de Madeira.

Grupo I-G-02

Mobiliário de Aço, Arquivos e Fichários.

Grupo I-G-03

Máquinas de Escrever e Calcular.

Grupo I-G-10

Máquinas Instrumentos, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios para Oficina de Carpinteiro.

Grupo I-G-15

Material de Estacionamento.

Grupo I-G-17

Máquinas, Instrumentos, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios para Laboratório de Análises.

Grupo I-G-20

Artigos de Expediente.

Grupo I-G-21

Livros de Escrituração e impressos.

Grupo I-G-26

Pescado Nacional.

Grupo I-G-27

Frutas, Verduras e Temperos.

Grupo I-G-29

Material para Rancho.

Grupo I-G-30

Material para Cozinha.

Grupo I-G-31

Material de Limpeza.

Grupo I-G-33

Viaturas, Automóveis, Sobressalentes e Acessórios.

Grupo I-G-34

Combustíveis.

Grupo I-G-35

Lubrificantes.

Diversos

Materiais elétricos, Ferragens e de Construção.

XIX — Não será tomada em consideração qualquer proposta de artigos não consignados neste edital ou nas relações acima que faça oferta de redução sobre o menor preço apurado. Capital Federal, Benficia 5 de dezembro de 1945. — Francisco Gonçalves de Araújo, 1.º Ten. Almoxarife.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANO DE 1946

I — Nos termos das Normas para Concorrências Administrativas aprovadas por Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, n.º 8.843 de 27 de novembro findo, faço público a quem interessar possa, que, até às 14 horas do dia 20 do corrente fica aberta a inscrição neste Estabelecimento, para o fornecimento, em 1946 dos artigos discriminados nos grupos adiante indicados.

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento selado de acordo com a lei, dirigido ao Chefe do Estabelecimento, acompanhado dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade, ou da certidão respectiva, ou então conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de telegrama ou radiograma.

III — Ainda que munido de procuração legal não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

IV — Para julgamento da idoneidade dos concorrentes, deverão estes apresentar, em original ou certidão legal, os documentos a seguir indicados, dos quais será feita referência no requerimento de inscrição:

a) — registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) — estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) — *Diário Oficial* com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) — certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

e) — certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais, exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) — declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) — certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

h) — os possuidores de carta patente, além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da referida carta patente.

V — Ficarão dispensados das exigências do número anterior os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

VI — Não convindo ao Ministério da Guerra que, nos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, fica reservado ao Estabelecimento o direito, quando julgar conveniente, de certificar-se de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos ou apresentam possibilidade para fornecimento em grande escala.

VII — Os licitantes que não satisfizerem as condições do item anterior, não serão considerados capazes, para efeito de inscrição e os fornecedores já inscritos terão a sua inscrição cancelada.

VIII — Por força das disposições acima e, ainda, em face da determinação constante do artigo 58 do Regulamento n.º 89, não poderá ser fornecedor do Estabelecimento o indivíduo ou firma que não seja produtor ou comerciante do artigo a adquirir. No caso da carne verde deverá o licitante comprovar que é proprietário de matadouro ou frigorífico de grande envergadura e que possui meios de

transporte capazes de atender ao abastecimento pelo qual venha a se obrigar, sem que sofra solução de continuidade. Também não serão permitidas relações de negócios com intermediários, salvo o caso de representação legítima, prevista no Código Civil e no Código Comercial.

IX — Não se responsabilizará o Estabelecimento por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos, não revestidos de todas as exigências legais.

X — As contas de fornecimento serão processadas no prazo máximo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias a contar da sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que seja recebida a dotação correspondente.

XI — Os artigos a serem fornecidos obedecerão rigorosamente aos cadernos de encargos em vigor e, na falta destes, às amostras autenticadas existentes no Estabelecimento.

XII — O concorrente, a quem for adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, víveres e forragens, não poderá obter aumento do preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

XIII — Em face do item anterior, deverão, em princípio, figurar expressamente nos ajustes as quantidades a fornecer durante o ano.

XIV — As alterações de preços, para as quantidades não estipuladas nos ajustes, serão feitas de acordo com as normas estabelecidas no artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

XV — A inscrição dos preços aceitos é feita sem prejuízo das compras que possam ser realizadas em condições mais vantajosas nas zonas de produção, exceto para as quantidades ajustadas.

XVI — Nos requerimentos de inscrição para fornecimento de carne verde deverão ser prestados os seguintes esclarecimentos:

a) — local onde é abatido o gado;

b) — distância entre esse local e a zona de distribuição;

c) — modalidades de transporte (ferroviário, rodoviário, etc.), utilizado até a zona de distribuição (Distrito Federal);

d) — frota de caminhões que possui para efeito de distribuição de carne às unidades administrativas e respectivos números.

e) — matadouro em que será feita a matança do gado e prova de que está para isso devidamente autorizado.

XVII — A adjudicação do fornecimento dos diferentes artigos dará lugar à assinatura do ajuste escrito, ficando os fornecedores de pão e carne verde obrigados a realizar o abastecimento durante os períodos de manobra que se venham a realizar no Distrito Federal ou nas suas imediações.

XVIII — Quanto à carne verde e ao pão, a administração do Estabelecimento assistirá o direito de exercer plena fiscalização sobre a realização do fornecimento, segundo o processo que julgar conveniente, desde a aquisição dos artigos até a entrega nas unidades administrativas, independentemente da fiscalização direta e diária de cada elemento consumidor.

XIX — O fornecimento de carne verde compreenderá o abastecimento das unidades administrativas estacionadas no Distrito Federal (zona urbana, Campinho, Deodoro, Vila Militar, Realengo, Santa Cruz e todas as Fortalezas), assim como do 3.º Regimento de Infantaria (São Gonçalo) e do 1.º Batalhão de Caçadores (Petrópolis), além de outras que tenham ou

venham a ter sede nas localidades citadas.

XX — O fornecimento de pão compreenderá o 3.º Regimento de Infantaria (São Gonçalo) o 2.º Batalhão de Caçadores (Santa Cruz), o 1.º G. A. C., a 2.ª B. I. A. C., a 3.ª B. I. A. C. e outras unidades em Niterói.

XXI — As firmas a que forem adjudicados os fornecimentos de carne verde e pão, ficarão obrigadas a fornecer esses artigos até a aprovação de nova concorrência e adjudicação dos mesmos artigos para provimento no ano de 1947.

XXII — A firma a que for adjudicada o fornecimento de carne verde ficará obrigada a fornecer ao pessoal do Ministério da Guerra carne verde (tipos C.8-b e C.8-c) e subprodutos da matança, necessários ao seu consumo, mediante as seguintes normas:

a) os pedidos de fornecimento serão encaminhados, com antecedência, pelas unidades administrativas competentes, com registro obrigatório no E. S. M. do Rio;

b) a firma fornecedora deverá ser previamente certificada, na forma acima estabelecida, de qualquer alteração no fornecimento (suspensão, quantidade a ser fornecida, etc.);

c) as entregas serão feitas nas unidades administrativas (que estejam sendo abastecidas pela firma fornecedora) indicadas pelos interessados, salvo para os residentes no itinerário normal a ser percorrido para entrega à tropa, os quais receberão a carne a domicílio;

d) os interesses da firma fornecedora serão acautelados com descontos em folha de pagamentos.

XXIII — A firma a que for adjudicada o fornecimento de carne verde se obriga a fazer as entregas, tanto da que se destina à tropa como da que se destina ao fornecimento reembolsáveis, nos açougues e câmaras frigoríficas do Estabelecimento (Bemfica ou Deodoro), sempre que, a critério da Administração do Estabelecimento, for julgado conveniente tal sistema, para fins de controle de quantidade e qualidade dos fornecimentos.

XXIV — A concorrência se processará da seguinte forma:

a) encerramento das inscrições às 14 horas do dia 20 do corrente;

b) abertura das propostas às 10 horas do dia 22 do corrente.

XXV — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados, seladas de acordo com a lei, uma para cada grupo, com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura dos artigos indicados neste edital e, para os destinados aos fornecimentos reembolsáveis, os constantes das relações a que se refere o item XXXIII.

XXVI — Depois de aprovada a concorrência pelo Sr. Subdiretor de Subsistência do Exército, a adjudicação do fornecimento dará lugar à realização da caução de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia, devendo os adjudicatários fazer o depósito dentro do prazo de 5 dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso. O cálculo será feito de acordo com as quantidades a serem estipuladas nos ajustes, ou com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência dos fornecimentos ou, ainda, de acordo com o montante de cada pedido.

XXVII — Poderá ser dispensada a caução para pequenos fornecimentos, até o limite de Cr\$ 20.000,00 e, ainda, nos casos previstos no § 2.º do art. 770

do R. G. C. P., a critério do Agente Diretor do Estabelecimento.

XXVIII — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior à 30 dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

XXIX — Quanto às quantidades máximas prováveis a serem adquiridas durante o ano de 1946, não especificadas no presente edital, serão prestados os devidos informes na sede do Estabelecimento, à Avenida Suburbana n.º 1.184 — Bemfica, com o Senhor Major Chefe da Seção Administrativa, das 8 às 11 horas, todos os dias úteis, bom como informações sobre a minuta do ajuste e outros esclarecimentos julgados necessários e que não constem neste edital.

XXX — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do art. 51 do Código de Contabilidade da União, o Governo se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a concorrência de que trata este edital.

XXXI — Os requerimentos de alterações de preços devem ser dirigidos ao Subdiretor de Subsistência do Exército, por intermédio do Estabelecimento, e de conformidade com as normas estabelecidas no art. 52 do Código de Contabilidade da União.

XXXII — Os artigos de que trata este edital são dos seguintes grupos:

GRUPO I. G. 22

Gêneros, Doces, Conservas Alimentícias

		Fornecimento provável durante o ano de 1946
A 12-PR	— Arroz Blue-rose, de 1.ª qualidade.....	Quilo 1.300.000
A 4-PR	— Açúcar refinado, de 1.ª qualidade.....	Quilo 900.000
B 4-PR	— Banha de porco, de Porto Alegre, de 1.ª qualidade.....	Quilo 150.000
F 3-PR	— Farinha de mandioca especial.....	Quilo 900.000
F 9-PR	— Farinha de trigo de 1.ª qualidade.....	Quilo 1.600.000
M 3	— Manteiga.....	Quilo 100.000
M 5-PR	— Massa para sopa, branca.....	Quilo 150.000
M 7-PR	— Mate em folha, de 1.ª qualidade.....	Quilo 50.000
S 2-PR	— Sal moído.....	Quilo 112.000
V 1	— Vinagre nacional.....	Litro 50.000

GRUPO I. G. 23

C-8-a	Carne fresca de bovino, de 1.ª qualidade, frigorificada ou não, igual quantidade de quartos dianteiros e traseiros, com o máximo de 25% de osso.....	Quilo —
C-8-b	Carne fresca de bovino, de 1.ª qualidade, frigorificada ou não, especial de quartos traseiros (lombo ou filé, alcatra, coxão duro, pato ou patinho e entrecosto), com o máximo de 25% de osso.....	Quilo —
C-8-c	Carne fresca de bovino, de 1.ª qualidade, frigorificada ou não, especial de quartos traseiros (lombo ou filé, alcatra, coxão duro, coxão mole ou chá de dentro, lagarto, pato ou patinho e entrecosto), sem osso.....	Quilo —
C-8-d	Carne fresca de bovino, de 1.ª qualidade, frigorificada ou não, igual quantidade de quartos dianteiros e traseiros, sem ossos, presando-se o artigo ao consumo dos estabelecimentos de ensino e hospitalares. (Quantidade dos quatro tipos de carne verde.....	Quilo 2.350.000
C-3	Carne de porco, fresca, de 1.ª qualidade, frigorificada ou não.....	Quilo —
L-PN	Língua de bovino, fresca, frigorificada ou não.....	Uma —
F-NP	Fígado fresco de bovino, frigorificado ou não.....	Quilo —
C-5-PR	Carne seca especial.....	Quilo 360.000

Observações: — Os artigos deste grupo (carne verde, de porco, língua e fígado) serão entregues nas unidades administrativas ou nas residências dos consumidores, conforme o caso, correndo todas as despesas, inclusive as de impostos, por conta do fornecedor.

GRUPO I. G. 24

Pão

		Fornecimento provável durante o ano de 1946
P 7-PR	— Pão de trigo comum ou cilindrado (farinha de 1.ª qualidade).....	Quilo 400.000

GRUPO I. G. 25

Café

C 1-PR	— Café em grão, tipo 1 a 7.....	Quilo 600.000
--------	---------------------------------	---------------

GRUPO I. G. 26

Pescado Nacional

P 1-PR	— Pescado nacional de 1.ª qualidade (garrupa, robalo, badejo, linguado, misco, pescada, pescadinha e de jupira).....	Quilo 275.000
--------	--	---------------

GRUPO I. G. 28

Forragens

A 1-PR	— Alfafa verde.....	Quilo 4.200.000
M 1-PR	— Milho amarelo.....	Quilo 7.900.000
F 2-PR	— Farelo de trigo.....	Quilo 1.430.000
A 4-PR	— Avela nacional.....	Quilo 400.000
S 1-PR	— Sal grosso.....	Quilo 60.000

XXXIII — Quanto aos demais artigos pertencentes aos grupos acima, que não figuram no presente edital, destinados aos fornecimentos reembolsáveis, serão prestados informes e entregas relações das espécies e quantidades na Seção Administrativa do Estabelecimento.

XXXIV — Não será tomada em consideração qualquer proposta de artigos não consignados neste edital ou nas relações referidas no item anterior, nem a que faça oferta de redução sobre o menor preço apurado.

XXXV — As propostas deverão conter a declaração expressa de subordinação completa dos proponentes às condições estipuladas neste edital, na Portaria n.º 8.843, já referida, e demais disposições legais sobre o assunto.

Capital Federal, Bemfica, 5 de dezembro de 1945. — José Castelo Branco Vergosa, Capitão Contador.

Diretoria do Material Bélico

Em aditamento ao edital desta Diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página n.º 18.292, declara-se aos interessados que as datas constantes do preâmbulo do mesmo edital foram modificadas para as seguintes: requerimentos de inscrição, até às 14 horas do dia 20 e abertura das propostas às 10 horas do dia 22, tudo de dezembro corrente. — Salvador Carrossini, Maj. I. Ex. Chefe do S. I. F. da D. M. B.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Subsistência do Exército

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA MILITAR DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 1-46

I. Comunica-se aos interessados em geral que, de acordo com as normas regulamentadoras das concorrências administrativas, aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em Aviso Ministerial n.º 2.905, de 29 de novembro de 1943 (D. O. n.º 278, de 1-11-943, página n.º 17.638), alteradas e revigoradas pelo Aviso n.º 8.843, de 22-11-45 (D. O. n.º 268, de 28-11-945, página n.º 17.998), acha-se aberta no Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, a concorrência administrativa para fornecimento durante o ano de 1946, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados.

II. Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados ao Sr. Ten. Cel. Agente Diretor do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, com declaração na sobre-carta de se tratar de concorrência administrativa e serão recebidas até às 14 horas do dia 20 (vinte) do corrente.

III. A concorrência realizar-se-á no dia 22 (vinte e dois) às 10 horas, sendo abertas somente as propostas dos licitantes que tiverem sido julgados idôneos.

IV. O Ministério da Guerra não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais, declaração do conferido do Fiscal Administrativo, de autorização de fornecimento do Agente Diretor e de empenho que é constituído pelo pedido regulamentar.

V. Todos os pormenores dessa concorrência serão estritamente regidos dentro das exigências constantes das citadas normas e serão distribuídos em

impressos avulsos juntamente com a discriminação dos artigos a serem adquiridos.

VI. Grupo a que se refere a presente concorrência:

- Grupo I.G. 22 — Gêneros.
- Grupo I.G. 23 — Carnes.
- Grupo I.G. 24 — Pão.
- Grupo I.G. 25 — Café.
- Grupo I.G. 26 — Pescado nacional.
- Grupo I.G. 28 — Forragens.
- Grupo I.G. 34 — Combustíveis.
- Grupo I.G. 35 — Lubrificantes.

VII. Todos os esclarecimentos referentes a mesma concorrência poderão ser prestados na Contadoria do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17 horas nos dias úteis e das 8,00 às 11,00 aos sábados.

E.S.M. de São Paulo, 4 de dezembro de 1945. — *Ruy Antunes*, 1.º Ten. I.E. Aux. da Contadoria.

Subdiretoria de Material

Colégio Militar

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, destinada ao fornecimento de artigos manufaturados e de matéria prima de consumo habitual destinados aos Estabelecimentos e Depósitos de Material de Intendência, durante o ano de 1946.

Publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 18.293.

Diretoria do Ensino do Exército

Colégio Militar

ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa a realizar-se no dia 28 do corrente, às 10 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual — Almoxtarifado e Rancho.

Publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 18.295.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Militar do Distrito Federal

Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

Para conhecimento dos interessados, publica-se o seguinte:

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1945, por unanimidade de votos resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra k do artigo 29 de Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, os seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa:

Arlindo Manuel do Nascimento, Otacílio Ferreira Viana (2.º), Durval Pimenta de Castro, César Marins, Elpidio Viana, Manuel Eduardo Davi, Jair da Silva Gomes, Rubem da Silva, Clécio Fernandes Dutra, Jorge Amâncio Pires, Válder Baltar, José de Barros (2.º), Sebastião Pinheiro, Argemi-

ro José Soares, Wilson Sanches, Nelson da Silva Rocha, Maurílio Monteiro da Silva, Jorge Mucua Miranda de Carvalho, Jaime Martinho Barbosa, Adinoldo Carvolho dos Santos, Manuel Rodrigues Pinheiro, Dirceu Fernandes de Carvalho, Demóstenes Ferreira de Almeida, Sílvio Braga, Américo José de Araújo, Diamantino Mácio de Campos, João Fernandes (2.º), Dirceu de Araújo Macedo, Alfredo Soares da Dore, Natalício Lourenço da Silva e Nilson de Oliveira Santos; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20 do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas:

Marigny de Oliveira, José Venância de Brito, Djalma Cabral Filho, Abelardo de Oliveira Borely, Jair de Oliveira, Ari de Azevedo, Didier de Oliveira, Valdemar Justino de Paiva, João da Silva (8.º), Acides dos Santos (4.º), João Teodoro Cabral, Edras Delmundo Côrtes, João Inácio Vieira, Sinval Soares Tavares Neto, Luís Vieira José Julião de Paiva, Valdelino Soares do Cantô, Avelino Ferreira Gomes, Gerson Ferreira de Toledo, José da Costa Cruz Vidal, Jaime Francisco Rodrigues, Antônio Guedes de Moraes, José Ramos (2.º), Joatan Barbosa de Lima, Paulo Antônio Adão, Amim Matta, Pedro Batista da Rocha Filho, Otávio Coelho da Silva, Jaime Augusto de Brito, Paulo Barroso de Siqueira, Antônio Melo, Eduardo Teles Ferreira Filho, Artur de Araújo Braga Neto, Fernando Oscar de Araújo, Antônio Sousa Vieira (1.º), e, de acordo com a letra h do artigo 29 daquele Regulamento, os seguintes pensionistas:

Olga Vieira Campos de Camargo, viúva do 2.º Tenente João Cesário de Camargo, Zulmira da Cunha Azevedo, viúva do cabo João Ferreira de Aguiar Júnior, por terem falecido, Luísa de Sousa Pontes, filha solteira do falecido soldado João Alves Pontes, por ter contraído núpcias; e, Arlindo, filho menor do falecido soldado Francisco Virgílio de Lima e Ernesto, filho menor do 3.º sargento Heráclito de Sousa Linhares, ambos por terem completado maioridade.

Confere com a ata lavrada no livro competente.

Quartel General, em 3 de dezembro de 1945. — *Emiliano Pereira de Almeida*, Tenente Coronel Chefe do Estado Maior.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

SEÇÃO PESSOAL

Pelo presente edital fica intimado a comparecer nesta Seção, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Roberval Duarte, ex-servidor desta I.N., a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), correspondentes a salário indevidamente recebido, sob pena de cobrança executiva, conforme processo n.º mestre 1.756 (5.234-41), em trânsito nesta Repartição. (Dias: 29-11; 4 e 7-12-45).

Pelo presente edital fica intimado a comparecer nesta Seção, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Lourival Neves da Costa, ex-servidor desta I.N., a fim de providenciar o recolhimento

da importância de Cr\$ 109,20 (cento e nove cruzeiros e vinte centavos), correspondente a salário indevidamente recebido, sob pena de cobrança executiva, conforme processo n.º mestre 2.860 (8.881-42), em trânsito nesta Repartição.

(Dias: 29-11; 4 e 7-12-45).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

De ordem do Sr. Almirante Diretor-Geral do Ensino Naval acham-se abertas na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, até às 16 horas do dia 12, inscrições para o 1.º Curso Expedito e de Emergência para Capitães de Longo Curso, criado pelo Aviso número 1.543, de 12-11-1945.

O Curso será feito em 4 meses sendo as condições para matrícula as regulamentares. Demais informações na Escola de 9,30 às 11,20 e de 13,30 às 18,20.

Em 5 de dezembro de 1945. — *Francisco Jerônimo Coslho Lessa*, Capitão de Fragata — Chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Administração do Pôrto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 8

Para a aquisição de 8 (oito) caçambas automáticas de 2 (duas) conchas com 4 (quatro) cabos, com capacidade para 3.000-4000 litros, para descarga de carvão.

Na sede da A.P.R.J. à Avenida Rodrigues Alves n.º 20 1.º andar — Seção de Compras às 15 horas do dia 26 do corrente, serão recebidas as propostas para a aquisição de 8 caçambas automáticas de 2 conchas com 4 cabos, com capacidade para 3.000-4.000 litros, para descarga de carvão.

I. Os interessados deverão procurar as condições e especificações das caçambas na Seção de Compras, diariamente das 13 às 16 horas.

II. Para apresentação das propostas que serão em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada de acordo com a lei, é necessária a inscrição prévia da firma mediante a caução de Cr\$ 20.000,00 — (vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou em títulos ao portador da Dívida Pública da União, caução esta que será restituída aos concorrentes não escolhidos e ao vendedor uma vez cessadas as responsabilidades deste quanto ao fornecimento.

II. As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e devidamente lacrados, sem emendas nem rasuras, com o preço global e por unidade, escrito por extenso, bem como o prazo para entrega, ficando esclarecido que o elemento tempo de entrega é importante.

IV. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários a provar o cumprimento das leis em vigor, bem como ser de reconhecida reputação e tecnicamente idôneos.

V. A administração se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer estipulações em face das propostas apresentadas, bem como assim anular a concorrência, sem que assista por esse motivo qualquer direito de reclamações por parte dos proponentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *F.A.B. Gallotti*, Superintendente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital para fornecimento do seguinte material:

"Folha de couro bicromado para carro elétrico, sem furos e fendas, conforme amostra nas oficinas de Deodoro, — 5.ª Divisão — (Até 120) — Um. No *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 18.190;

Leia-se:

Como substitutos:

DIVISÃO DO MATERIAL
Concorrência Administrativa n.º 197

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTACÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1945

FRANÇAS	MERCADOS			
	Oficial	Livre	Livre especial	
Londres	67,61 5/8	78,00	78,80	
Portugal	0,67 1/8	0,79 5/8	0,84 1/8	
Espanha	—	1,79 7/16	1,84	
Suécia	—	4,06 7/8	4,78	
N. York	16,50	19,47	19,95	
Uruguai	—	—	11,33 3/4	
Argentina	—	4,87 1/2	5,08	
Chile	—	0,62 15/16	—	

COTACÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Ações e Obrigações:

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	200,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	870,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	72,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	144,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	368,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	744,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.693,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	940,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	180,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	153,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	165,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	65,50
Rodoviária do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	612,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	219,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.110,00
Empréstimo Municipal de 1904, port., de 5 %, de £ 20-0-0	660,00
Empréstimo Municipal de 1914, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	186,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	180,00

Ações de Bancos:

Comércio, nom., de Cr\$ 200,00	410,00
Crédito Pessoal, pref., de Cr\$ 200,00	130,00
Moscoso Castro, de Cr\$ 500,00	610,00

Ações de Companhias:

Seguros Argos Fluminense, de Cr\$ 700,00	7.400,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	172,00
Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	280,00
Força e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00	255,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	428,00

Debêntures:

Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	210,00
Nota — Acrescente-se na cotação oficial da Bolsa de ontem, o seguinte:	
Fluminense F. Club, de Cr\$ 100,00, 7 %	70,00

SOCIEDADES

BANCO SOTTO MAIOR S. A.

Rua São Bento n.ºs 8-10

Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 19, de 15 de setembro de 1944

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não exigível:		
Despesas de Instalação	723.234,90		Capital	12.000.000,00	
Móveis e Utensílios	306.049,30	1.034.284,20	Reserva Legal	18.990,30	
			Reserva Especial	33.460,10	
Disponível:			Reserva para Dividendos	37.980,60	12.030.431,00
Caixa:			Exigível:		
Em moeda corrente em Cofre	2.801.074,20		A curto prazo:		
Em Bancos	9.276.786,70		Depósitos em C/Correntes C/Juros	48.739.143,90	
No Banco do Brasil S. A.	9.420.886,40		Depósitos em C/Correntes S/Juros	2.257.429,10	
No Banco do Brasil S. A., à ordem da			Correspondentes — Sem Conta	1.208.083,30	52.204.653,30
Sup. da Moeda e do Crédito	3.024.042,30	24.522.789,60			
			A longo prazo:		
Realizável:			Depósitos a Prazo Fixo		31.863.835,90
Títulos Descontados	13.096.660,90		Contas de Resultado Pendente:		
Empréstimos em C/Corrente	56.582.964,70		Diversas Contas		1.400.541,30
Correspondentes — N/Conta	2.214.864,30		Contas de Compensação:		
Títulos de nossa Propriedade	55.000,00	71.949.489,90	Credores por Valores em Caução, Adminis-		
			tração e Depósito	145.242.404,90	
Contas de Resultado Pendente:			Caução da Diretoria	300.000,00	
Diversas Contas		52.900,80	Credores por Títulos em Cobrança e por		
Contas de Compensação:			Aluguéis a Receber	24.073.062,80	
Valores em Caução	1.659.100,00		Créditos Hipotecários	2.580.000,00	172.195.467,70
Valores em Administração	76.387.233,20				
Valores em Depósito	67.196.071,70				
Ações Caucionadas	300.000,00				
Títulos em Cobrança	24.067.402,80				
Aluguéis em Cobrança	5.660,00				
Devedores Hipotecários	2.580.000,00	172.195.467,70			
		269.754.932,20			269.754.932,20

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945. — Dr. Carlos Freire Zenha, Diretor-Presidente. — Mario Metello, Diretor-Vice-Presidente. — A. L. M. Magalhães, Diretor-Gerente. — A. Barbosa dos Santos, Chefe da Contabilidade. Registro n.º 32.160.

(N.º 14.024 — 5-12-45 — Cr\$ 163,20).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

RUA DA ALFANDEGA, 86

Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 727 de 20 de novembro de 1928

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imóveis		154.094,00	Capital	600.000,00	
Acionistas — Aumento de capital a realizar		700.000,00	Aumento de capital dependente de apro-		
Letras Descontadas		5.020.807,10	vação oficial	1.400.000,00	2.000.000,00
Empréstimos em Contas Correntes		288.928,30	Fundo de Reserva		129.512,60
Letras a Receber		1.694.868,70	Depósitos:		
Títulos Caucionados		1.306.033,00	em C/C movimento	1.754.039,30	
Valores Depositados		245.440,00	com aviso prévio	1.073.549,70	
Títulos Pertencentes ao Banco		23.200,00	a prazo fixo	846.173,40	
Ações Caucionadas		20.000,00	sem juros	24.493,30	3.698.255,70
Caixa:			Credores em C/Caucionada		673.210,40
Em moeda corrente	224.278,50		Letras Redescontadas		605.777,09
No Banco do Brasil	164.384,20		Títulos em Caução		1.306.033,00
Idem à disposição da Superintendência	146.331,50	534.994,20	Valores em Depósito		245.440,00
			Letras em Cobrança		1.694.868,70
Bancos — Correspondentes no país		442,90	Cheques Visados		16.830,40
Banco do Brasil — Depósito para aumento de capital		700.000,00	Dividendos a Pagar		4.833,80
Diversas Contas		377.672,20	Caução da Diretoria		20.000,00
			Diversas Contas		671.718,80
		11.066.480,40			11.066.480,40

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — Ernst Schulz, Diretor-Presidente. — Hans Max Kostenbader, Diretor-Superintendente. — Newton da Silva Barbosa, Gerente. — José Antonio Gomes Filho, Guardalivros — Registro n.º 33.813.

(N.º 14.018 — 5-12-45 — Cr\$ 112,20)

PARKE DAVIS

Inter-American Corporation

Rua Marquês de S. Vicente ns. 98-103

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL

(Período de 1-11-44 a 31-10-45)

Ativo			Passivo		
Imobilizado:			Não exigível:		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Terreno	112.500,00		Capital	870.000,00	
Prédios	980.088,30		Reserva deprec. s/prédio	574.477,80	
Máquinas e pertences	385.967,30		Reserva deprec. s/máq. e pertences	303.530,20	
Móveis e utensílios	324.774,20		Reserva deprec. s/móveis e utensílios	99.361,90	
Automóvel	27.325,00	1.830.654,80	Reserva deprec. s/automóvel	27.324,00	
Disponível:			Provisão p/deved. duv. ..	45.727,80	
Caixa e Bancos	459.245,16		Fundo de res. legal	174.000,00	
Selos e estampilhas	155.150,68	614.395,78	Lucros em suspen.	6.374.861,33	8.469.283,08
Realizável a curto prazo:			Exigível a longo prazo:		
Seguros	50.892,20		P.D.I. — A. Corp. Detroit		6.120.155,70
Viajantes	15.414,90		Exigível a curto prazo:		
Titulos e valores	531.400,00		Importação a pagar	10.596.927,80	
Contas a receber	9.701.639,80	10.299.345,90	Contas a pagar	767.651,60	
Realizável a longo prazo			Instituto de Aposentadoria	23.951,20	11.388.530,60
Inventário	12.601.182,70				
Depósitos	533.532,60				
Material embalagem	98.856,60	13.233.571,90			
		25.977.969,38			25.977.969,38

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE OUTUBRO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Reserva p/deved. duvidoso	45.727,80	Contas correntes	35,60
Gastos gerais	6.486.423,60	Juros	29.833,60
Fundo de reserva legal	64.561,60	Despesas s/embarques	103.198,05
Lucros em suspenso	4.538.515,62	Mercadorias	11.002.161,37
	11.135.228,62		11.135.228,62

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Parke Davis. — Inter-American Corporation, pp. — O. Treidler. — Josué Hazan, contador. Registro D.E.C. n.º 23.395 e D.N.I.C. n.º 32.898.

(N.º 14.026 — 5-12-45 — Cr\$ 193,80)

BANCO DOS PROPRIETÁRIOS S. A.
JUNTA COMERCIAL — FORTALEZA

CERTIDÃO

O Banco dos Proprietários — Sociedade Anônima — com sede à Rua Barão do Rio Branco, 905, nesta cidade, vem, respeitosamente, requerer a VV. SS. se dignem fornecer certidão do arquivamento, nessa MM. SS. Junta, da parte do *Diário Oficial* número 261, da República, que publicou, às folhas 17.698, as retificações

da publicação feita, em 3 de outubro do ano fluente, no *Diário Oficial* da República, n.º 223, folhas 15.698 a ... 15.708, referente às atas das Assembléias Gerais Extraordinárias do signatário, para reforma dos seus Estatutos Sociais e adaptação destes ao Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

N. T.

P. deferimento.

Fortaleza, 28 de novembro de 1945.
— Banco dos Proprietários — Socie-

dade Anônima: *Raymundo Gomes*, Presidente. — *D. C. Souza*, Gerente. (Firmas reconhecidas no Cartório do 2.º Ofício de Notas, em Fortaleza, Ceará.)

Certifique-se.

Junta Comercial de Fortaleza, 29 de novembro de 1945. — *José Candido Cavalcante Filho*.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que o Banco dos Proprietários S. A. tem arquivado nesta Junta, sob o n.º 8.242, o *Diário Ofi-*

cial da República, de n.º 261, que publicou as retificações da publicação feita em 3 de outubro de 1945, referente às atas de Assembléias Gerais Extraordinárias.

Secretaria da Junta Comercial de Ceará, em 30 de novembro de 1945. — *Eu, Aurelia Mota de Aquino*, escrivã, classe F, certificado. — *Aurelia Mota de Aquino*.

Visto. Em 26-11-45. — *Elmo Quintanilha*.

(Firma devidamente reconhecida) (N.º 14.023—5-12-45—Cr\$ 58,10).

CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Carbonífera de Caçapava S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.482, por despacho de 3 de dezembro de 1945, a ata da reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em 21 de novembro de 1945, que aceitou a renúncia de um Diretor, e designou o Sr. Rodolpho Estêvão de Siqueira para substituí-lo até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 5 de dezembro de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S. R. E., a subscrevo e assino. — Carmen Euler.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 22.042-45).

(N.º 14.011-5-12-45—Cr\$ 39,30).

BANCO EVOLUCIONISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO BANCO EVOLUCIONISTA, REALIZADA A 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Aos três de dezembro de 1945, à Praça 15 de Novembro número 38-A, 1.º andar, reuniram-se os acionistas do Banco Evolucionista às 14 horas, assumindo a presidência o acionista senhor John R. Allen, que pediu a designação de um outro para presidir dita Assembléia, sendo ele próprio aclamado. Em seguida mandou o presidente proceder à leitura da ordem do dia por mim secretário, por ele

próprio convidado, ordem do dia essa publicada na "Gazeta de Notícias" desta capital, de 22, 27 e 30 de novembro último e no Diário Oficial, de 26, 28 e 30 do mesmo mês, concebida nos seguintes termos: — "Ficam convidados os acionistas do Banco Evolucionista para, no dia 3 de dezembro de 1945, às 14 horas, se reunirem à Praça 15 de Novembro n.º 38-A, 1.º andar, a fim de elegerem a nova diretoria que administrará a sociedade. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — John R. Allen, Presidente".

Anunciou em seguida o Presidente que havendo acionistas presentes representando mais de um quarto do capital social, pedia que os mesmos se munissem de suas cédulas a fim de ser procedida dita eleição, suspendendo os trabalhos por cinco minutos, depois do que, apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos: Presidente, o Sr. John R. Allen; para Tesoureiro, o Sr. Eurico de Sá Cavalcanti de Albuquerque, e para secretário, José de Araújo Rocha. Para membros do Conselho Fiscal, para o período adminis-

trativo em curso, foram eleitos, Pedro José Kairuz, Nestor Pereira Nunes e Teófilo José Kairuz, e para suplentes: Elio Gonçalves, Dr. Luir Vieira da Silva e Manuel Antônio dos Santos.

O Presidente suspendeu a sessão por trinta minutos a fim de ser lavrada esta ata depois do que, reabertos os trabalhos, mandou proceder à leitura da presente e como não houvesse impugnação, foi, unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Presidente, por mim secretário e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. Eu, Eurico de Sá Cavalcanti de Albuquerque, secretário, escrevi e assino. — John R. Allen. — Renato de Magalhães Tavares. — Nestor Pereira Nunes. — Pedro José Kairuz. — Cópia autêntica extraída do livro de atas do Banco Evolucionista, fls. 95 e 96, por mim secretário. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Eurico de Sá Cavalcanti de Albuquerque, secretário.

(Firma reconhecida pelo Tabelião Dr. Antônio Carlos Penafiel).

(N.º 14.005 — Cr\$ 78,50 — 5-12-45)

THE RIO DE JANEIRO FLOUR MILLS AND GRANARIES, LIMITED

Sede: — Northgate House" 20-24 Moorgate, London, E. C. 2

Escritório Central — Rua da Quitanda, 106-110, Rio de Janeiro

Filiais: — Belo Horizonte, Petrópolis e Juiz de Fora

BALANÇO GERAL EM 29 DE SETEMBRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Exigível a Curto Prazo:	
Edifícios, Terrenos e Maquinismos	102.242.219,70	Contas a Pagar e Despesas Previstas	48.523.807,40
Disponível:		Credores	1.432.880,00
Dinheiro em mão e em Bancos	4.852.904,80	Matriz, Conta Corrente	27.454.531,20
Realizável a Curto Prazo:		Exigível a Longo Prazo:	
Contas Assinadas	22.892.521,60	Debenturistas	10.841.920,00
Devedores	1.094.297,10	Companhia Associada	3.469.323,40
Companhias Associadas	4.318.081,20	Fundos de Garantia, Caixas, Cobradores e Viajantes	221.474,20
Mercadorias	12.715.730,60		14.532.717,60
Realizável a Longo Prazo:		Não Exigível:	
Estoques	30.499.474,30	Capital para o Brasil	63.776.000,00
Companhia Associadas	29.220.870,90	Matriz, Conta Especial	23.629.051,70
Valores Depositados	1.484.331,10	Fundo de Depreciação	4.869.465,50
Letras a receber	298.000,00	Fundo de Reserva conta Contas Perdidas ..	1.845.697,10
Ações e Títulos	3.517.977,70	Reserva para Depreciação de Obrigações de Guerra	1.435.272,00
Contas de Resultado Pendente:		Reserva para Leis Sociais	8.427.872,00
Despesas Antecipadas	898.167,60	Reserva para Desgaste de Maquinismos ..	13.761.100,40
Contas de Compensação:		Câmbio Descoberto (Reserva)	3.439.633,90
Apólices Depositadas	20.000,00	Valores Reservados	906.547,80
Compras de Cambiais	13.083.512,10	Contas de Compensação:	
Beins em Garantia	19.930.000,00	Garantias em Apólices	20.000,00
	33.033.512,10	Cambiais a Liquidar	13.083.512,10
	247.068.088,70	Garantias	19.930.000,00
			33.033.512,10
			247.068.088,70

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited. — J. S. Carolin. — T. C. Rusling, Representantes legais. — G. A. Norman, Contador. Registro n.º 33.379.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 29 DE SETEMBRO DE 1945

Débito		Crédito			
	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
SALARIOS e PENSÕES	2.099.614,30	Lucros auferidos nas contas de:			
Aluguéis	60.000,00	Moinho	3.404.294,50		
Licenças e Impostos	845.779,30	Menos: — Selos sobre Ven-			
Seguros	26.307,50	das Mercantis	2.111.460,00		
Despesas Gerais	1.689.105,20	Licenças e Impostos	230.844,70	2.342.304,70	1.061.989,00
Despesas Legais	45.750,90	Fábrica de Tecidos		23.886.543,60	
Vendagem	1.512.067,70	Menos: — Selos e Imposto de			
Propaganda	488.230,70	Consumo	729.173,10		
Juros	16.031,00	Selos sobre Vendas Mercantis	851.263,80		
Imposto de Renda	2.469.871,30	Licenças e Impostos	299.811,80	1.880.248,70	22.006.294,00
Fundo de Depreciação	1.294.398,90	Seção Gráfica		31.225,20	
Lucros auferidos transferidos para a Matriz	12.943.889,00	Menos: — Selos de Consumo ..	3.679,80		
	24.091.145,80	Selos sobre Vendas Mercantis ..	16.777,30		
		Licenças e Impostos	9.073,70	29.530,80	1.694,40
		Aluguéis			242.040,00
		Juros			542.218,60
		Juros sobre Obrigações de Guerra			150.165,10
		Contas Perdidas			86.743,00
					24.091.145,80
		Além dos Impostos mencionados separada-			
		mente na Conta de Lucros e Perdas a			
		Companhia pagou os seguintes, lançados			
		nas contas respectivas:			
		Direitos Alfandegários			8.029.630,50
		Imposto de Incentivo da Cultura do Trigo			1.100.544,60
		Taxa de 5% para estabilização do câmbio			5.908.450,40
		Selos proporcionais s/coberturas de câmbio			523.867,20
		Instituto Aposentadorias e Pensões:			
		Cota do Empregador			688.043,90
		Legião Brasileira de Assistência:			
		Cota do Empregador			104.826,20
		Taxa Comissão Marinha Mercante			161.042,50
		Taxa Fitossanitária			123.061,00
		Taxa de Fiscalização de Empresa Moageira			175.161,80
		Imposto Fiscal e Selos s/Seguros			139.596,30
		Taxa Decreto-lei 5.582 — Algodão			659.749,50
					17.613.973,90

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited. — J. S. Carolin. — T. C. Rusling, Representantes legais. — G. A. Norman, Contador. Registro n.º 33.379.

(N.º 14.007 — 5-12-45 — Cr\$ 382,50).

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

SEDE: RUA 1.º DE MARÇO, 37A, 1.º AND.

Carta Patente n.º 1.273 de 13-9-35

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Móveis e utensílios	15.360,90
Instalação	14.981,50
Disponibilidades:	
Em Caixa	243.429,70
Superintendência da Moeda e do Crédito ..	93.344,80
Banco do Brasil	86.392,30
	423.166,80
Títulos descontados	2.569.314,00
Empréstimos em contas correntes	152.250,30
Hipotecas	96.362,40
Obrigações de Guerra	22.959,00
Títulos em cobrança	231.795,30
Devedores títulos em caução	626.019,00
Devedores títulos em garantia	550.000,00
Valores em garantia	200.000,00
Ações caucionadas	40.000,00
Valores em liquidação	7.517,40
Diversas contas	467.093,50
	5.416.820,10

Passivo

	Cr\$
Capital	500.000,00
Fundo de reserva legal	10.278,70
Fundo de reserva especial	10.761,60
Fundo de previsão	40.000,00
Depósitos a vista	1.879.230,70
Depósitos a prazo fixo	445.969,20
Contas garantidas	404.676,80
Redescontos (Carteira de Redescontos)	178.000,00
Depositantes títulos em cobrança	231.795,30
Títulos em garantia	550.000,00
Títulos caucionados	626.019,00
Depositantes valores em garantia	200.000,00
Caução da Diretoria	40.000,00
Diversas contas	300.088,70
	5.416.820,10

Francisco Alves Corrêa Nunes, Presidente. — Mario de Queiroz Mui-
rias, Secretário. — Theodoro Franco, Contador, Insc. 33.931.

(N.º 14.021 — 5-12-45 — Cr\$ 153,00).

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO SUL ATLÂNTICO S. A.

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, Tabelião de Notas do 20.º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as Notas do cartório a seu cargo, que, a folhas 77v. do livro sob o número de ordem 118, consta o seguinte:

Escritura de constituição da sociedade anônima Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco, aos dezesseis (16) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda número 85, e perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, por me haver sido a presente escritura pedida e posteriormente distribuída conforme bilhete que fica arquivado na forma legal, comparecem, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: a) — Dr. Aurélio Augusto Rocha, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; b) — dr. Carlos Mário Lacerda da Cruz Machado, brasileiro, solteiro, farmacêutico, também domiciliado e residente nesta cidade; c) — dr. Jair Lacerda Cruz Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; d) — dr. José Rodrigues Natividade, brasileiro, casado, cirurgião dentista, domiciliado e residente nesta cidade; e) — dr. Odilon Machado, brasileiro, casado, cirurgião dentista, domiciliado e residente nesta cidade; f) — d. Iolanda Brina Rodrigues, brasileira, casada, farmacêutica, também domiciliada e residente nesta cidade; g) — Sr. Vicente Ferrer de Castro Leal, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade; h) — dr. Júlio Pereira Ramos, português, médico, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador de carteira de identidade modelo 19, registro n.º 47.235; i) — Sr. Artur do Prado, brasileiro, casado, professor, também domiciliado e residente nesta cidade; j) — Doutor Raul Floriano da Silva, brasileiro, casado, advogado, também domiciliado e residente nesta cidade; l) — Doutor Acilino da Silveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; m) — D. Clarieta de Lacerda César, assistida de seu marido Albertino de Araújo César, ambos brasileiros, domiciliados e residentes em Barbacena, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Doutor Jair Lacerda Cruz Machado, ex-vi da procuração de 4 de julho corrente, lavrada em notas do 2.º tabelião de Barbacena, à fls. 253 do livro 23, cujo traslado me foi exibido e é registrado em livro próprio deste cartório; n) — d. Maria Antônio de Carvalho, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente nesta cidade; todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, igualmente minhas conhecidas, pessoas a cujas identidade e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente

outorgados me foi, uniforme e singularmente dito: Primeiro) — Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm entre si, justo e contratado, constituir, e de fato constituem, uma sociedade anônima, com o capital de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, sendo que 400 ordinárias e 400 preferenciais. Segundo) — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social, pela seguinte forma: 1.º) — Aurélio Augusto Rocha; 300 ações, sendo 150 preferenciais e 150 ordinárias, no valor de Cr\$ 300.000,00. II) — Carlos Mário Lacerda da Cruz Machado: 50 ações, sendo 25 preferenciais e 25 ordinárias, no valor total de Cr\$ 50.000,00. III) — Dr. Jair Lacerda Cruz Machado: 390 ações, sendo 190 preferenciais e 200 ordinárias, no valor de Cr\$ 390.000,00. IV) — José Rodrigues Natividade: 3 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 3.000,00. V) — Odilon Machado: 5 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 5.000,00. VI) — D. Iolanda Brina Rodrigues: 5 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 5.000,00. VII) — Vicente Ferrer de Castro Leal: 1 ação ordinária, no valor de Cr\$ 1.000,00. VIII) — Júlio Pereira Ramos: 36 ações, sendo 35 preferenciais e 1 ordinária, no valor de Cr\$ 36.000,00. IX) — Artur do Prado: 1 ação ordinária, no valor de Cr\$ 1.000,00. X) — Raul Floriano da Silva: 1 — ação ordinária, no valor de Cr\$ 1.000,00. XI) — Acilino da Silveira: 1 ação ordinária, no valor de Cr\$ 1.000,00. XII) — D. Clarieta de Lacerda César: 5 ações ordinárias no valor de Cr\$ 5.000,00. XIII) — D. Maria Antônio de Carvalho: 2 ações ordinárias, no valor de Cr\$... 2.000,00. Terceiro) — Que a Sociedade Anônima reger-se-á pelos seguintes estatutos, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, aceitos e aprovados: "Estatutos do Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A. — Capítulo I — Da denominação, objeto, sede e prazo. Artigo 1.º — Sob a denominação de Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A. fica constituída a sociedade por ações com sede e fóro no Distrito Federal, que se regerá pelos presentes Estatutos, nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais Leis vigentes no País, podendo, se assim convier, instalar sucursais e filiais, agências ou representantes, em todo o território nacional. Art. 2.º — O objeto da sociedade é a indústria farmacêutica e química, em todas as suas modalidades, inclusive a indústria de perfumarias. Art. 3.º — O prazo da sociedade é de 30 anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. Capítulo II) — Do capital, das ações e dos acionistas. Artigo 4.º — O capital social é de Cr\$.. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, todas nominativas, sendo 400 (quatrocentas) ordinárias e 400 (quatrocentas) preferenciais. Artigo 5.º — Todo o capital social é integralizado, neste ato, à vista, em moeda corrente do País. Art. 6.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias. Os possuidores de ações preferenciais não terão direito a voto e sim, prioridade na distribuição do dividendo até o limite de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal. Art. 7.º — Só poderá votar e

ser votado o acionista que tiver a posse efetiva das ações, com depósito prévio na sociedade. Capítulo III) — Da Assembleia Geral. Art. 8.º — Os acionistas da sociedade têm amplos poderes para tomar as deliberações convenientes às finalidades sociais. § 1.º — Anualmente, dentro do semestre, após o encerramento do exercício, competência. § 2.º — As Assembleias Gerais Ordinárias para aprovação das contas e de outros assuntos de sua competência. § 3.º — As Assembleias Gerais instalar-se-ão sempre, na sede da sociedade e quando presentes acionistas representando um terço do capital social. Art. 9.º — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. Capítulo IV) — Da Diretoria. Art. 10 — A sociedade será administrada por três (3) Diretores, todos acionistas, com mandato por cinco (5) anos, re-elegíveis, sendo que cada Diretor caucionará a sua gestão com dez (10) ações próprias ou de terceiros. Art. 11 — Os três Diretores exercerão a administração, conjuntamente, distribuindo, entre si, dentro das possibilidades, as suas atribuições, sendo as suas deliberações tomadas em conjunto, não podendo, entretanto, alienar os bens sociais, sem prévio consentimento de uma Assembleia Geral Extraordinária. Art. 12 — A Diretoria será composta de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Técnico. § 1.º — Ao Diretor-Presidente compete representar a sociedade em Juízo ou fora dele, dirigir os serviços gerais, atender à correspondência, e conjuntamente, com os demais Diretores, todos os atos e contratos de disposição dos bens sociais. § 2.º — Ao Diretor-Comercial compete a administração dos negócios sociais, substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos, e ter sob sua responsabilidade direta o controle de todas as transações bancárias e financeiras da sociedade, inclusive a escrituração e guarda dos livros comerciais; nomear e demitir funcionários e empregados, fixando-lhes vencimentos, ordenados e gratificações, ad referendum da Diretoria; nomear e demitir funcionários e empregados técnicos e especializados, por indicação do Diretor-Técnico, fixando-lhes vencimentos, ordenados e gratificações, ad referendum da Diretoria; indicar à nomeação, agentes e representantes, e abertura de filiais, sucursais, e agências, onde necessário for; organizar e supervisionar os serviços gerais de compras e vendas da sociedade. § 3.º — Ao Diretor-Técnico compete dirigir e supervisionar todos os serviços dos laboratórios da sociedade; substituir o Diretor-Comercial, nos seus impedimentos; elaborar ou mandar elaborar os estudos e orçamentos precisos e necessários ao desenvolvimento dos laboratórios, tomando medidas técnicas, que se fizerem mister. § 4.º — Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, tais como cheques, emissão de títulos, endossos, termos de responsabilidade em geral, deverão conter as assinaturas, em conjunto, do Diretor-Presidente e do Diretor-Comercial, ou de seus substitutos. Capítulo V) — Do Conselho Fiscal. Art. 13 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 14 — Incumbe ao Conselho Fiscal: a) atribuições, deveres

e responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhe são conferidos em lei. Capítulo VI) — Do Balanço e Dividendos. Art. 15 — Para todos os fins, o ano social coincidirá com o ano civil. Art. 16 — No fim de cada ano social, proceder-se-á ao levantamento geral do inventário do ativo e passivo e respectivo Balanço, relativamente ao ano findo. § 1.º — a) Fundo de reserva: destinado a garantir a integridade do capital social constituído pela cota de cinco por cento (5%) dos lucros, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) Fundo de depreciação, para atender a substituição ou a conservação do ativo que se desvalorizar, constituído anualmente pela cota determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) Fundo de previsão, para atender a prejuízos comerciais constituído por uma percentagem sobre os lucros apurados, fixada pela Diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal; d) A totalidade desses dois últimos fundos (letras b e c), não poderá exceder o valor do capital, de acordo com a legislação em vigor; e) O dividendo a distribuir será determinado pela Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal; f) 10% (dez por cento), para a Diretoria. § 2.º — Não haverá distribuição de percentagem à Diretoria, quando os dividendos distribuídos aos acionistas não forem superiores a 8% (oito por cento) ao ano. Capítulo VII) — Da dissolução e da liquidação — Artigo 17 — Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, os acionistas, se a dissolução resultar de deliberação, deles, elegerão o liquidante, ditando a forma de liquidação. Capítulo VIII) — Disposições transitórias — Art. 18 — a) na forma da lei, depositaram a décima parte do capital social no Banco Auxiliar da Produção S. A., com sede na Travessa do Ouvidor número 12, nesta Capital, a seguir transcrita: "Banco Auxiliar da Produção S. A. — Travessa do Ouvidor, 12, telefone 23-2220. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. Recebemos do Sr. Jair Lacerda Cruz Machado a importância de oitenta mil cruzeiros, valor de 10% do capital em incorporação do Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., para crédito de sua conta de depósitos especiais. Os selos foram aplicados na ficha da Caixa em poder do Banco. Cr\$ 80.000,00. Recebido. Banco Auxiliar da Produção. Rio, 14-7-45. — Pelo Banco Auxiliar da Produção (viam-se duas rubricas ilegíveis); b) desde já, fica eleita e empossada a seguinte Diretoria, para gerir a sociedade no primeiro período de 5 (cinco) anos, a se iniciar nesta data, e a terminar em igual dia e mês do ano de 1950: Doutor Aurélio Augusto Rocha, engenheiro agrônomo, Diretor-presidente; doutor Jair Lacerda Cruz Machado, advogado, Diretor-comercial; e doutor Carlos Mário Lacerda da Cruz Machado, farmacêutico, Diretor-técnico; c) fica estabelecida uma remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada um dos Diretores acima mencionados; d) desde já, ficam eleitos e empossados, os seguintes membros do Conselho Fiscal e suplentes: Dr. José Rodrigues Natividade, cirurgião-dentista; Dr. Odilon Machado, cirurgião-dentista; Dr. Júlio Pereira Ramos, médico; Dr. Artur do Prado, engenheiro; D. Iolanda Brina Rodrigues, farmacêutica; Sr. Vi-

cente Ferrer de Castro Leal, banqueiro; e) os membros do Conselho Fiscal perceberão Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mensais. Capítulo IX — Os casos omissos. — Art. 19 — Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor. Paga de selo federal, proporcional, a quantia de Cr\$ 3.200,40, por verba da Recebedoria do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, cuja certidão fica arquivada em cartório e cujo talão vai em apenso ao traslado desta escritura. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse, em minhas notas, esta escritura, de acordo com a minuta fornecida e que lhes sendo lida e às testemunhas, a todo este ato presentes, Pedro Pereira e Wilson dos Santos Beleza, acharam em tudo conforme, outorgam aceitam e com as referidas testemunhas, assinam. — Eu, Wilton de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Aurelio Augusto Rocha.* — *Carlos Mario Lacerda da Cruz Machado.* — *Jayr Lacerda da Cruz Machado.* — *José Rodrigues da Natividade.* — *Odilon Machado.* — *Yolanda Brina Rodrigues.* — *Vicente Ferrer de Castro Leal.* — *Julio Pereira Ramos.* — *Arthur do Prado.* — *Raul Floriano da Silva.* — *Acyllino da Silveira.* — *Maria Antonia de Carvalho.* — *Pedro Pereira.* — *Wilson dos Santos Beleza.*

Extraída por certidão, aos 21 dias do mês de julho de 1945. — Eu, *José Ferreira Neves*, substituto do tabelião, subscrevo e assino, no impedimento ocasional. — *José Ferreira Neves.*

(Última fôlha da certidão de uma escritura lavrada no 20.º Ofício de Notas, no dia 16 de julho de 1945, no livro 118, às págs. 77-v.)

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, Tabelião de Notas do 20.º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as notas do cartório a seu cargo, que, a fôlhas 72 do livro sob o número de ordem 122, consta o seguinte:

Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição da sociedade anônima sob a denominação de Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco, aos seis (6) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Rua da Quitanda, n.º 35, e perante mim, Mozart Lago, Tabelião do 20.º Ofício de Notas, por me haver sido a presente escritura pedida e posteriormente distribuída, conforme bilhete que fica arquivado, na forma legal, comparecem partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: a) Dr. Aurélio Augusto Rocha, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; b) Dr. Carlos Mário Lacerda da Cruz Machado, brasileiro, solteiro, farmacêutico, também domiciliado nesta cidade, neste ato representado por seu procurador, Dr. Jayr Lacerda da Cruz Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, nos

términos da procuração que lhe foi outorgada em notas do Cartório do 2.º Ofício da cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, livro 31, à fôlhas 30 verso, cujo traslado me foi exibido e é registrado em livro próprio deste cartório; c) Dr. Jayr Lacerda Cruz Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; d) Dr. José Rodrigues Natividade, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado e residente nesta cidade; e) Dr. Odilon Machado, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado e residente nesta cidade; f) D. Yolanda Brina Rodrigues, brasileira, casada, farmacêutica, também domiciliada e residente nesta cidade; g) Sr. Vicente Ferrer de Castro Leal, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade; h) Dr. Júlio Pereira Ramos, português, médico, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da carteira de identidade modelo 19, registro n.º 47.235; i) Sr. Arthur do Prado, brasileiro, casado, professor, também domiciliado e residente nesta cidade; j) Dr. Raul Floriano da Silva, brasileiro, casado, advogado, também domiciliado e residente nesta cidade; l) Dr. Acylino da Silveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; m) D. Clarieta de Lacerda Cesar, assistida de seu marido Albertino de Araújo Cesar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes em Barbacena, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Dr. Jayr Lacerda Cruz Machado, ex-vi da procuração de 4 de julho próximo passado, lavrada em notas do 2.º Tabelião de Barbacena, à fls. 253 do livro 23, cujo traslado já se acha registrado em livro próprio deste cartório; n) D. Maria Antônia de Carvalho, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente nesta capital; todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, igualmente minhas conhecidas, pessoas a cujas identidade e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé. E, em presença das mesmas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que nos termos da escritura de 16 de mês de julho de 1945, lavrada nestas notas, à fôlhas 77 verso do livro n.º 118, constituíram a sociedade anônima Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., com sede nesta cidade, regida pela legislação em vigor e pelos estatutos transcritos na mesma, com o capital de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800 (oitocentas) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, com a finalidade e sob as cláusulas e condições constantes da mencionada escritura: que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, vêm alterar e acrescentar o seguinte: O artigo 5.º terá a seguinte redação: Todo o capital social é subscrito neste ato, sendo realizado dez por cento (10 %) em moeda corrente do país. O § 1.º do art. 3.º passa a ter a seguinte redação: Anualmente, dentro do quadri-mestre, após o encerramento do exercício social, instalar-se-á a assembléia geral ordinária para aprovação das contas e de outros assuntos de sua competência. Acrescentar o § 3.º ao art. 8.º, a saber: As assembléias gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente e presididos os seus trabalhos por um acionista eleito na ocasião, o qual escolherá dois outros para servirem de primeiro e segundo se-

cretários. O art. 11 terá a seguinte redação: Os três diretores exercerão a administração conjuntamente, sendo as suas deliberações tomadas em conjunto, não podendo alienar os bens sociais, sem prévio consentimento de uma assembléia geral extraordinária. Acrescentar o § 5.º ao art. 12, a saber: O Diretor-Técnico será substituído por um técnico de sua indicação, de preferência acionista ad referendum da Diretoria. Que assim retificada essa escritura e consequentemente os seus estatutos, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, na predita qualidade de acionistas, ratificam em todos os seus demais termos, pelo que a presente fica da mesma fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam um só e único efeito de direito. A presente escritura está isenta de selo, em virtude do mesmo já haver sido pago integral e proporcionalmente, no ato da lavratura da escritura de 16 de julho do corrente ano. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas a todo este ato presentes, Pedro Pereira e Wilson dos Santos Beleza, acharam em tudo conforme, reciprocamente outorgam, aceitam e com as referidas testemunhas, assinam. — Eu, *Mario de Paula Barros*, Escrevente Juramentado, a escrevi sob minuta. — E eu, *Mozart Lago*, Tabelião, a subscrevo. — *Aurelio Augusto Rocha.* — *P.p. J. C. Machado.* — *Jayr Lacerda Cruz Machado.* — *Jayr Lacerda Cruz Machado.* — *José Rodrigues da Natividade.* — *Odilon Machado.* — *Yolanda Brina Rodrigues.* — *Vicente Ferrer de Castro Leal.* — *Julio Pereira Ramos.* — *Arthur do Prado.* — *Raul Floriano da Silva.* — *P.p. Jayr Lacerda Cruz Machado.* — *Acyllino da Silveira.* — *A. Silveira.* — *Maria Antonia de Carvalho.* — *Pedro Pereira.* — *Wilson dos Santos Beleza.*

Extraída por certidão aos 12 dias do mês de setembro de 1945. — Eu, *José Ferreira Neves*, Substituto do Tabelião, subscrevo e assino, no seu impedimento ocasional. — *José Ferreira Neves.*

Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. — Visto. — Rio, 11 de outubro de 1945. — O Diretor, *R. Cordeiro de Farias.*

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, tabelião de Notas do 20.º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as Notas do cartório a seu cargo, que, a fôlhas 3, do livro sob o número de ordem 147, consta o seguinte:

Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição da sociedade anônima sob a denominação de Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A. na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco, aos treze (13) dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua do Carmo n.º 60, e perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, por me haver sido a presente escritura pedida e posteriormente distribuída, conforme bi-

lhete que fica arquivado na forma legal, comparecem, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes, e reciprocamente outorgados, a saber: a) Dr. Aurélio Augusto Rocha, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; b) Dr. Carlos Mário Lacerda da Cruz Machado, brasileiro, solteiro, farmacêutico, também domiciliado nesta cidade, neste ato representado por seu procurador, Dr. Jayr Lacerda da Cruz Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, nos termos da procuração que lhe foi outorgada em notas do Cartório do 2.º Ofício da cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, livro 31, à fls. 30 v., que já se acha registrada em livro próprio deste cartório; c) Dr. Jayr Lacerda da Cruz Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; d) Doutor José Rodrigues Natividade, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, também domiciliado e residente nesta cidade; e) Dr. Odilon Machado, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado e residente nesta capital; f) D. Yolanda Brina Rodrigues, brasileira, casada, farmacêutica, também domiciliada e residente nesta cidade; g) Sr. Vicente Ferrer de Castro Leal, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade; h) Dr. Júlio Pereira Ramos, português, médico, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da carteira de identidade modelo 19, registro n.º 47.235; i) Sr. Arthur do Prado, brasileiro, casado, professor, também domiciliado e residente nesta cidade; j) Dr. Raul Floriano da Silva, bras. cas., adv., domiciliado e residente nesta cidade; l) — Dr. Acylino da Silveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; m) D. Clarieta de Lacerda Cesar, assistida de seu marido Albertino de Araújo Cesar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes em Barbacena, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Jayr Lacerda da Cruz Machado, "ex-vi" da procuração de 4 de julho do corrente ano, lavrada em notas do 2.º tabelião de Barbacena, à fôlhas 253 do livro 23, cujo traslado já se acha registrado em livro próprio deste cartório; n) D. Maria Antônia de Carvalho, brasileira, solteira, bancária, domiciliada e residente nesta cidade; todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, igualmente minhas conhecidas, pessoas a cujas identidade e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé. E, em presença das mesmas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: que, nos termos da escritura de 16 de julho de 1945, lavrada nestas notas, à fls. 77v do livro 118, constituíram uma sociedade anônima, sob a denominação de Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., com sede nesta cidade, regida pela legislação em vigor e pelos Estatutos transcritos da mesma, com o capital de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800 (oitocentas) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, com a finalidade e sob as cláusulas e condições constantes da mencionada escritura, e alterada pela escritura de 6 de agosto de 1945, lavrada nestas notas, à fls. 72 do livro 122, as quais, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito vêm alterar, dando nova redação, acrescentando e excluindo alguns artigos dos estatutos nelas transcritos, como segue: o parágrafo 2.º do art. 8.º,

fica assim redigido: **Parágrafo 2.º** — As assembleias gerais, instalar-se-ão, sempre, na sede social, com a presença de acionistas, representando, no mínimo, um quarto do capital social, ressalvadas as exceções legais; o parágrafo 1.º do art. 12.º fica assim redigido: **Parágrafo 1.º** — Ao Diretor Presidente compete representar a sociedade em Juízo ou fora dele, dirigir os serviços gerais, substituir o Diretor Comercial nas suas faltas e impedimentos temporários, atender a correspondência, e conjuntamente, com os demais diretores, digo, diretores, promover todos os atos de disposição dos bens sociais, no interesse da sociedade; acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 12.º: **Parágrafo 5.º** — Em caso de vaga dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial os Diretores remanescentes convocarão um acionista e do cargo de Diretor Técnico, um farmacêutico legalmente habilitado, exercendo os substitutos o cargo, até a realização da primeira assembleia geral extraordinária, na qual se fará o preenchimento definitivo. Vagando todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a assembleia geral para deliberar a respeito; excluir os capítulos VIII e IX e seus respectivos artigos 18 e 19. Que, assim, retificados os Estatutos e as referidas escrituras, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, na predita qualidade de acionistas, ratificam em todos os seus demais termos, as referidas escrituras, pelo que apresenta fica das mesmas fazendo parte integrante e complementar, para juntas, produziram um só e único efeito de direito. A presente escritura está isenta de selo, em virtude do mesmo já haver sido pago integralmente na escritura de 16 de julho do corrente ano em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes sendo lida e às testemunhas a todo este ato presentes, Pedro Pereira e Wilson dos Santos Belleza, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e com as mesmas, assinam. Eu, Wilton de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — **Aurélio Augusto Rocha.** — **Jayr Lacerda da Cruz Machado.** — **José Rodrigues da Natividade.** — **Odilon Machado.** — **Yolanda Brina Rodrigues.** — **Vicente Ferrer de Castro Leal.** — **Julho Pereira Ramos.** — **Arthur do Prado.** — **Raul Floriano da Silva.** — **Acyllino da Silveira.** — **Maria Antônia de Carvalho.** — **Pedro Pereira.** — **Wilson dos Santos Belleza.** — Extraída por certidão aos 26 dias do mês de novembro de 1945. Eu, José Ferreira Neves, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — **José Ferreira Neves.**

Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina — Visto. — Rio, 29 de novembro de 1945. — O Diretor subst.º, **Dr. Lima.**

N.º 13.992 — Cr\$ 907,80 — 4-12-45).

COMPANHIA MINEIRA DE VÁRIAS INDÚSTRIAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MINEIRA DE VÁRIAS INDÚSTRIAS, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede

social da Companhia Mineira de Várias Indústrias, à Rua Buenos Aires, número cento e trinta, primeiro andar, reuniram-se acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, estando igualmente presentes titulares de ações preferenciais, sem direito de voto, que representavam 2.110 (duas mil cento e dez) ações do capital social, como se verifica de suas assinaturas à página sete do "Livro de Presença". Havendo, assim, número legal, o acionista Dr. Paulo Sales, diretor presidente da Companhia, convidou os Senhores acionistas a elegem o presidente da Assembléia. Por aclamação, foi escolhido o acionista Dr. José Jacques de Sales, que, para secretário, convidou o acionista Senhor Pedro Salgueiro. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias quatorze, dezesseis e dezessete deste mês e no "Jornal do Comércio", nos dias, quatorze, quinze e dezessete, também deste mês, anúncios que são do teor seguinte: "Companhia Mineira de Várias Indústrias — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª convocação — São convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires, n.º 130, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, concernente: a) Ao aumento do capital social; b) Ampliação das finalidades da Sociedade; c) Aos vencimentos da Diretoria; d) A participação dos empregados e operários nos lucros da Companhia. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945. — **Paulo Sales, Diretor-Presidente.** — **Walter L. de Azevedo, Diretor-Tesoureiro.** Disse o Presidente que a respeito dos assuntos a serem tratados havia uma exposição da Diretoria, da qual constava entre outras, a proposta de aumento do capital social, proposta que lograra parecer favorável do Conselho Fiscal. Ia mandar ler por mim secretário, como mandou e li, os referidos documentos, que são do teor seguinte: — Proposta da Diretoria da Companhia Mineira de Várias Indústrias, sobre o aumento de seu capital e assuntos a ele correlatos. — Srs. Acionistas. Encontra-se nossa Companhia ante a urgente necessidade de reorganização de sua estrutura industrial, a fim de poder enfrentar com segurança e êxito a próxima concorrência com artigos estrangeiros similares aos da nossa fabricação. Devemos reaparelhar nossa fábrica, dotando-a de maquinismos modernos mais aperfeiçoados, que nos proporcionem produção mais econômica e capaz, pelo seu rigor técnico de acabamento, de rivalizar com a estrangeira de melhor qualidade. Para tanto, além da aquisição de outras máquinas, devemos proceder à construção de novo edifício para a fábrica e suas dependências, e, em consequência, ampliar a força motriz de que dispomos. Acresce que exames e estudos que mandamos realizar da argila existente em abundância nos terrenos de propriedade da Companhia, em Periperi, revelaram não só a excelente qualidade daquela matéria prima, até mesmo para utilização em cerâmica artística, como o seguro resultado altamente vantajoso da sua exploração industrial no fabrico de telhas fran-

cêsas e tijolos, e, em tais condições, a Diretoria julga que, no interesse social, aquela exploração deverá passar a constituir, também, um dos fins da Companhia, sendo nesse sentido alterados os Estatutos. Para atender aos propósitos de ampliação e melhoramentos das atividades sociais de que a Diretoria está animada, propósitos que certamente lograrão o apoio dos Srs. Acionistas, propõe ela o aumento do capital social, de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a ser realizado, parte, no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com a incorporação ao capital de parte das reservas ou fundos disponíveis acumulados, distribuída em ações novas entre os acionistas, sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em ações ordinárias, e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais com as vantagens das atuais, na proporção do número e da espécie das ações que atualmente possuem. A outra parte correspondente ao aumento, ou sejam Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em ações ordinárias, será realizado por subscrição particular com preferência dos acionistas, indistintamente, isto é, sejam acionistas de ações ordinárias ou preferenciais, na proporção das ações que possuem e para ser integralizado de acordo com as necessidades, mediante chamadas da Diretoria. Para que os acionistas exerçam seu direito de preferência, a Assembléia lhes marcará o prazo de 30 (trinta) dias. A par dessa proposta, e valendo-se da oportunidade, a Diretoria, anima-se a ponderar que o incremento grandemente satisfatório dado aos negócios sociais, sobretudo no decorrer do exercício em curso, justificam uma revisão de seus vencimentos. Não é só. Esses mesmos motivos, menos do que a tendência social moderna de fazer os empregados participarem dos interesses do negócio para o qual contribuem, que de resto já vimos fazendo, através de gratificações anuais, embora sem caráter de obrigação, estão a impor que seja fixada uma percentagem dos lucros, a que passarão a ter direito os nossos empregados e operários, e que será distribuída de acordo com normas a serem estabelecidas pela Diretoria. Nesse sentido, formulamos expressa proposta aos Srs. Acionistas, dos quais, esperamos merecerá ela franco apoio. As ações relativas ao aumento do capital serão nominativas e do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — **Paulo Sales.** — **Walter L. de Azevedo.** — **Argemiro Cardoso, Diretores.** — Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Mineira de Várias Indústrias sobre a proposta de sua Diretoria para aumento do capital social e assuntos a ele correlatos. — Os abaixo assinados, tendo ponderado sobre a proposta de aumento do capital da Companhia e procedido a detido exame sobre as condições financeiras em que a mesma se encontra e bem assim atendido aos novos empreendimentos a serem realizados, opinam pela aceitação e apoio da aludida proposta por parte dos Srs. Acionistas, objetando apenas que pelo menos 10 % da integralização dos Cr\$ 1.000.000,00 do aumento a ser submetido à subscrição deverão ser pagos no ato da subscrição, conforme exigência legal. Rio de Janeiro,

23 de novembro de 1945. — **Basílio Ferreira Gomes.** — **Americo Rodolpho de Pinho.** — **Fidel Fagundes Echenique.** — Finda a leitura, o Presidente submeteu à apreciação e discussão dos Srs. Acionistas a exposição da diretoria e as propostas que ela encerra, ressaltando desde logo a apreciável e louvável preocupação da diretoria em assegurar, pelas medidas propostas, os resultados satisfatórios que vêm tendo os negócios sociais nos últimos anos, e, ainda, em procurar ampliar suas atividades, estabelecendo-lhes novos objetivos. Justamente por isso considerava justa a pleiteada revisão dos honorários da diretoria e a participação dos empregados nos lucros sociais. Submetia à discussão a aludida proposta da diretoria. Como ninguém quisesse usar da palavra, foi ela submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Diante dessa aprovação e para concretizar o que ficou resolvido a acionista Dona Joana Orfelina de Aquino Brandi, pedindo a palavra, disse que achava que deviam ser desde logo alterados os estatutos nas partes correspondentes, aguardando-se para efetivar essa alteração, posterior oportunidade digo e oportunamente, apenas quanto à parte referente ao aumento do capital, de vez que dependia dela da efetivação da sua subscrição a ser feita de parte desse aumento. Assim propunha: a) que ficasse o artigo 1.º dos Estatutos com a seguinte redação: "Sob a denominação de Companhia Mineira de Várias Indústrias, continua a sociedade anônima anteriormente denominada "Companhia Fabril de Lanifício do Periperi", regida pelos presentes Estatutos e nos casos omissos pelas disposições legais aplicáveis, com sede no Distrito Federal, a cujo fôro pertencerá, tendo por objeto a tecelagem de lã de outras matérias têxteis, e a indústria de cerâmica em geral, podendo estender a sua atividade a outras indústrias que se relacionem com aquelas; b) que ficasse o artigo 9.º assim redigido: "Art. 9.º — Os membros da Diretoria perceberão, à título de honorários, um ordenado fixo e uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados depois de descontadas as percentagens relativas aos diversos fundos de reserva estabelecidos nos Estatutos. O ordenado fixo será determinado pela Assembléia que eleger os membros da diretoria, para vigorar durante o período do mandato. A percentagem será a seguinte: Diretor-Presidente, 10 % (dez por cento); Diretor-Tesoureiro e Diretor-Técnico, 5 % (cinco por cento) cada um; c) que o texto do § 2.º do artigo 16 fôsse substituído pelo seguinte: § 2.º — Aos empregados e operários da Companhia, que tiverem mais de três anos de serviço efetivo, fica assegurada a percentagem de 12 % (doze por cento) dos lucros líquidos apurados, depois de descontadas as percentagens relativas aos diversos fundos de reserva estabelecidos no parágrafo anterior, percentagem essa que será distribuída à critério da Diretoria, a qual fixará normas equitativas para a distribuição; d) que se acrescentasse ao artigo 16, o seguinte parágrafo terceiro: — § 3.º: Feitas as deduções da percentagem devida aos empregados e operários e da atribuída à Diretoria, do saldo dos lucros líquidos, a diretoria proporá o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, na proporção do capital de cada um; e) que fôsse marcado o prazo de 30 (trinta)

dias para os atuais acionistas exercerem seu direito de preferência à subscrição, ficando, findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição de pessoas estranhas à sociedade, a seu critério. Submetida à discussão a proposta acima, com suas diversas partes e não havendo quem pedisse a palavra, foi submetida à votação e unanimemente aprovada, pelo que o presidente declarou alterados os Estatutos na parte e nos termos acima. A seguir pedindo a palavra a acionista Dona Maria José Salles Cavalcanti propôs que, atendendo às condições atuais, ao desenvolvimento que vêm tendo, sobretudo neste exercício, os negócios sociais, e aos novos encargos decorrentes da ampliação das atividades sociais, propunha que o ordenado fixo da Diretoria, até o fim do mandato de seus membros, passasse a ser o seguinte: Diretor-Presidente: Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) anuais; Diretor-Tesoureiro e Diretor-Técnico: cada um Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais e que este ordenado e a percentagem integrativa dos honorários, assim como a participação dos

empregados e operários nos lucros sociais, comessem a vigorar e fôsem atribuídos àquela e a estes a contar de primeiro de janeiro deste ano. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi submetida à votação e unanimemente aprovada, pelo que o Presidente assim declarou, para que fôsse observado e cumprido o que nela se contém. Não havendo mais assunto a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Presidente disse que, reformados os Estatutos nas partes acima aprovadas, ficava a reforma da parte referente ao aumento do capital autorizado pelos Srs. Acionistas, dependendo de outra Assembléia a ser convocada oportunamente, depois de findo o prazo de trinta dias que lhes foi marcado para exercerem a preferência na subscrição respectiva, Assembléia na qual se tomaria conhecimento do resultado da subscrição e dos atos e formalidades praticadas para a efetivação do aumento. O Presidente depois de encerrar a página número sete do livro de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que eu, secretário, fiz

lavar no livro próprio. Reaberta a sessão, li a ata, que foi aprovada e vai por mim subscrita e assinada por todos os acionistas presentes, ficando ressaltada a entrelinha que di anuais — tendo dela se tirado cópia dactilografada para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — *Pedro Salgueiro*. — *José Jacques de Salles*. — *Joana Orfelina de Aquino Brandt*. — *Paulo Salles*. — *F. F. Echenique*. — *Walter L. de Azevedo*. — *Maria da Conceição Salles Söderberg*. — *Alyria Lemos de Azevedo*. — *Valda Azevedo*. — *Maria José Salles Cavalcanti*. — *Maria de Lourdes Salles de Brito*. — *Miguel Cariello*. — Confere com o original: *Pedro Salgueiro*.

(N.º 14.015 — Cr\$ 489,60 — 6-12-45)

FERRAGENS PINHEIRO GUIMARÃES S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de Assembléia Geral Extraordinária dessa sociedade, no título e no corpo da ata, onde se lê:

Ferragens Pinheiro Guimarães S. A. leia-se: Ferragens Pinheiro Guimarães Sociedade Anônima.

CONSTRUTORA L. MARTINS S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na lista de subscritores de ações dessa sociedade, publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 18.193, faz-se a seguinte retificação:

	Núm. de ações	Entrada de 10 % Cr\$
Giovanino Gloseffi, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Gonzaga Bastos n.º 387, apartamento 3	48	4.800,00
Francisco Moreira Barbosa, português, desquitado, industrial, residente à Rua Martins Costa n.º 82	32	3.200,00

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Botafogo de Futebol e Regatas

Usando das atribuições que me confere o parágrafo único do art. 29, do estatuto vigente, convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo para uma reunião ordinária no dia 10 do corrente, às 21 horas, na sede social, para, nos termos do art. 29, ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Clube; b) Interesses gerais.

Sendo esta a primeira convocação, o Conselho só se constituirá na forma da letra "b" do art. 24, isto é, com a presença de mais da metade de sócios quites.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Dr. Adhemar Alves Bebianno, Presidente.
(N.º 14.184 — Cr\$ 20,40 — 6-12-45).

Clube dos Marimbás**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De acordo com o art. 24 dos Estatutos são convocados os Srs. sócios proprietários quites a se reunirem em Assembleia Geral, na sede do Clube, à Praça Coronel Eugênio Franco n.º 2, no próximo dia 12, às 21 horas, para eleger os cargos vagos de membros do Conselho Deliberativo e suplentes.

Luiz Felipe de Rego Barros, 2.º comodoro.
(N.º 14.172 — Cr\$ 19,40 — 6-12-45).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n.º 7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 15 do corrente, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 7, em Assembleia Geral Extraordinária, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o projeto a ser apresentado pela Diretoria, da alteração dos arts. 18, 31, 32, 34, 44 e 52 dos Estatutos, a fim de adaptá-los às disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Paulo Vieira de Souza, — Américo Rodrigues, — João Rodrigues Teizzeira Junior, Diretores.

(N.º 14.031 — Cr\$ 134,60 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo 19, sob o n.º 114.951.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945.
— Piotr Zdzislaw Bergman.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 14.039 — Cr\$ 24,50 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Predial Carioca**Aos senhores acionistas**

De conformidade com o art. 111, § 2.º, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro último, fixou o prazo de 30 dias para os senhores acionistas exercerem o direito de preferência à subscrição do aumento do capital autorizado pela referida assembleia.

Convindo os senhores acionistas a exercerem esse direito até o próximo dia 10 de janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Alfredo Corrêa Pinto, diretor.

(N.º 14.183 — Cr\$ 64,30 — Dias: 7, 8-12 e 5-1-946 — 6-12-45).

Volvo do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da "Volvo do Brasil S. A.", convida os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 de dezembro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Praça Marechal Hermes n.º 5, nesta capital, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta para a modificação da remuneração dos diretores e da distribuição dos lucros sociais e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Mario Carlo Pareto, Diretor-Presidente.
— Mario Sierca, Diretor-Comercial.
(N.º 14.180 — Cr\$ 67,20 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Química Industrial Brasileira**COMUNICAÇÃO**

Mário Solerno da Cruz Medeiros, branstá Capital, Benedito Salgado Amorim, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, incorporadores da Cia. Química Comercial Industrial Brasileira (em organização), resolveram por este ato levar ao conhecimento dos Srs. acionistas e ao público em geral que incluíram como incorporador da Cia. o Sr. Manoel Celia Larangeira, brasileiro, solteiro, proprietário, residente nesta Capital, com vantagens iguais aos infra citados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Os incorporadores: Mário Solerno da Cruz Medeiros, — Benedito Salgado Amorim.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

AVISO AO PÚBLICO

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas, subscritores, interessados e ao público em geral, que a Cia. Química Comercial Industrial Brasileira (em organização), a partir da publicação deste aviso e de acordo com os Decretos-leis n.ºs 2.27 e 5.956, do seu manifesto e estatutos sociais publicado no Diário Oficial em 25-5-945 e jornais de maior circulação desta Capital (manifesto alínea "1" e estatutos artigos n.ºs 40 e 41), resolveu cobrar mais 5 % (cinco por cento) como emolumentos, destinados como auxílio às despesas gerais para instalação da sociedade na colocação do seu capital, importância que lhes será creditada e devolvida, quando da integralização total do capital da Companhia e por deliberação geral em Assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Os incorporadores: Benedito Salgado Amorim, — Mario Solerno da Cruz Medeiros.

(N.º 13.986 — Cr\$ 171,40 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

ANÚNCIOS

Brasil Oitocica S. A.**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n.º 7, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-940, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1946.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— M. E. Marvin, Diretor-Presidente.

(N.º 14.009 — Cr\$ 45,00 — Dias: 6, 7 e 8-12-45 — 5-12-45).

Companhia Oscar Rudge de Papéis**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Silva Jardim n.º 16, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Luciano Rudge, Diretor.

(N.º 14.008 — Cr\$ 38,70 — Dias: 6, 7 e 8-12-45 — 5-12-45).

Aviso aos acadêmicos, economistas e estudiosos de Economia

A Academia Brasileira de Ciências Econômicas e Administrativas, sediada à Avenida Rio Branco n.º 120, sala 818, no Distrito Federal, examinará e votará, por Assembleia Geral, dentro de 20 dias, as propostas para membros titulares às numerosas vagas restantes, podendo ser candidato o brasileiro autor de obras sobre a economia ou administração.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Prof. Dr. Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 14.033 — Cr\$ 24,50 — 6-12-45).

A Praça

José da Costa Vieira, firma comercial desta Cidade, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco n.º 59 (loja), com negócio de Bar, Líquidos e Comestíveis; comunica à Praça em geral e a quem mais possa interessar, especialmente a seus fornecedores e fregueses, que prometeu vender o seu negócio e tudo que ao mesmo pertence em data de 1 de dezembro corrente, aos Srs. Moszek Aron Zajdenberg, e Rachmil Israel Wajnberg, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus; Pede a quem se julgar credor, o especial obsequio de comparecer na sede do seu negócio, a fim de receberem o que lhes seja devido, e for de direito, dentro do prazo de 45 dias.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— José da Costa Vieira.

De acordo: Moszek Aron Zajdenberg — Rachmil Israel Wajnberg.

(Firmas reconhecidas no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 14.017 — Cr\$ 97,90 — Dias: 6, 7 e 8-12-45 — 5-12-45).

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 do corrente mês às 15 horas, em sua sede, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 4.º andar, para o fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembleia Geral Ordinária, de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e contas de 1944.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— W. V. de Miranda Carvalho, — A. Germain, Diretores.

(N.º 14.169 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Portos, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 1945, às 11 horas, em sua sede social à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 2.º andar, para o fim de deliberar sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembleia Geral Ordinária, de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e balanços de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— Companhia Brasileira de Portos S. A. — R. S. Botelho, — Edmond d'Oliveira, Diretores.

(N.º 14.178 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em virtude de uma proposta de conciliação apresentada à Diretoria deste Sindicato, pelas Empresas de Petróleo, no processo de Dissídio Coletivo suscitado contra o Sindicato Patronal na Justiça do Trabalho, convindo a todos os Srs. associados quites deste Sindicato, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de dezembro corrente (segunda-feira), às 17 horas em primeira convocação ou às 19 horas em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1945;
b) Tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta de conciliação apresentada pelas Empresas de Petróleo, sediadas nesta Capital, sobre o aumento geral de salários de seus trabalhadores, empregados mensais e de escritório.

A Assembleia Geral Extraordinária se realizará no Salão de Assembleias da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sito à Avenida Rio Branco n.ºs 118-120, 3.º andar.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro. — Orlando Reidner de Amaral, Presidente, interino.

(N.º 14.019 — Cr\$ 93,80 — Dias: 7 e 9-12-45 — 5-12-45).

Banco Federal Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas do Banco Federal Brasileiro S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 1945, às 10 horas, em sua sede social à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65-A, para o fim de deliberar sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e balanços de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— R. S. Botelho, — A. Germain, Diretores.
(N.º 14.168 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 9-12-45 — 6-12-45).

Banco de Operações Gerais S. A.**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A. a se reunirem em sua sede social à Rua do Rosário n.º 113-A, às 15 horas do dia 14 de dezembro corrente, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre:

a) ratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de novembro findo;
b) aprovação em definitivo da incorporação a este Banco, do Banco Metropolitan do Brasil S. A.;

c) outras providências correlatas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Banco de Operações Gerais S. A. — J. Pissierchio, Diretor-Presidente.

(N.º 14.000 — Cr\$ 76,50 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Nortelétrica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro corrente, às 16 horas, na sede social à Avenida Mem de Sá n.º 89, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.
— J. G. Perboyre Quinderé, Diretor-Presidente. — Sylla Ribeiro, Diretor-Superintendente.

(N.º 13.969 — Cr\$ 61,20 — Dias: 5, 7 e 9-12-45 — 3-12-45).

"Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de dezembro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 91, 5.º andar, a fim de deliberar sobre alterações dos Estatutos sociais, em seus itens 10.º, 14.º, 17.º e 28.º.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945. — Manoel Mendes Baptista da Silva, Diretor-Presidente. — Bartholomeu Anacleto do Nascimento, Diretor Vice-Presidente. — Frederico Radler de Aquino Junior, Diretor-Superintendente. — Mario Guimarães Reis, Diretor-Secretário.

(N.º 13.930 — Cr\$ 70,40 — Dias: 1, 4 e 7-12-45 — 30-11-45).

A Praça

Augusto Goldschmidt, sócio sobrevivente da extinta firma "Jurgens & Goldschmidt" que foi estabelecida nas ruas Buenos Aires 177, loja, e General Canabarro n.º 91, nesta cidade, com escritório e depósito de charutos da fábrica Suerdieck & Cia., Maragogipe, Bahia, comunica a esta praça e às do Interior que o distrato social da mesma firma foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n.º 1.082 em 13 de novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945.
— Augusto Goldschmidt.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 13.990 — Cr\$ 76,50 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Navegação Paraná - Santa Catarina Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro do corrente ano, às onze horas. Chamamos a atenção dos senhores acionistas que, tendo a Empresa se mudado para a Rua São Bento n.º 15, 1.º andar e estando procedendo a transferência da sua Sede social para o dito local, será naquela rua e número a reunião da Assembléia ora convocada.

A presente convocação será para discutir e deliberar sobre:

Reforma dos Estatutos e aumento do Capital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945.
— Os diretores: Dr. Pedro Montalvão Amado. — Dr. Helio Amado. — Dr. Humberto de Andrade Amado.

(N.º 14.181 — Cr\$ 76,50 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

S. A. de Crédito Industrial (CASA BANCARIA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Pelo presente são convidados os senhores acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 do corrente, na sede social à Avenida Erasmo Braga número 6 (seis), às 16 horas, a fim de proceder-se à eleição para cargos da Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.
— A Diretoria: Dario C. Crespo, Diretor-Presidente. — J. Carlos Meilo, Diretor-Tesoureiro. — Mário Gusmão, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.045 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Aviso à Praça

A firma Gomes & Passos, estabelecida à Avenida João Ribeiro n.º 193, com negócio de Panificação, tendo prometido vender o referido estabelecimento livre e desembaraçado de quaisquer ônus, vem pelo presente solicitar a seus credores ou pessoas que se julgarem credoras a apresentarem os respectivos créditos até o dia 15 do corrente mês, para os devidos efeitos da lei, no local acima.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— Gomes & Passos.

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 14.044 — Cr\$ 67,30 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

Ficam convidados os Srs. possuidores de ações ordinárias da Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente às 14 horas na sede social à Rua Conselheiro Saralva n.º 45, 1.º andar, para tomarem conhecimento dos atos praticados pelo Sr. Liquidante no semestre, aprovando-os ou não, bem como deliberarem sobre o estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945.
— p. Cia. Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. — Waldyr Gonçalves Testes, Liquidante.

(N.º 14.037 — Cr\$ 58,10 — Dias: 7, 8 e 10-12-45 — 6-12-45).

Companhia Açucareira Vieira Martins

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Cia. Açucareira Vieira Martins a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à Avenida Rio Branco n.º 52, nesta cidade, pelas 15 horas do dia 14, a fim de deliberarem sobre a aquisição de terrenos no interesse da eletrificação da Usina, mediante permuta com terrenos de propriedade da Sociedade, no todo ou em parte, mediante compra ou qualquer outro meio legal, e tudo mais que concerna aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Milton Edward Newman, Diretor-Presidente.

(N.º 13.975 — Cr\$ 73,40 — Dias: 5, 6 e 7-12-45 — 4-12-45).

Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Oito de dezembro n.º 123, às 10 horas do dia 17 do corrente, para o fim de deliberarem sobre a alienação dos imóveis situados no Caminho de Itaoca, nesta Capital e no Município de São Bernardo, no Estado de São Paulo de propriedade do Instituto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945.
— Helio Maia Pastana, Diretor-Gerente.
(N.º 13.955 — Cr\$ 55,10 — Dias: 6, 7 e 10-12-45 — 3-12-45).

Companhia Fluminense de Cimento Portland

(EM ORGANIZAÇÃO)

Assembléia Geral Preliminar de Constituição

Terceira convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a Assembléia Geral convocada para o dia 24 do corrente mês de novembro, ficam, novamente, os senhores subscritores do capital da Companhia Fluminense de Cimento Portland (Em Organização) convidados a comparecer à Assembléia Geral Preliminar de Constituição da Sociedade, que terá lugar no próximo dia 15 de dezembro vindouro, às 14 horas, à Rua do Rosário n.º 104, 4.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Companhia e tomarem as seguintes providências:

- 1.º Apreciação e aprovação das contas e atos do Organizador responsável;
- 2.º Aprovação dos Estatutos Sociais;
- 3.º Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- 4.º Aprovação da incorporação dos bens, cousas e direitos;
- 5.º outros assuntos conexos com os supra referidos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945.
— Companhia Fluminense de Cimento Portland (Em organização) — Thucydides Mello Araujo, Incorporador.
(N.º 13.895 — Cr\$ 132,40 — Dias: 29-11, 4 e 7-12-45 — 27-11-45).

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404. de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6.00



A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40